

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	15
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DE FAZENDA	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DE OBRAS	23
SECRETARIA DE AGRICULTURA	23
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24
SECRETARIA DE CULTURA	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	25
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	25
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	26
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	27

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	38
ATOS DO PODER EXECUTIVO	38
VICE-GOVERNADORIA	38
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	39
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA DE SAÚDE	40
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
SECRETARIA DE AGRICULTURA	44
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44
SECRETARIA DE CULTURA	45
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	45
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	45
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	45
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
SECRETARIA DE FAZENDA	49
SECRETARIA DE SAÚDE	49
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	50
SECRETARIA DE OBRAS	50
SECRETARIA DE TRANSPORTES	51
SECRETARIA DE AGRICULTURA	51
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	51
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	51
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	52
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	52
SECRETARIA DE CULTURA	52
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	53
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	53
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	54
INEDITORIAIS	54
ÍNDICE	56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.434, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo IV.

Art. 3º - Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas, na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
: 11ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
17	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
17281	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	SEGURIDADE			1.996.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEGURIDADE		1.996.000	1.996.000
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEGURIDADE		1.996.000	1.996.000
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	1.996.000		1.996.000
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	SEGURIDADE	1.996.000		1.104.000
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEGURIDADE		1.104.000	1.104.000
24100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEGURIDADE		1.104.000	1.104.000
24120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	1.104.000		1.104.000
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.100.000
					3.100.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CANCELAMENTO		RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
21	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
21281	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			3.100.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		3.100.000	3.100.000
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		3.100.000	3.100.000
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	3.100.000		3.100.000
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.100.000
					3.100.000

ANEXO III									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
17 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL									
17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.100.000			1.996.000	1.104.000			
ASSISTÊNCIA		3.100.000			1.996.000	1.104.000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.100.000			1.996.000	1.104.000			
15.081.0486.1495		1.104.000				1.104.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
15.081.0486.1495.0010									
REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	S	1.104.000				1.104.000			
15.081.0486.2260		500.000				500.000			
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - ASSEGURANDO A VIDA									
15.081.0486.2260.0001									
PROMOÇÃO DA MELHORIA DA HABITABILIDADE	S	500.000				500.000			
15.081.0486.2262		1.496.000				1.496.000			
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO									
15.081.0486.2262.0001									
PROMOVER A PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OU FAMILIAR EM APROPRIAMENTO DE CARÁTER TRANSITÓRIO SEM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, MINIMIZAR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA E DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, ATRAVÉS DE RECONSTRUÇÃO E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	S	896.000				896.000			
15.081.0486.2262.0001									
APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO	S	600.000				600.000			
15.081.0486.2262.0005									
APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		3.100.000			1.996.000	1.104.000			

ANEXO IV									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.100.000			3.100.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		3.100.000			3.100.000				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		3.100.000			3.100.000				
03.010.0057.2076		3.100.000			3.100.000				
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL.	F	3.100.000			3.100.000				
03.010.0057.2076.0001									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		3.100.000			3.100.000				

CANCELAMENTO									
REGIONALIZAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		3.100.000			3.100.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.100.000			3.100.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		3.100.000			3.100.000				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		3.100.000			3.100.000				
03.010.0057.2076		3.100.000			3.100.000				
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
03.010.0057.2076.0001									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	3.100.000			3.100.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		3.100.000			3.100.000				

CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
DETALHAMENTO DA DESPESA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				3.100.000					
15.081.0486.1495	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL								
Ref: 002637	0010								
REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	45.90.51	104	1.104.000						
15.081.0486.2260	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - ASSEGURANDO A VIDA								
Ref: 002997	0001								
PROMOÇÃO DA MELHORIA DA HABITABILIDADE	34.90.08	104	500.000						
15.081.0486.2262	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO								
Ref: 003002	0001								
APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO	34.50.39	104	896.000						
15.081.0486.2262	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO								
Ref: 003006	0005								
APOIO E ORIENTAÇÃO A PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI	34.90.30	104	400.000						
	34.90.39	104	200.000						
TOTAL				3.100.000					

CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL				
DETALHAMENTO DA DESPESA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				3.100.000					
03.010.0057.2076	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								
Ref: 000332	0001								
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	104	3.100.000						
TOTAL				3.100.000					

LEI Nº 2.435, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

ANEXO									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		650.000	600.000		50.000				
ADMINISTRAÇÃO		600.000	600.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		600.000	600.000						
06.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		600.000	600.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
06.007.0021.8502.0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	F	600.000	600.000						
SEGURANÇA PÚBLICA		50.000			50.000				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		50.000			50.000				
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO		50.000			50.000				
DIECUTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO REDUZIR OS ÍNDICES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DE UMA MELHOR OBTENSIIVIDADE DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.									
06.030.0573.2027.0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	F	50.000			50.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei					50.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		650.000	600.000		50.000				

ANEXO									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		650.000	600.000		50.000				
ADMINISTRAÇÃO		650.000	600.000		50.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		650.000	600.000		50.000				
06.007.0023.8606 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		650.000	600.000		50.000				
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.									
06.007.0023.8606.0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	F	650.000	600.000		50.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei					50.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		650.000	600.000		50.000				

ANEXO									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
REGIONALIZAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO I - PLANO PILOTO		650.000	600.000		50.000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		650.000	600.000		50.000				
ADMINISTRAÇÃO		600.000	600.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		600.000	600.000						
06.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		600.000	600.000						
06.007.0021.8502.0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	F	600.000	600.000						
SEGURANÇA PÚBLICA		50.000			50.000				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		50.000			50.000				
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO		50.000			50.000				
06.030.0573.2027.0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	F	50.000			50.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei					50.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		650.000	600.000		50.000				

ANEXO									
CANCELAMENTO									
REGIONALIZAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO I - PLANO PILOTO		650.000	600.000		50.000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		650.000	600.000		50.000				
ADMINISTRAÇÃO		650.000	600.000		50.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		650.000	600.000		50.000				
06.007.0023.8606 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		650.000	600.000		50.000				
06.007.0023.8606.0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	F	650.000	600.000		50.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei					50.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		650.000	600.000		50.000				

ANEXO									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
DETALHAMENTO DA DESPESA									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				50.000					
06.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref: 002402 0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	31.90.11	220	600.000	600.000					
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO									
Ref: 000112 0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.20.41	220	50.000	50.000					
* As transferências não constam do Total									
TOTAL				650.000					

ANEXO									
CANCELAMENTO									
DETALHAMENTO DA DESPESA									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				650.000					
06.007.0021.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
Ref: 002497 0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	34.90.34	220	650.000	650.000					
* As transferências não constam do Total									
TOTAL				650.000					

LEI Nº 2.436, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional no valor de R\$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e um reais), sendo:

I – crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme anexo II;

II – crédito suplementar, no valor de R\$ 4.313.501,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e um reais), conforme anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão de:

I – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 4.143.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo IV;

II – excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de serviços recreativos e culturais, provenientes da cessão de espaços administrados pela Secretaria de Cultura, no valor de R\$ 310.501,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e um reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida no valor constante do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
11º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
RECEITA									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
00 RECEITA DO TESOURO									
00000 RECEITA DO TESOURO									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA					
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			310.501					
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		310.501	310.501					
16001900 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FISCAL		310.501	310.501					
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				310.501					

ANEXO II									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140.000			70.000	70.000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			70.000	70.000			
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		140.000			70.000	70.000			
03.010.0005.1006 INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			70.000	70.000			
ORIENTAR E FACILITAR O APRENDIZADO DE CIÊNCIAS, ALÉM DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A PARTIR DE 2002, NO POLO 7 DO PROJETO ORLA.									
03.010.0005.1006.0001 INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	140.000			70.000	70.000			
EXPOSIÇÃO REALIZADA (x=1) = 2									
PEÇA ADQUIRIDA (x=1) = 18									
PREÇO ADAPTADO (x=1) = 1									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei					70.000	70.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		140.000			70.000	70.000			

ANEXO III			
-----------	--	--	--

CAMBAMENTO		REGIONALIZAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	RES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.003.000				4.003.000			
03.007.0021.0002		4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL									
103.007.002 - 1/02.0001	F	4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL									
TOTAL FISCAL		4.003.000				4.003.000			
RECURSOS DE		4.003.000				4.003.000			

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.003.000
03.007.0021.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000014	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	45 90 52	135	4.003.000	4.003.000
* As transferências não constam do Total					TOTAL 4.003.000

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.047.188,00 (um milhão, quarenta e sete mil e cento e oitenta e oito reais).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA	
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.			
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		847.188
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA	FISCAL		847.188
11200000 TAXAS	FISCAL		847.188
11220000 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FISCAL	847.188	847.188
11220300 TAXA DE EXPEDIENTE	FISCAL	847.188	847.188

22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	FISCAL		200 000	200 000
		FISCAL		200 000	200 000
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FISCAL		200 000	200 000
		FISCAL		200 000	200 000
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	1 047 188 1 047 188

ANEXO

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			1.047.188			2.188	1.045.000			
SEGURANÇA PÚBLICA			1.047.188			2.188	1.045.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.047.188			2.188	1.045.000			
06.030.0021.1054			1.047.188			2.188	1.045.000			
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
CAPTAR RECURSOS ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E DE TAXAS DE EXPEDIENTES, A FIM DE CUSTEAR O REEQUIPAMENTO E O REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
06.030.0021.1054.0001		F	1.047.188			2.188	1.045.000			
REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			1.047.188			2.188	1.045.000			
			1.047.188			2.188	1.045.000			

As transferências são contadas no total do Projeto de Lei

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1.047.188			2.188	1.045.000			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		1.047.188			2.188	1.045.000			
SEGURANÇA PÚBLICA		1.047.188			2.188	1.045.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.047.188			2.188	1.045.000			
06.030.0021.1054		1.047.188			2.188	1.045.000			
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06.030.0021.1054.0001	F	1.047.188			2.188	1.045.000			
REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
TOTAL FISCAL		1.047.188			2.188	1.045.000			
SEGURIDADE		1.047.188			2.188	1.045.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.					1 047 188
06.030.0021.1054		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Ref: 000203 6001		REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34 90 92	120	2 188
			45 90 52	120	1 045 000
					1 047 188
				TOTAL	1 047 188

* As transferências não constam do Total

LEI Nº 2.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.586.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional, no valor de R\$ 11.586.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 5.686.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão:

I – da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 8.636.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo VI.

II - do produto de operação de crédito, no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), referente ao Termo Aditivo ao Contrato de Subempréstimo S/Nº, firmado em 10 de julho de 1997 pelo Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita do Distrito Federal, do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	POSTO	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		FISCAL			5 686 000
					5 686 000
20000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				5 686 000	

24100000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		5 686 000	5 686 000
		FISCAL		5 686 000	5 686 000
24120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	5 686 000		
		FISCAL	5 686 000		
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	5 686 000 5 686 000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
00	RECEITA DO TESOURO				
00000	RECEITA DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			2 950 000
					2 950 000
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	FISCAL		2 950 000	
					2 950 000
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	FISCAL		2 950 000	
					2 950 000
		TOTAL FISCAL			2 950 000
		SEGURIDADE			2 950 000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CANCELAMENTO		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10060000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			2.950.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		2.950.000	2.950.000
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		2.950.000	2.950.000
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	2.950.000		
		FISCAL	2.950.000		
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	2.950.000
					2.950.000

ANEXO IV		R\$ 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			5 686 000					5 686 000		
INDÚSTRIA			5 686 000					5 686 000		
PRODUÇÃO INDUSTRIAL			5 686 000					5 686 000		
11.062.0347.1002			5 686 000					5 686 000		
APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL										
ESTIMULAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS NO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA S/A										
11.062.0347.1002.0001		F	5 686 000					5 686 000		
APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 405 DE 1901/93										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			5 686 000	TOTAL FISCAL				5 686 000		
			5 686 000	SIGURDIDE				5 686 000		

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO V		R\$ 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.950.000			1.100.000	1.850.000			
ADMINISTRAÇÃO			2.950.000			1.100.000	1.850.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.950.000			1.100.000	1.850.000			
03.007.0021.1002			2.950.000			1.100.000	1.850.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL										
MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA										
03.007.0021.1002.0002		F	2.950.000			1.100.000	1.850.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA										
* As transferências não constam do total do Preposto de Lei			TOTAL FISCAL			1.100.000	1.850.000			
			2.950.000			1.100.000	1.850.000			
			SEGURIDADE							

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO V		R\$ 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2 950 000			2 950 000				
ADMINISTRAÇÃO			2 950 000			2 950 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2 950 000			2 950 000				
03.007.0021.1002			2 950 000			2 950 000				
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL										
MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA										
03.007.0021.1002.0002		F	2 950 000			2 950 000				
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA										
TOTAL FISCAL			2 950 000			2 950 000				
SEGURIDADE			2 950 000			2 950 000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO VI		R\$ 1,00								
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOC. INSS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.669.000		5.636.000				33.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			5.669.000		5.636.000				33.000	
DÍVIDA INTERNA			5.295.000		5.262.000				33.000	
03.008.0033.2419			5.295.000		5.262.000				33.000	
ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERIUS										
03.008.0033.2419.0001		F	5.295.000		5.262.000				33.000	

JUIROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA					
DÍVIDA EXTERNA					
03 008 0034 2053		374.000		374.000	
ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA EXTERNA					
GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					
CONTRATADAS JUNTO A INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS					
03 008 0034 2053 0001	F	374.000		374.000	
JUIROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA					
ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO					
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		17.000		17.000	
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		17.000		17.000	
15 084 0482 2031		17.000		17.000	
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
CONTRIBUIR PARA O SEGURO DESEMPREGO - O PAGAMENTO DE					
ABONOS ANUAIS E O FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT					
15 084 0482 2031 0001	F	17.000		17.000	
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
TOTAL		5.686.000		5.636.000	17.000
FISCAL		5.686.000		5.636.000	17.000
SEGURIDADE					

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO VI									
R\$ 1,00									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUIROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.950.000		2.950.000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.950.000		2.950.000					
DÍVIDA INTERNA		2.950.000		2.950.000					
03 008 0033 2004		2.950.000		2.950.000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERIORS									
03 008 0033 2004 0001	F	2.950.000		2.950.000					
JUIROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA									
TOTAL		2.950.000		2.950.000					
FISCAL		2.950.000		2.950.000					
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

LEI Nº 2.439, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.258.915,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quinze reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional, no valor de 5.258.915,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quinze reais), sendo:

I - crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme o Anexo IV;

II - crédito suplementar, no valor de R\$ 5.188.915,00 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais), de acordo com os Anexos V a VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos Anexos VIII e IX;

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, de recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 4.288.915,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e quinze reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no inciso II do artigo anterior as receitas do Distrito Federal, Fundação Hemocentro de Brasília e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam alteradas nos valores constantes dos Anexos de I a III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO					
R\$ 1,00					
CANCELAMENTO					
RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			900.000	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		900.000	900.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		900.000	900.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	900.000	900.000	900.000	
TOTAL FISCAL				900.000	
SEGURIDADE				900.000	

ANEXO					
R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
23 SECRETARIA DE SAÚDE					
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES	SEGURIDADE			4.288.915	
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEGURIDADE		4.288.915	4.288.915	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEGURIDADE		4.288.915	4.288.915	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	4.288.915	4.288.915	4.288.915	
TOTAL FISCAL				4.288.915	
SEGURIDADE				4.288.915	

ANEXO				
R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
23 SECRETARIA DE SAÚDE				
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES	SEGURIDADE			4.288.915
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEGURIDADE		4.288.915	4.288.915
19900000 RECEITAS DIVERSAS	SEGURIDADE		4.288.915	4.288.915
19900500 SAÍDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SEGURIDADE	4.288.915	4.288.915	4.288.915
19900599 SAÍDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTROS RECURSOS	SEGURIDADE	4.288.915	4.288.915	4.288.915
TOTAL FISCAL				4.288.915
SEGURIDADE				4.288.915

ANEXO											
R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS											
23 SECRETARIA DE SAÚDE											
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUIROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
SAÚDE E SANEAMENTO		4.288.915			2.738.915	1.550.000					
SAÚDE		4.288.915			2.738.915	1.550.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		868.915			718.915	150.000					
13.075.0021.8501		868.915			718.915	150.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.											
13.075.0021.8501.0044	S	868.915			718.915	150.000					
FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA											
INFORMATICA		210.000			60.000	150.000					
13.075.0024.2147		210.000			60.000	150.000					
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS											
MODERNIZAR E APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS DE USO INTERNO E OS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, TORNANDO-OS MAIS EFICIENTES COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO.											
13.075.0024.2147.0004	S	210.000			60.000	150.000					
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB											
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		500.000				500.000					
13.075.0025.1141		500.000				500.000					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO											
AMPLIAR O ESPAÇO FÍSICO DA FUNDAÇÃO											
13.075.0025.1141.0001	S	500.000				500.000					
AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO											
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS											
13.075.0217.2116		70.000			70.000						
13.075.0217.2116.0004	S	70.000			70.000						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		2.640.000			1.890.000	750.000					
13.075.0428.2120		2.640.000			1.890.000	750.000					
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS											
C/EX ETAR O SANGUE - PRODUTOS OS HEMODERIVADOS E											
13.075.0428.2120.0003	S	50.000				50.000					
13.075.0428.2120.0004	S	1.670.000			970.000	700.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	S	790.000			790.000						
13.075.0428.2120.0005	S	790.000			790.000						
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS	S	130.000			130.000						
13.075.0428.2120.0006	S	130.000			130.000						
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES											
TOTAL FISCAL		4.288.915			2.738.915	1.550.000					
SEGURIDADE											

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO										R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
23 SECRETARIA DE SAÚDE											
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE E BEM-ESTAR			4.288.915			2.738.915	1.550.000				
SAÚDE			4.288.915			2.738.915	1.550.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			868.915			718.915	150.000				
13.075.0021.8501			868.915			718.915	150.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS											
13.075.0021.8501.0004		S	868.915			718.915	150.000				
FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA											
INFORMÁTICA			210.000			60.000	150.000				
13.075.0024.2147			210.000			60.000	150.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS											
MODERNIZAR E PERFEICIONAR OS SERVIÇOS DE USO INTERNO E OS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, TORNANDO-OS MAIS EFICIENTES COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO											
13.075.0024.2147.0004		S	210.000			60.000	150.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB											
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			500.000				500.000				
13.075.0026.1141			500.000				500.000				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO											
AMPLIAR O ESPAÇO FÍSICO DA FUNDAÇÃO											
13.075.0026.1141.0001		S	500.000				500.000				
AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO											
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			70.000			70.000					
13.075.0217.2116			70.000			70.000					
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS											
PROVER TREINAMENTO E CURSOS PARA OS SERVIDORES, RESULTANDO EM MELHORIA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.											
13.075.0217.2116.0004		S	70.000			70.000					
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			2.640.000			1.890.000	750.000				
13.075.0428.2120			2.640.000			1.890.000	750.000				
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS											
COLETAR O SANGUE, PRODUZIR OS HEMODERIVADOS E DISTRIBUI-LOS											
13.075.0428.2120.0003		S	50.000				50.000				
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE											
13.075.0428.2120.0004		S	1.670.000			970.000	700.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE											
13.075.0428.2120.0005		S	790.000			790.000					
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS											
13.075.0428.2120.0006		S	130.000			130.000					
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.288.915		2.738.915	1.550.000				

ANEXO									
R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		900.000			900.000				
ADMINISTRAÇÃO		900.000			900.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000			900.000				
06.007.0021.1501		900.000			900.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS									
06.007.0021.1501.0036									
FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	F	900.000			900.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			900.000				
		SEGURIDADE			900.000				

ANEXO									
R\$ 1,00									
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA		70.000				70.000			
08.046.0223.2180		70.000				70.000			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
MANUTER E DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO									
08.046.0223.2180.0001									
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	F	70.000				70.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			70.000				
		SEGURIDADE			70.000				

ANEXO									
R\$ 1,00									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA		70.000				70.000			
08.046.0223.2180		70.000				70.000			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
MANUTER E DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO									
08.046.0223.2180.0001									
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	F	70.000				70.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			70.000				
		SEGURIDADE			70.000				

ANEXO									
R\$ 1,00									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		900.000			900.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		900.000			900.000				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		900.000			900.000				
03.010.0057.2076		900.000			900.000				
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL									
03.010.0057.2076.0001									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	900.000			900.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			900.000				
		SEGURIDADE			900.000				

ANEXO									
R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
REGIONALIZAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
23 SECRETARIA DE SAÚDE									
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO 1 - PLANO PILOTO		500.000				500.000			
Saúde e saneamento		500.000				500.000			
Saúde		500.000				500.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		500.000				500.000			
13.075.0025.1141		500.000				500.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO									
13.075.0025.1141.0001									
AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO	S	500.000				500.000			
DISTRITO FEDERAL		3.788.915			2.738.915	1.050.000			
Saúde e saneamento		3.788.915			2.738.915	1.050.000			
Saúde		3.788.915			2.738.915	1.050.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		868.915			718.915	150.000			
13.075.0021.8501		868.915			718.915	150.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
13.075.0021.8501.0004									
FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	S	868.915			718.915	150.000			
INFORMÁTICA		210.000			60.000	150.000			
13.075.0024.2147		210.000			60.000	150.000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
13.075.0024.2147.0004									
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB	S	210.000			60.000	150.000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		70.000			70.000				
13.075.0217.2116		70.000			70.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		70.000			70.000				
13.075.0217.2116.0004									
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	S	70.000			70.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		2.640.000			1.890.000	750.000			
13.075.0428.2120		2.640.000			1.890.000	750.000			
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS									
13.075.0428.2120.0003									
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE	S	50.000				50.000			
13.075.0428.2120.0004									
ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	S	1.670.000			970.000	700.000			
13.075.0428.2120.0005									
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS	S	790.000			790.000				
13.075.0428.2120.0006									
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	S	130.000			130.000				
TOTAL FISCAL		4.288.915			2.738.915	1.550.000			
SEGURIDADE									

R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
REGIONALIZAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		900.000			900.000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		900.000			900.000				
ADMINISTRAÇÃO		900.000			900.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000			900.000				
06.007.0021.1501		900.000			900.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
06.007.0021.1501.0036									
FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	F	900.000			900.000				
TOTAL FISCAL		900.000			900.000				
SEGURIDADE		900.000			900.000				

R\$ 1,00									
CRÉDITO ESPECIAL			REGIONALIZAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO E CULTURA		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		70.000				70.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA		70.000				70.000			
08.046.0223.2160		70.000				70.000			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
08.046.0223.2160.0001	F	70.000				70.000			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
TOTAL FISCAL		70.000				70.000			
SEGURIDADE						70.000			

13.075.0217.2114 Ref. 502449 0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	70.000	70.000*
13.075.0428.2120 Ref. 502450 0003	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	45.11.42	138	50.000	50.000*
13.075.0428.2120 Ref. 502451 0004	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41 45.11.42	138 138	970.000 700.000	1.670.000*
13.075.0428.2120 Ref. 502452 0003	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	790.000	790.000*
				130.000*	
				TOTAL	4.288.915

* As transferências não constam do Total

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
24185	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					900.000
06.007.0021.8501 Ref. 002393 00036	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	34.90.30 34.90.39	104 104	800.000 100.000		
				TOTAL		900.000

* As transferências não constam do Total

CRÉDITO ESPECIAL		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18281	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					70.000
08.046.0223.2160 Ref. 000647 00001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	45.90.52	102	70.000		
				TOTAL		70.000

* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18281	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					70.000
08.046.0223.2160 Ref. 000647 00001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	34.90.30	102	70.000		
				TOTAL		70.000

* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
21281	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					900.000
03.010.0057.2076 Ref. 000332 00001	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA	34.90.18	104	900.000		
				TOTAL		900.000

* As transferências não constam do Total

LEI Nº 2.440, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CANCELAMENTO		RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			1.300.000	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL			1.300.000	
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL			1.300.000	
17200000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL			1.300.000	
				TOTAL	1.300.000	
				FISCAL	1.300.000	
				SEGURIDADE VI		

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO								RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
11 SECRETARIA DE GOVERNO 11101 SECRETARIA DE GOVERNO										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000			850.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO			1.300.000			850.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.200.000			850.000	350.000			
03.007.0021.8501			1.200.000			850.000	350.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
03.007.0021.8501.0004		F	1.100.000			750.000	350.000			
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO										
03.007.0021.8501.0006		F	100.000			100.000				
REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR										
INFORMATICA			100.000				100.000			
03.007.0024.1569			100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
INSTALAR REDE DE INFORMATICA NA SECRETARIA DE GOVERNO										
03.007.0024.1569.0001		F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	1.300.000			850.000	450.000			
		FISCAL	1.300.000			850.000	450.000			
		SEGURIDADE VI								

ANEXO III		PROGRAMA DE TRABALHO								RS 1.00
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000			1.300.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.300.000			1.300.000				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			1.300.000			1.300.000				
03.010.0057.2076			1.300.000			1.300.000				
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL										
03.010.0057.2076.0001		F	1.300.000			1.300.000				
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	1.300.000			1.300.000				
		FISCAL	1.300.000			1.300.000				
		SEGURIDADE VI								

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								RS 1.00
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
11 SECRETARIA DE GOVERNO 11101 SECRETARIA DE GOVERNO										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL			1.300.000	100.000		750.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000	100.000		750.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO			1.300.000	100.000		750.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.200.000			750.000	450.000			
03.007.0021.8501			1.200.000			750.000	450.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
03.007.0021.8501.0004		F	1.100.000			750.000	350.000			
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO										
03.007.0021.8501.0006		F	100.000				100.000			
REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR										
INFORMATICA			100.000				100.000			
03.007.0024.1569			100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
03.007.0024.1569.0001		F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	1.300.000	100.000		750.000	450.000			
		FISCAL	1.300.000	100.000		750.000	450.000			
		SEGURIDADE VI								

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								RS 1.00
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL			1.300.000			1.300.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000			1.300.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.300.000			1.300.000				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			1.300.000			1.300.000				
03.010.0057.2076			1.300.000			1.300.000				
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
03.010.0057.2076.0001		F	1.300.000			1.300.000				
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	1.300.000			1.300.000				
		FISCAL	1.300.000			1.300.000				
		SEGURIDADE VI								

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11101	SECRETARIA DE GOVERNO					1.300.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	104	50.000		
Ref. 000322 00084	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	34.90.39	104	700.000		
		45.90.52	104	350.000		
						1.100.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 000349 00086	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	34.90.39	104	100.000		100.000
03.007.0024.1509	IMPLANT.ÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref. 000348 00061	IMPLANT.ÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	104	100.000		100.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL		1.300.000

LEI Nº 2.441, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), para atender a programação orçamentária constante do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1999	R\$1.00
SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	319.000		319.000
TRANSPORTE URBANO	319.000		319.000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	319.000		319.000
16.091.0571.1068	319.000		319.000
RENOVAÇÃO DA FROTA			
16.091.0571.1068.0001	319.000		319.000
RENOVAÇÃO DA FROTA			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	319.000		319.000
TOTAL	319.000		319.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1999	R\$1,00
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	319.000		319.000
TRANSPORTE URBANO	319.000		319.000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	319.000		319.000
16.091.0571.1067	160.000		160.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES			
16.091.0571.1067.0001	160.000		160.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	160.000		160.000
16.091.0571.1477	159.000		159.000
MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA			
16.091.0571.1477.0001	159.000		159.000
MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA			
NATUREZA DA DESPESA			
INVESTIMENTOS	159.000		159.000
TOTAL	319.000		319.000

EXERCÍCIO DE 1999		R\$ 1.000
SUPLEMENTAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

26	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
16.091.0571.1068	RENOVAÇÃO DA FROTA			
	0001 RENOVAÇÃO DA FROTA			
	99 - DISTRITO FEDERAL		319.000	319.000
	INVESTIMENTOS		319.000	319.000
	TOTAL		319.000	319.000

EXERCÍCIO DE 1999

R\$1,00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

REGIONALIZAÇÃO

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES		26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
16.091.0571.1067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES		160.000	160.000
0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES		160.000	160.000
99 - DISTRITO FEDERAL			160.000	160.000
	INVESTIMENTOS		160.000	160.000
16.091.0571.1477	MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA		160.000	160.000
0001	MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA		159.000	159.000
99 - DISTRITO FEDERAL			159.000	159.000
	INVESTIMENTOS		159.000	159.000
TOTAL			319.000	319.000

SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
16.091.0571. 1068 RENOVAÇÃO DA FROTA					
Ref: 000268 0001 RENOVAÇÃO DA FROTA	5	1	319.000	319.000	
			TOTAL	319.000	

CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
16.091.0571.	1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES				
Ref.: 000265	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES	5	1	160.000	160.000
16.091.0571.	1477 MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE				
	TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA				
Ref.: 002191	0001 MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE				
	TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA	5	1	159.000	159.000
				TOTAL	319.000

LEI Nº 2.442, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional no valor de R\$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais), sendo:

1 - Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.722.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil reais), para atender a programação orçamentária constante do Anexo III.

II - Crédito especial, no valor de R\$ 752.507,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sete reais), para atender a programação orçamentária constante do Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos V e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[illegible]

UNDO										R\$ 1.000	
CRÉDITO ESPECIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
22 SECRETARIA DE OBRAS											
22101 SECRETARIA DE OBRAS											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO		71.507			71.507						
URBANISMO		71.507			71.507						
VIAS URBANAS		71.507			71.507						
10.008.0025.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO		71.507			71.507						
10.008.0025.1101.0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1	71.507			71.507						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										71.507	
										71.507	

UNDO										R\$ 1.000	
CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.000			11.000						
ADMINISTRAÇÃO		11.000			11.000						
11.007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES		11.000			11.000						
11.007.0025.2137.0001 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES	1	11.000			11.000						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										11.000	
										11.000	

CRÉDITO ESPECIAL					DETALHAMENTO DA DESPESA					ORÇAMENTO FIM DE ANO				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE	DETALHADO			TOTAL				
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA												11.000		
01.007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES														
R. 1.000.500.0001 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES					15.90.52	120			11.000			11.000		
22101 SECRETARIA DE OBRAS												71.507		
10.008.0025.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO														
R. 1.000.900.0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					14.90.92	100			71.507			71.507		
* Verificação não consta do Total										101 M		82.507		

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
1111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					11.000		
01.007.0025.2137	CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES						
R. 1.000.500.0001	CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES	31.90.39	120	11.000	11.000		
22101 SECRETARIA DE OBRAS					71.507		
10.008.0025.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
R. 1.000.900.0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	71.507	71.507		
Verificação não consta do total					TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.		
					82.507		

UNDO										R\$ 1.000	
CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000			3.000						
ADMINISTRAÇÃO		3.000			3.000						
11.007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES		3.000			3.000						
11.007.0025.2137.0001 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES	1	3.000			3.000						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										3.000	
										3.000	

UNDO										R\$ 1.000	
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30.000			30.000						
ADMINISTRAÇÃO		30.000			30.000						
11.007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES		30.000			30.000						
11.007.0025.2137.0001 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES	1	30.000			30.000						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										30.000	
										30.000	

UNDO										R\$ 1.000	
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
IMPLANTAÇÃO E URBANISMO		15.000			15.000						
URBANISMO		15.000			15.000						
10.008.0025.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO		15.000			15.000						
10.008.0025.1101.0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1	15.000			15.000						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										15.000	
										15.000	

UNDO										R\$ 1.000	
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA											
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000			3.000						
ADMINISTRAÇÃO		3.000			3.000						
11.007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES		3.000			3.000						
11.007.0025.2137.0001 CONSERVAÇÃO DE BENS E PROPRIEDADES	1	3.000			3.000						
* Verificação não consta do total do Projeto de Lei										TOT. M. FISC. M. SEGUR. R. D. M. U. R.	
										3.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					1.000		
01.007.0021.1352	0001	IMPLANT. V. DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	120	1.000		
R.d. 002.960	0001	IMPLANT. V. DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1.000		
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					30.000		
01.007.0021.8501	0008	COORDENAC. DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.39	100	30.000		
R.d. 002.75	0008	FUNCCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			30.000		
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					15.000		
10.058.0121.8508	0002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE QUADRAST, PARQUES RECREATIVOS E ESPORTIVOS	45.90.51	100	15.000		
R.d. 001.718	0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA DE SOBRADINHO			15.000		
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA					5.000		
10.058.0121.8508	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS	45.90.30	100	5.000		
R.d. 000.104	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS			5.000		
* As transferências não constam do Total				TOTAL	53.000		

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					1.000		
01.007.0021.1352	0001	IMPLANT. V. DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.39	120	1.000		
R.d. 002.960	0001	IMPLANT. V. DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1.000		
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					30.000		
01.007.0021.8501	0008	COORDENAC. DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	100	30.000		
R.d. 002.75	0008	FUNCCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			30.000		
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					15.000		
10.058.0121.8508	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS	45.90.36	100	15.000		
R.d. 000.73	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS			15.000		
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA					5.000		
10.058.0121.8508	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS	45.90.52	100	5.000		
R.d. 000.104	0001	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E JARDINS			5.000		
* As transferências não constam do Total				TOTAL	53.000		

CANCELAMENTO		RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS 1.00	
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS									
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA				
10000000 RECEITAS CORRENTES		FISCAL			789.000				
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FISCAL		789.000					
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		FISCAL		789.000					
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		FISCAL		789.000					
		FISCAL		789.000					
				TOTAL	789.000				
				FISCAL	789.000				
				SEGURIDADE					

CANCELAMENTO		RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS 1.00	
22 SECRETARIA DE OBRAS									
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL									
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA				
10000000 RECEITAS CORRENTES		FISCAL			800.000				
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FISCAL		800.000					
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		FISCAL		800.000					
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		FISCAL		800.000					
		FISCAL		800.000					
				TOTAL	800.000				
				FISCAL	800.000				
				SEGURIDADE					

ANO: 2023

RS 1.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES										
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		1.000.000	1.000.000							
ADMINISTRAÇÃO		1.000.000	1.000.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000.000	1.000.000							
10.007.0021.8502		1.000.000	1.000.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS										
10.007.0021.8502.0001										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	1.000.000	1.000.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL	1.000.000	1.000.000						
		FISCAL	1.000.000	1.000.000						
		SEGURIDADE								

ANEXO									R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO								
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
28 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										
28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO										
				669.000						
ADMINISTRAÇÃO				669.000						
				669.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL				669.000						
				669.000						
10.007.0021.8502				669.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				669.000						
				669.000						

ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS										
10.007.0021.8502.0001			669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			669.000	669.000						
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	669.000	669.000					
			FISCAL	669.000	669.000					
			SEGURIDADE							

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							R\$ 1.00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
22 SECRETARIA DE OBRAS										
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
(HABITAÇÃO E URBANISMO)		800.000	800.000							
ADMINISTRAÇÃO		800.000	800.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		800.000	800.000							
10.007.0021.8502		800.000	800.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		800.000	800.000							
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS										
10.007.0021.8502.0001										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1	800.000	800.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	800.000	800.000						
		FISCAL	800.000	800.000						
		SEGURIDADE								

ANEXO

RS 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		789.000	789.000						
10.007.0021.8502		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		789.000	789.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		789.000	789.000						
10.007.0021.8502.0001		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	1	789.000	789.000						
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	789.000	789.000					
FISCAL		789.000	789.000						
SEGURO-VIA									

ANEXO III		R\$ 1.000								
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO								
22 SECRETARIA DE OBRAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
22101 SECRETARIA DE OBRAS										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE URBANO			4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO			4.000.000				4.000.000			
16.091.0572.1169			4.000.000				4.000.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO										
CONCLUIR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA (METRÔ) NO DISTRITO FEDERAL VISANDO A INTERLIGAÇÃO DO PLANO PILOTO: GUARÁ TAGUATINGA, CERÁNDIA E SAMAMBAIA										
16.091.0572.1169.0001		F	4.000.000				4.000.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			4.000.000				4.000.000			
			4.000.000				4.000.000			

ANEXO IV		R\$ 1.000							
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		16.600.000		12.600.000				4.000.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		16.600.000		12.600.000				4.000.000	
DÍVIDA INTERNA		16.600.000		12.600.000				4.000.000	
03.008.0033.2004		16.600.000		12.600.000				4.000.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS									
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS									
03.008.0033.2004.0001	F	16.600.000		12.600.000				4.000.000	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOT. M. 16.600.000		12.600.000				4.000.000	
		FISC. M. 16.600.000		12.600.000				4.000.000	
		SEGUR. M. D. C.							

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								R\$ 1.000
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO										
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DISTRITO FEDERAL		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
DÍVIDA INTERNA		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
03.008.0033.2004		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS										
03.008.0033.2004.0001	F	16.600.000		12.600.000				4.000.000		
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA										
TOT. M.		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
FISC. M.		16.600.000		12.600.000				4.000.000		
SEGURIDADE										

		R\$ 1.000								
CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
26	SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL			12.600.000				12.600.000			
TRANSPORTE			12.600.000				12.600.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			12.600.000				12.600.000			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			12.600.000				12.600.000			
16.080.0538.1475			12.600.000				12.600.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL										
16.080.0538.1475.0001		F	12.600.000				12.600.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL										
TOT. M.			12.600.000				12.600.000			
FISC. M.			12.600.000				12.600.000			
SEGURID. M.D.C.										

		R\$ 1.000								
CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
22	SECRETARIA DE OBRAS									
22101	SECRETARIA DE OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL			4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE			4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE URBANO			4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO			4.000.000				4.000.000			
16.091.0572.1169			4.000.000				4.000.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO										
16.091.0572.1169.0001		F	4.000.000				4.000.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO										
		TOT. M.	4.000.000				4.000.000			
		FISC. M.	4.000.000				4.000.000			
		SEGUR. M.D.								

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA							ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
22101 SECRETARIA DE OBRAS						4.000.000				
16.091.0572.1169	IMPLANT.ÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO		45.13.51	104	4.000.000					
Rcf. 000019	IMPLANT.ÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						12.600.000				
16.080.0538.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL		45.90.51	101	12.600.000					
Rcf. 002457	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do Total					TOTAL	16.600.000				

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF						16.600.000
03.008.0033.2004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS		32.90.21	101	12.600.000	
Rcf. 000019	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA		47.90.71	104	4.000.000	
						16.600.000
* As transferências não constam do Total					TOTAL	16.600.000

DECRETO Nº 20.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Altera dispositivos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art. 2º e o inciso I, do artigo 9º, do Regimento Interno da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo Único – Integram, ainda, a estrutura da Central de Compras, a Comissão de Análise e Registros Cadastrais e quatro Comissões Permanentes de Licitação”.

“ Art. 9º...

I – especificar, classificar e padronizar materiais”.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VII e VIII do artigo 9º, do Regimento Interno da Central de Compras, aprovado pelo Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.581, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Altera dispositivo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto 20.342, de 30 de junho de 1999, que altera a estrutura organizacional da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º- Ficam transferidos dos órgãos que especifica para a Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os seguintes cargos”:

I – Secretaria de Administração

Subsecretaria de Recursos Físicos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Material	DFG-13	01
Assessor do Departamento de Material	DFA-11	01
Chefe do Serviço de Merceologia	DFG-10	01
Secretária Administrativa do Departamento de Material	DFG-03	01
Encarregado do Serviço de Merceologia do Departamento de Material	DFG-02	01
Encarregado do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material	DFG-02	01

II – Secretaria de Governo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor do Departamento de Assuntos Administrativos	DFA-11	01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.582, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Altera dispositivos do Regimento Interno da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, modificado pelos Decretos nº 15.496, de 10 de março de 1994, nº 17.600, de 15 de agosto de 1996, e nº 19.038 de 17 de novembro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Regimento Interno da Secretaria de Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o cumprimento de suas competências legais a estrutura da Secretaria de Administração é a seguinte:

- GABINETE
- Secretaria Administrativa
- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Serviço de Pessoal
- Serviço de Orçamento e Finanças
- Serviço de Apoio
- DIVISÃO DE INFORMÁTICA
- Serviço de Desenvolvimento
- Serviço de Produção
- Serviço de Programação Gerencial
- Assessoria de Programação e Acompanhamento
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Técnico-Legislativa
- SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- Seção de Expediente
- COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- Serviço de Documentação
- Serviço de Comunicação Administrativa
- Serviço de Arquivo
- SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
- Seção de Expediente
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
- DIVISÃO DE PESSOAL
- Serviço de Provimento e Cadastro
- Serviço de Contagem de Tempo
- Serviço de Controle de Pagamento
- Serviço de Progressão e Promoção Funcionais
- DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- Serviço de Cadastro
- Serviço de Proventos
- DIVISÃO MÉDICA
- Serviço de Biometria e Perícia Médica
- Serviço de Medicina Integrada
- COORDENAÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS
- SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
- Seção de Expediente
- Serviço de Tomada de Contas
- Serviço de Controle da Escrituração de Material e Almoarifado Central
- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
- Serviço de Registro e Controle de Veículos
- Serviço de Manutenção de Veículos
- Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios
- Serviço de Abastecimento de Veículos
- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL
- Serviço de Zeladoria e Limpeza
- Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
- Serviço de Controle de Bens Imóveis
- CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL
- COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Secretaria de Órgãos Colegiados
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS"

Art. 2º - Aditar o inciso V, no art. 40 do Regimento Interno da Secretaria de Administração do Distrito Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - À Subsecretaria de Recursos Físicos, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Administração, compete:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V. coordenar, orientar e executar as atividades de Telecomunicações.

ALMOXARIFADO CENTRAL	Encarregado	03	DFG-02	Bloqueados
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	Diretor do Departamento de Transporte	01	DFG-13	
	Assessor	01	DFA-11	
	Assistente	01	DFA-05	Bloqueado
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE	Chefe do Serviço de Registro e Controle de Veículos	01	DFG-10	

VEÍCULOS	Encarregado	01	DFG-02	
	Encarregado	02	DFG-02	Bloqueados
	Chefe do Serviço de Manutenção de Veículos	01	DFG-10	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Encarregado	07	DFG-02	
	Chefe do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios	01	DFG-10	
SERVIÇO DE APROVEITAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	Encarregado	01	DFG-02	
	Chefe do Serviço de Abastecimento de Veículos	01	DFG-10	
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	Encarregado	03	DFG-02	
	Encarregado	01	DFG-02	Bloqueado
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL	Diretor do Departamento de Manutenção Patrimonial	01	DFG-13	
	Assessor	01	DFA-11	
	Assistente	01	DFA-05	Bloqueado
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
SERVIÇO DE ZELADORIA E LIMPEZA	Chefe do Serviço de Zeladoria e Limpeza	01	DFG-10	
	Encarregado	04	DFG-02	
	Encarregado	01	DFG-02	Bloqueado
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Chefe do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis	01	DFG-10	
SERVIÇO DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS	Encarregado	07	DFG-02	
	Chefe do Serviço de Controle de Bens Imóveis	01	DFG-10	Bloqueado
	Encarregado	01	DFG-02	

*O Decreto nº 18.998, de 12 de janeiro de 1998 bloqueou os cargos assim mencionados no Campo SITUAÇÃO.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. O art. 45 do Regimento Interno da Secretaria de Administração do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 45 - Ao Serviço de Escrituração de Material e Almoarifado Central, unidade orgânica de execução central, diretamente subordinado à Subsecretaria de Recursos Físicos, compete:

- I - orientar aos órgãos setoriais na movimentação e na escrituração do recebimento e distribuição de material;
- II - orientar a aplicação de critérios para inventários físicos-financeiros de material e elaboração dos correspondentes demonstrativos;
- III - estomar escriturações e lançamentos indevidos de material requisitado;
- IV - codificar materiais;
- V - executar as atividades relacionadas ao recebimento, conferência, classificação e distribuição de material;
- VI - elaborar e propor a programação anual dos trabalhos;
- VII - executar outras atividades inerentes a recebimento, guarda, distribuição e controle de material que lhe forem deferidas."

Art. 4º - Fica o cargo de Assessor, símbolo DFA-11, do Departamento de Material remanejado para a Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Fica o cargo de Encarregado do Serviço de Merceologia, símbolo DFG-02, do Departamento de Material remanejado para o Serviço de Controle da Escrituração de Material e Almoarifado Central, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 42, 43, 44 e 46 do Regimento Interno da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por força do artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 7º - Os cargos Comissionados e de Natureza Especial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração são os constantes do Quadro que se segue:

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOL O	SITUAÇÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS	Subsecretário de Recursos Físicos	01	CNE-05	
	Assessor	03	DFA-11	
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	Bloqueado
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-04	Bloqueado
SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS	Chefe do Serviço de Tomada de Contas	01	DFG-10	
	Encarregado	02	DFG-02	
SERVIÇO DE CONTROLE DA ESCRITURAÇÃO DE	Chefe do Serviço de Escrituração de Material e Almoarifado Central	01	DFG-10	

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 13 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 146.000.728/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE PAGODE - DACOR DO SAMBA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. nota de Empenho nº 189/99 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de Geminiano Barreto França.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

Em 15 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.488/98
INTERESSADO : BRISTOL HOTEL LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.178/89
INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO BLOCO "J" DA SQSW 504
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.336/98
INTERESSADO : ADÃO RODRIGUES JUNQUEIRA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições, conforme determina o Decreto nº596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria Nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 116 DATA: 08.09.99HORA: 16:00
LOCAL: Qd. 201 1ª parada de ônibus NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS AUGUSTO
PROCESSO Nº145.001.062/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
49	Pneus velhos
01	Compressor velho, marca WEG, modelo 56 A 1278
01	Rolo remendo usado
01	Máquina de remendo quebrado
01	Chave roda usada
01	Martelo usado
01	Alicate usado
01	Macaco velho, enferrujado
05	Pneus c/ roda velha
38	Rodas de veículo velhas
01	Quiosque velho

RUBENS ALVES GOMES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999(*)

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 22101 - SECRETARIA DE OBRAS
UG: 190101 - SECRETARIA DE OBRAS
PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO: 10.007.0021.8501.0083
NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$
34.90.39 71.634,50

OBJETO: Execução de serviços de instalação de rede lógica, na Secretaria de Obras, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, a serem executados no prazo de 30 (trinta) dias, pela firma Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Concorrência n.º 10/96-CL-SEA. Contrato n.º 09/97-SEA. Processo n.º 030-006.494/99.

TADEU FILIPPELLI
U.O Cedente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
U.O Favorecida

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 171, de 3-9-99, pág. 13.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de setembro de 1999

PROCESSO : 030.007.139/99
INTERESSADO: ABRIL S.A
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa ABRIL S.A, conforme 99NE00619.para fazer face às despesas com aquisição de assinatura anual da Revista Veja, num total de 51 edições, no valor de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos),
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos

PROCESSO : 030.007.141/99
INTERESSADO: CORREIO BRAZILIENSE
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, conforme 99NE00620.para fazer face às despesas com aquisição de uma assinatura anual do Jornal Correio Braziliense, no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais),
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DO CHEFE
Em 14 de setembro de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.010.948/99	ALCIMAR MARTINS BENVINDO	IPVA	87,20
046.002.621/99	AUGUSTA MARIA VERAS COELHO	IPVA	129,03
040.007.405/99	BRUNA FERREIRA DE PAULA	ITCD	1.084,00
040.009.003/99	CENTRO BRASILIENSE DE CONTATOLOGIA LTDA	TAXA DE EXPEDIENTE	100,00
040.006.554/99	CONCEIÇÃO CANÁRIO MEDEIROS	IPTU/TLP	30,28
040.010.629/99	CYNTHIA COSTA SILVA	IPVA	47,95
040.006.484/99	FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA HENRIQUES	ITBI	687,64

040.010.642/99	FRANKLIN SILVA NETTO	IPVA	385,34
040.010.626/99	ITEVALDO PEREIRA	IPVA	480,66
040.010.794/99	IVETTE MARIA FLEURY CHARMILLOT	IPVA	123,50
040.010.909/99	JOSÉ MARIA TELES	TLC	15,54
040.009.455/99	LAHIR DE SOUZA LUZ	ITBI	1.402,04
040.010.588/99	MARCELO DE MELO SILVA	IPVA	42,24
040.004.385/99	MARIA INEZ DE SOUZA MAGALHÃES	ITBI	1.078,19
040.004.891/98	MARILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA	IPTU	156,90
040.007.383/99	NEUZAMARIA AZEVEDO DE SOUZA	TLP	203,85
040.010.835/99	NILDEMAR CURSINO SILVA	IPVA	206,70
040.007.757/99	OZÓRIO ANCHISES	ITBI	294,81
040.010.796/99	PAULO AFONSO SANT'ANA	IPVA	72,48
040.015.182/97	SANDRA MARTINS CAVALCANTI	IPVA	180,89
040.009.570/98	SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	IPVA	259,95

ANANIAS LOPES ZEDES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do **TRIBUNAL PLENO** do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 1999, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 001/97
Recorrente : PACO ROUPAS E ACESSÓRIOS FISCAIS
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

REOP 009/98
Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrido : MAXIMIANO DA FONSECA PARADELA
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 008/99
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrido : GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REOP 009/99
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrido : JAIME DIAS BICALHO SOBRINHO
Advogado : José Geraldo de Sousa Júnior
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 13 de setembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de setembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 052/98
Recorrente : SYLVIA JULIANA FARIAS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 575/96
Recorrente : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado : Oswaldo Rabello Mendes Jr. e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 204/97
Recorrente : ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 205/98
Recorrente : DROGARIA E PERFUMARIA BRASÍLIA CENTRO SUL LTDA. - ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/V
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de setembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 171/98
Recorrente : IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVI
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 587/96 e REO 460/96
Recorrentes : J.C. BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : João Berchmans Correia Serra
Recorridas : Subsecretaria da Receita e J.C. BORGES REABILITAÇÃO ORAL LTDA.
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 203/97
Recorrente : OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 215/98
Recorrente : TERRA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/V
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 13 de setembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 02 de setembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Representante da Fazenda teceu considerações sobre os direitos do advogado estabelecidos no Estatuto da OAB, aplicáveis a sua manifestação em julgamentos neste Tribunal, bem como o Regimento Interno da Casa. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 682/97**, Recorrente CAMISA 10 SPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Francisco Lacerda Neto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 085/97**, Recorrente MÔNICA ARTESANATO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 075/98**, Recorrente ERCIO ALBERTO ZILLI, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 474/98**, Recorrente CLUBE DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 123 e 124/99, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 275/97 e 196/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de setembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 08 de setembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime

Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **REO 100/98**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Conselheiro Celso Simões Alves e Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 398/98**, Recorrente DALVA CORREA DE CASTRO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 457/98**, Recorrente ENÉIAS BRIM ZIMOVISKI, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 508/97**, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, advogado Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os Recursos Voluntários de n.ºs 330, 320 e 323/99; à 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: RV 349/99 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 347/99 ao Conselheiro Kleber Nascimento e RV 335/99 ao Conselheiro Celso Simões Alves. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de setembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de setembro de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 226/97
Recorrente : GALENO BATISTA DE OLIVEIRA - ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/VIII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 080/97
Recorrente : TEODORO RIBEIRO NETO
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga

RV 357/97
Recorrente : EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 050/98
Recorrente : ANTONIO ALVES DO MONTE
Advogado : A. C Alves Diniz
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de setembro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 241/97
Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 723/96
Recorrente : DEUS MARIE BOUTIQUE E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 250/97
Recorrente : RECAPAGEM ROYAL LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

RV 714/97
Recorrente : FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA – ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Brasília, 13 de setembro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.003.718/96
Recurso Voluntário nº 141/97
Recorrente : ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 24 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 112/99 (7982)

EMENTA : **PRELIMINARES – CERCEAMENTO DA DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO E NULIDADE DA AUTUAÇÃO** – Não vislumbrados nos autos os vícios apontados pela recorrente como determinadores do cerceamento do direito de defesa, da nulidade da decisão singular ou da nulidade da autuação, há que se rejeitar as preliminares argüidas. **PEDIDO DE PERÍCIA - REJEIÇÃO** - O pedido de perícia é rejeitado quando constatado nos autos a existência de elementos suficientes para decisão de mérito. **MÁQUINAS REGISTRADORAS - SAÍDAS GLOBALIZADAS - MERCADORIAS ISENTAS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTADAS POR ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - TRIBUTAÇÃO PELO TOTAL - IMPROCEDÊNCIA** - É improcedente o levantamento fiscal efetuado em estabelecimento usuário de máquinas registradora que tribute suas saídas englobadamente (mercadorias isentas, substituição tributária e tributadas por alíquotas diferenciadas), sem levar em conta essa situação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e o pedido de deferimento de levantamento técnico-contábil suscitado pelo recorrente; e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio Lacerda Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. **Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, esta Presidência recorre ao Pleno do Tribunal, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94.** Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente
AÍRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.920/96
Recurso Voluntário nº 496/97 e Recurso de Ofício nº 436/97
Recorrentes : SHANON MODAS UNISSEX LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Pedro Soares Vieira e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e SHANON MODAS UNISSEX LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 16 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 113/99 (7983)

EMENTA: **RECURSO VOLUNTÁRIO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS** – A desistência formal de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo. **EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente exigido, mediante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Impõe-se, no caso, negar provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de Primeira Instância que convalidou a medida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para homologar o pedido de desistência do Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de setembro de 1999.

WELLIGNTON CARLOS BATISTA
Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.488/97
Recurso Voluntário nº 651/98 e Recurso de Ofício nº 650/98
Recorrentes : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 10 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 114/99

(7984)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EFEITOS - A desistência formal de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo. EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente exigido, mediante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Impõe-se, no caso, negar provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de Primeira Instância que convalidou a medida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para homologar o pedido de desistência do Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.002.671/96

Recurso Voluntário nº 447/97 e Recurso de Ofício nº 377/96

Recorrentes: CHEIRO VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas: Subsecretaria da Receita e CHEIRO VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 115/99

(7985)

EMENTA: PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS INFORMATIVOS SUFICIENTES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O FEITO - REJEICÃO - Há de se rejeitar a preliminar de sobrestamento do julgamento do processo para juntada de novos documentos quando dos autos constarem elementos informativos suficientes para deliberação sobre o feito. RECURSO VOLUNTÁRIO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EFEITOS - A desistência formal de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo. EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente exigido, mediante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pela autoridade julgadora de Primeira Instância que convalidou a medida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para homologar o pedido de desistência do recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, que a acolheu. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 134.000.477/97

Recurso Voluntário nº 063/98

Recorrente: DROGARIA QUADRA 08 LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 17 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 116/99

(7986)

EMENTA: OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPACOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - NOTIFICAÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE - DESCUMPRIMENTO - MULTA - A ocupação irregular de espaços em logradouros públicos enseja a expedição de notificação preliminar com prazo de 30 (trinta) dias para o ocupante providenciar a regularização, findo o qual, persistindo a irregularidade, sujeitar-se-á à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço correspondente à utilização, sem prejuízo das demais cominações legais previstas para a espécie (art. 9º do Decreto nº 17.079, de 28/12/95).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 136.000.074/97

Recurso Voluntário nº 216/97

Recorrente: RECOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 117/99

(7987)

EMENTA: CONTENCIOSO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE - NULIDADE - É nula a decisão de Primeira Instância quando proferida por autoridade incompetente para a prática do ato, impondo-se o pronunciamento de outra escoimada do vício apontado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.004.130/96

Recurso Voluntário nº 370/98

Recorrente: GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 30 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 118/99

(7988)

EMENTA: ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - ACOLHIMENTO - É de se acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que rejeitava a preliminar. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de setembro de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 31 de agosto de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airtton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 680/97**, Recorrente OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada Maria Lúcia Silva Castelo Branco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído na presidência pelo Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, **RV 099/98**, Recorrente OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Ayres de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélcio Lacerda Wanderlei e Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Ausente à votação, justificadamente e, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído na presidência pelo Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, **RV 139/97**, Recorrente BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 139/97 para sessão do dia 09 de setembro próximo; **RV 480/98**, Recorrente DVT ENGENHARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído na presidência pelo Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 010/99**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído na presidência pelo Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111/99, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 788/97, 384/98, 347/94, 319, 170, 347, 053 e 062/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de setembro de 1999, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 8 de setembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 158/99**, Recorrente SMRS CONFECÇÕES LTDA. – ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, presente a Sra. Representante da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 507/98**, Recorrente BUCK BRASÍLIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, conforme o que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 643/96**, Recorrente REECE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de declarar a nulidade do item I e manter o item II do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, conforme o que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga; e **RV 546/97**, Recorrente SIGNUS BAR RESTAURANTE LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 112 e 113/99, referentes aos RVs 141/97 e 496/97 (REO 436/97), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de setembro de 1999, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às dezesseis horas do dia 9 de setembro de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira e Luiz Airtton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr.

Presidente justificou a ausência do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por motivos de saúde. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 139/97**, Recorrente BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator quanto à preliminar de sobrestamento argüida, solicitou vista dos autos o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; **RV 723/96**, Recorrente DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFECÇÕES LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur e Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; **RV 051/97**, Recorrente JOSÉ TEODORO DOS REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 052/97**, Recorrente JOSÉ TEODORO DOS REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 053/97**, Recorrente JOSÉ TEODORO DOS REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes Recursos Voluntários: 320/99 ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; 323/99 ao Conselheiro João Alves de Oliveira; e 330/99 ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de setembro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo n.º 030.004057/99, resolve:

- I – Credenciar, por mais 1 (um) ano, o Centro Educacional Allan Kardec, localizado na Quadra 12 – Área Especial – Sobradinho-DF, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com autorização para continuar a oferecer a Educação Infantil – Pré-escolar (de 04 a 06 anos), o Ensino Fundamental e o Curso Normal em Nível Médio.
- II – Validar os atos praticados pela instituição educacional de 23/11/97, até a presente data.
- III – Determinar que o DIE/SE acompanhe a instituição educacional na solução das disfunções detectadas nas inspeções prévias.
- IV – Que a instituição está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando os elementos de instrução do Processo nº 082.009879/96, resolve:

- I - Credenciar por três anos, o Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Samambaia, situado à EQR 404/406 - Área Especial - Samambaia - DF, mantido pela Fundação Educacional do Distrito Federal, com autorização para ministrar o Ensino Fundamental e o Ensino Supletivo Fase I e II.
- II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.
- III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo n.º 030.010312/98, resolve:

- I – Credenciar, por mais 3 (três) anos, o Centro de Desenvolvimento Global, localizado à Avenida Gomes Rabelo – Quadra 20 – Lote 09 – Setor Tradicional – Planaltina/DF, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global, com autorização para oferecer o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries.
- II – Validar os atos praticados pela instituição de ensino, até a presente data.
- III – Homologar a Proposta Pedagógica, anexa ao supracitado processo.

IV – Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.005744/96, resolve:

I - Credenciar, por três anos, a Escola Ciranda do Saber, base física II, localizado à QNO 03 - Conj. A - Lotes 39, 41 e 43 - Ceilândia/DF, mantida por Carmem Fernandez Custódio - ME, com autorização para oferecer Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II - Homologar a Proposta Pedagógica.

III - Validar os atos praticados pela instituição de 02 de maio de 1999, até a presente data.

IV - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.004470/98, resolve:

I - Credenciar, por 3 (três) anos, o Colégio Dinâmico Júnior, situado à QNQ 01 Conjunto 01, Lotes 19/20 - Ceilândia - DF, mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda, com autorização para oferecer Educação Infantil - Pré-Escola (de 4 a 6 anos) e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II - Validar os atos praticados pela instituição educacional, até a presente data.

III - Homologar a Proposta Pedagógica, anexa ao supracitado processo.

IV - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 082.013637/94, resolve:

I - Credenciar por três anos, a Escola Classe Ponte Alta Norte, situada à Rodovia 475 - Núcleo Rural Ponte Alta Norte - Gama -DF, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, com autorização para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Supletivo Fase I e II e Educação Especial - DML.

II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.002361/97, resolve:

I - Autorizar a suspensão temporária das atividades da Escola de Educação Infantil Gente Inocente I, no ano de 1999, localizada à QNN 10 - Conj. A - Casa 58 - Ceilândia/DF, mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.

II - Recomendar que a instituição de ensino deverá providenciar a solicitação de credenciamento nos termos da Resolução nº 02/98-CEDF, Art. 75, § 4º.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.009754/98, resolve:

I - Credenciar, por 3(três) anos, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300 - Conj. 23 - Lotes 08, 09 e 10, Recanto das Emas - DF, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda., com autorização para ministrar Educação Infantil - Pré-Escola de 04 a 06 anos e, Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II - Homologar a Proposta Pedagógica.

III - Validar os atos praticados pela instituição educacional de 01/02/99, até a presente data.

IV - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o processo nº 030.009.630/98, resolve:

I - Autorizar a alteração da denominação da Escola de 1º Grau Vicenta Maria para Escola Vicenta Maria, localizada à Avenida L2 Sul - Quadra 606 - Conjunto A - Brasília-DF, mantida pelo Instituto Vicenta Maria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.002.418/98, resolve:

I - Credenciar, por 03(três) anos, o Centro de Ensino Educar, localizado à Q. 16, Conjunto D, Lote 02 - Sobradinho-DF, mantido pelo Centro de Ensino Pimpolho Ltda., a oferecer Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola de 02 a 06 anos e o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, ficando o referido credenciamento condicionado a não efetivação de matrícula, a partir do ano letivo de 2000, para clientela de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental.

II - Validar os atos praticados pela instituição de ensino, a partir de 31/09/98, até a presente data.

III - Determinar que a mantenedora apresente ao DIE a revalidação do Alvará de Funcionamento, Proposta Pedagógica nos termos da Resolução nº 02/98-CEDF, bem como cumprir as exigências da Portaria nº 58/97-SE.

IV - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.008873/98, resolve:

I - Homologar a organização curricular (anexo 02) do Curso de Habilitação Profissional de Secretários de Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, ministrado pelo Centro Educacional La Salle, em convênio com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal.

II - Validar os atos praticados pela Escola com relação aos alunos que cursaram a habilitação, de acordo com a organização curricular do anexo 01.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO 01 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR UTILIZADA NO ANO DE 1998			
CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE SGAS Av. W 5 906 Bloco "D" Asa Sul - Brasília -DF CEF 70.390-060 - Telefone: 443.7878 Reconhecido pela Portaria nº 41/76-SE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			
CURSO: Habilitação Profissional de Secretários de Estabelecimentos dos Ensinos Fundamental e Médio. MODALIDADE: Ensino Profissional MÓDULO: Noturno 24 semanas (15 aulas semanais)			
PARTE DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (Hora -Relógio)	
		Semanal	Total
MÍNIMOS PROFIS SIONALI ZANTES	Redação Oficial	4	80
	Psicologia das Relações Humanas e Éticas	4	80
	Mecanografia de Processamento de Dados	4	80
	Noções de Administração Escolar	5	100
	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	6	120
	Estatística Aplicada à Administração Escolar	5	100
	Organização e Técnica de Secretaria Escolar	8	160
	SUBTOTAL	36	720
	Estágio Supervisionado	-	180
	SUBTOTAL	-	180
TOTAL		36	900
Observações: 1- O Estágio Supervisionado se realiza em horário oposto ao das aulas regulares e através do aproveitamento de estudos e a da experiência do aluno na profissão. 2- Para ingresso do aluno no curso é exigida a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio. 3- A Carga Horária semanal é oferecida com 50% do total por via presencial e 50% semi-indireta, supervisão, coordenação e acompanhamento efetuado pelo professor de cada Componente Curricular. 4- No Noturno o dia letivo é composto de no máximo 3 (três) horas relógio de atividades presenciais desenvolvidas em 24 (vinte e quatro) semanas letivas. 5- Curso já aprovado conforme Portaria 246 de 15/12/98.			

ANEXO 02 - NOVA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 02/98 - CEDF.			
CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE SGAS Av. W 5 906 Bloco "D" Asa Sul - Brasília -DF CEF 70.390-060 - Telefone: 443.7878 Reconhecido pela Portaria nº 41/76-SE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			
CURSO: Habilitação Profissional de Secretários de Estabelecimentos dos Ensinos Fundamental e Médio. MODALIDADE: Ensino Profissional MÓDULO: Noturno 24 semanas (15 aulas semanais)			
PARTE DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (Hora -Relógio)	
		Semanal	Total
MÍNIMOS PROFIS SIONALI ZANTES	Redação Oficial	4	72
	Psicologia das Relações Humanas e Ética	4	72
	Mecanografia de Processamento de Dados	4	72
	Noções de Administração Escolar	5	108

	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	6	108
	Estatística Aplicada à Administração Escolar	5	100
	Organização e Técnica de Secretaria Escolar	8	216
	SUBTOTAL	36	720
	Estágio Supervisionado	-	180
	SUBTOTAL	-	180
TOTAL		36	900
Observações:			
1 – O Estágio Supervisionado se realiza em horário oposto ao das aulas regulares e através do aproveitamento de estudos e da experiência do aluno na profissão.			
2 – Para ingresso do aluno no curso é exigida a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.			
3- No Noturno o dia letivo é composto de no máximo 3 (três) horas relógio de atividades presenciais sendo desenvolvidas em 24 (vinte e quatro) semanas letivas.			
4 – A carga horária é oferecida com 100% por via presencial.			
5 – Curso já aprovado conforme Portaria 246 de 15/12/98.			

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferé o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo n.º 030.008499/95 , resolve:

I – Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Baby Company Maternal e Jardim de Infância, localizada à QNB 10 Lote 40 – Taguatinga-DF, mantida por Xavier Cabral e Bonfim Ltda, com autorização para oferecer Educação Infantil – Creche e Jardim de Infância (de 0 a 06 anos).

II – Determinar que a referida instituição apresente seus documentos organizacionais, nos termos da Resolução n.º 02/98-CEDF.

III – Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o processo nº 030.006996/96, resolve:

I - Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Descobrimdo a Vida Maternal e Jardim de Infância, localizada à QNL 18, Conjunto “D” Casa 60 - Taguatinga-DF, mantida por Glaucenira Ferreira Santos-ME, com autorização para ministrar a Educação Infantil de 02 a 06 anos.

II - Homologar a Proposta Pedagógica da Escola, anexa ao processo.

III - Que o Estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo n.º 030.005742/97, resolve:

I – Credenciar, por 3 (três) anos, o Centro de Ensino Mauricio de Nassau, localizado à EQ 31/32 – Setor Oeste – Gama-DF, mantido pela Fundação Gama, com autorização para oferecer Educação Infantil (de 04 a 06 anos), e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II – Validar os atos praticados pela instituição de ensino, nos termos de seu Regimento Escolar.

III – Que a escola está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.006768/97, resolve:

I - Autorizar o Centro Educacional “O Colibri”, situado na Área Especial nº 08, Lote A, Guará/DF, a ministrar o Curso de Habilitação Específica de Ensino Médio para o Exercício do Magistério, em Nível do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries e Educação Infantil, Via Complementação de Estudos, no período diurno, até o final de 1999.

II - Validar os atos praticados pela Escola, de acordo com o Regimento Escolar, até a presente data.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.006573/99, resolve:

I - Homologar a mudança de denominação do Centro de Formação Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º Grau e do Centro de Formação Profissional de Taguatinga - Escola de 2º Grau para Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e Centro de Formação Profissional de Taguatinga, mantidos pela administração Regional do SENAC-AR/DF e localizados à AV. W - 4 Sul EQ Sul 703/903 e QNG - Área Especial nº 39 - Taguatinga-DF, respectivamente, credenciados na forma da Resolução nº 02/98-CEDF até o ano de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo n.º 030.005777/96, resolve:

I - Credenciar, por mais dois anos, o Centro de Ensino Stela Brito, situado à EQNO 11/13, Lote “A”, Lojas 01/08, Ceilândia-DF com autorização para ministrar Educação Infantil de 04 a 06 anos de idade e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II – Validar os atos praticados pela escola, de acordo com o Regimento Escolar, até a presente data.

III – Determinar que a escola apresente os documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica nos termos da Resolução n.º 02/98-CEDF.

IV – Alertar a escola no sentido de adequar-se à Portaria n.º 58/97-SE.

V – Que a instituição está sujeita a inspeção do Ensino pelo órgão competente.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo n.º 030.005777/96, resolve:

I - Credenciar, por mais dois anos, o Centro de Ensino Stela Brito, situado à EQNO 11/13, Lote “A”, Lojas 01/08, Ceilândia-DF com autorização para ministrar Educação Infantil de 04 a 06 anos de idade e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II – Validar os atos praticados pela escola, de acordo com o Regimento Escolar, até a presente data.

III – Determinar que a escola apresente os documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica nos termos da Resolução n.º 02/98-CEDF.

IV – Alertar a escola no sentido de adequar-se à Portaria n.º 58/97-SE.

V – Que a instituição está sujeita a inspeção do Ensino pelo órgão competente.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral(Relação nº 47/99)			
Antonio Valberto Alexandre Lima	3324	125	06
Francisco do Socorro Gomes	3325	125	06
Nêuza Maria de Souza	3326	125	06
Pricila Caixeiro Alves	3327	126	06
Renato de Souza Lôbo Júnior	3328	126	06
Renato Ferreira Bastos	3330	127	06
Técnico em Higiene Dental(Relação nº 48/99)			
Juliane Alvarenga Costa	3329	126	06

Maria da Guia Lima Cruz
Diretora

Sérgio Rust
Aut. 2.170 DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº17/80-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação 006/99)			
Adenilson Silva do Amaral	1577	127	003
Ana Paula Souza Pereira	1578	128	003
Antonia Selma de Souza	1579	128	003
Antonio Bandeira de Melo Júnior	1580	128	003
Antonia Raimunda Alves da Silva Bezerra	1581	129	003
Auricelia Carneiro de Sousa Ornelas	1582	129	003
Aurilene Ribeiro de Carvalho Sousa	1583	129	003
Benedito Pereira de Araujo	1584	130	003
Claudeth Santos Nunes	1585	130	003
Cleber Ferreira Barreto	1586	130	003
Clemilda Gomes Monteiro	1587	131	003
Cristovam Batista da Silva	1588	131	003
Daniela Barbosa de Almeida	1589	131	003
Diomedes Pereira Domingues	1590	132	003
Edinaide Santos Rodrigues	1591	132	003
Edinelza de Sousa Lima	1592	132	003
Ediva Martins Pimenta	1593	133	003
Elcimar Gonçalves Carneiro	1594	133	003
Eliana Rafael Gomes	1595	133	003
Eliane Lima dos Santos	1596	134	003
Elisângela Garcia Pinheiro Izidro	1597	134	003
Elizabeth Dias da Silva	1598	134	003
Fabio Cesar Martins de Souza	1599	135	003
Francisca Maria da Silva	1600	135	003
Francisca Maria Martins	1601	135	003
Francisca Monteiro da Cunha Neta	1602	136	003
Geildo Ferreira da Silva	1603	136	003
Glauce de Sousa Silva	1604	136	003
Helenildes Ribeiro de Sousa	1605	137	003
Graziela Godoy Cruz	1606	137	003
Gyslayne Campos Brandão	1607	137	003
Israel Batista de Souza	1608	138	003
Ivone Maria da Silva dos Santos	1609	138	003
Jailson Vieira de Castro	1610	138	003

Jair Tadeu Batista Teixeira	1611	139	003
João Paulo Gomes Ribeiro	1612	139	003
Jonatas Dias Sobrinho	1613	139	003
Jony Anderson Melo de Carvalho	1614	140	003
Keila Dutra Rodrigues	1615	140	003
Kelly Regina Antunes	1616	140	003
Klysinia Muniz Pereira	1617	141	003
Lacy Pereira Passos da Silva	1618	141	003
Larissa Pereira da Silva Santos	1619	141	003
Leandro Ferreira Lima	1620	142	003
Leonardo Cardoso dos Anjos	1621	142	003
Luciano de Oliveira Pereira	1622	142	003
Luciano do Couto Junior	1623	143	003
Lúcio Andreile Cardoso de Sousa	1624	143	003
Madalena Ines Fajolli	1625	143	003
Magda Cláudia Nunes	1626	144	003
Marcia Edilene Amorim Araújo	1627	144	003
Márcio de Oliveira e Silva	1628	144	003
Maria Aparecida Marques	1629	145	003
Maria Aparecida Ferreira	1630	145	003
Maria Conceição Pereira das Virgens	1631	145	003
Maria dos Santos e Silva de Sousa	1632	146	003
Maria Marinalva da Silva	1633	146	003
Maria Vanusa de Jesus	1634	146	003
Maria Celia Ferreira de Sousa	1635	147	003
Maria Ivaneide de Oliveira	1636	147	003
Maria Zildeth Alves Santa Rosa	1637	147	003
Maristeile Angela Marinho Olimpio	1638	148	003
Osailde Ferreira Apolônio	1639	148	003
Paula Franssinette de Souza	1640	148	003
Pedro Silva da Costa	1641	149	003
Railson Rodrigues Pinheiro	1642	149	003
Renice Câmara Rodrigues	1643	149	003
Ribamar Batista Domingos	1644	150	003
Roberto Alves dos Santos	1645	150	003
Robson Aparecido da Silva	1646	150	003
Rita de Cássia da Silva Costa	1647	151	003
Rosailda dos Santos Silva	1648	151	003
Rosilene Pereira de Jesus	1649	151	003
Rosineide Moreira dos Santos	1650	152	003
Rosyl da dos Reis Costa	1651	152	003
Rufina de Fátima Silva Amorim	1652	152	003
Sandra Cristina Barbosa de Magalhães	1653	153	003
Valquécia Ribeiro do Rosario	1654	153	003
Valquíria Pereira da Silva	1655	153	003
Vania de Souza Matos	1656	154	003
Vicente Pereira dos Santos	1657	154	003
Walderson Leandro de Lima	1658	154	003
Weiler Rueda da Costa	1659	155	003
Welliton Alves Lima	1660	155	003
Wilson Martorano Canto de Lima	1661	155	003
Terezinha de Jesus Gomes Campos	1662	156	003
Amaro de Abreu Dias Junior	1663	156	003
Janyo Constâncio de Carvalho	1664	156	003
Ligia Rodrigues de Oliveira	1665	157	003
Elza Moreira Batista	1666	157	003

Nara C.P.F. Bias - Diretora
DODF nº59 de 26/03/99

Maria Aparecida Neves e Silva
Sec.Escolar Reg.557-DIE/SEC/DF

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro nº	Folha nº	Livro n
Suplência em Educação Geral (Relação nº 25/99)			
Clenia dos Santos Oliveira	2336	179	04
Ivoneide Francisca da Costa	2337	180	04
Juelene Moraes Pereira	2338	180	04
Magnolia Siqueira Silva	2339	180	04
Manoel Carlos Lustosa e Silva	2340	181	04
Marcelo Guimarães Andrade	2341	181	04
Marcia de Souza Feitosa	2342	181	04
Mario Martins de Moraes	2343	182	04
Raimundo Nonato da Silva Neto	2344	182	04
Rosângela Teixeira dos Santos	2345	182	04
Educação Geral - (Relação nº 26/99)			
Ruben Jerry Fernandes Calista	2346	183	04
Verônica Silva Santos	2347	183	04
Técnico em Secretariado (Relação nº 27/99)			
Maria Cleide Cavalcante Saboia	2348	183	04
Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 28/99)			
Ana Paula Nogueira Ferreira	2349	184	04

Sebastião Lourenço de Souza
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98

Alessandra Aparecida F. Pinheiro
ch.de secretaria Aut.2.126 DIL-SE/DF

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "FUNDAÇÃO BRADESCO" - CEILÂNDIA/DF
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 06 DE 20/04/89 - SE/DF

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Técnico em Administração - Relação 04/97			
Ricardo da Silva Belo	846	099	003

Cancelada a publicação no DODF nº 87 de 09/05/1997, por motivo de mudança de nome.

Eliane de Cássia Faber
Diretora - Reg. nº 62.954/MEC/SP

Olivia Gonzaga de Carvalho
Secretária - Reg. nº 676/DIE

Centro Educacional Certo

Credenciamento: Portaria - 238/98 SEC/DF de 25/11/98.

Habilitação específica de 2º grau para o exercício do Magistério em nível de 1º grau,
da 1ª a 4ª série via Complementação de Estudos - Relação 01/99.

Nome do Diplomado:	Registro nº:	Folha nº:	Livro nº:
Afonso Vidal da Paz Campos	106	01	02
Almira Alice R. de Carvalho	107	01	02
Andréa Maria Bezerra	108	01	02
Aparecida Rodrigues Daniel	109	01	02
Arondina Pires Siqueira	110	02	02
Cleide Nobre Fagundes	111	02	02
Cristiane Batista Santos	112	02	02
Cristiane de Castro e Souza	113	02	02
Eliane Rodrigues Nogueira	114	03	02
Eliane Vaz da Silva	115	03	02
Eliethe de Souza Brito	116	03	02
Francisca Lúcia Alves de Freitas	117	03	02
Georgilane Nogueira	118	04	02
Giselle Jacinto Lara	119	04	02
Ione Lomeu Ramos	120	04	02
Iraci Rufina Barbosa	121	04	02
Izabel Cristina Varela de Souza	122	05	02
Jane Kelly Caires de Castro	123	05	02
José Gonçalves da Costa	124	05	02
Luana Rosa de Araújo Silva	125	05	02
Lúcia Maria de Jesus Santos	126	06	02
Maria Aparecida de Lira Rodrigues	127	06	02
Maria de Jesus Aragão	128	06	02
Maria do Carmo Chaves de Brito	129	06	02
Maria Girvonir Neres de Souza	130	07	02
Maria Sônia de Almeida	131	07	02
Maria Zuleide Pereira da Silva	132	07	02
Martinha Antunes Rocha Corá	133	07	02
Melissa Costa Santos Guimarães	134	08	02
Michele Rigonato da Silva	135	08	02
Michelle Martins de Souza	136	08	02
Mirthes de Oliveira Lopes	137	08	02
Odete Alves Teixeira	138	09	02
Paula Tredicci	139	09	02
Sandra dos Santos Chaves	140	09	02
Simone Estácio dos Santos	141	09	02
Vanessa Pereira Arruda	142	10	02
Vânia Lúcia da Silva Santos	143	10	02

Eliane Aparecida de A. Santana

Rosemary França Dib

Secretária

diretora

RG nº: 1012

RG nº 95/0023

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO
RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17, DE 07/07/80 - SEC/DF.

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação nº 07/99)			
Adilson de Sousa Oliveira	1221	007	003
Ailton Cavalcante de Miranda	1222	008	003
Alexandre Gomes de Matos	1223	008	003
Arildo Faria Mendonça	1224	008	003
Celiomar Costa Torres do Rêgo	1225	009	003
Daniel Fernandes da Silva	1226	009	003
Enilson Henrique de Santana	1227	009	003
Hermes Borges Caldas Braga	1228	010	003
Isabel Cristina de Alcântara Januário	1229	010	003
Joanita Caetano de Brito	1230	010	003
Marcelo dos Santos Villa Nova	1231	011	003
Maria Eliene Dias	1232	011	003
Maria Elzimar José da Silva	1233	011	003
Maria Neuza de Almeida	1234	012	003
Marinalva Izidório de Siqueira	1235	012	003
Raquel Márcia Santiago de Melo	1236	012	003
Raquel Rodrigues de Souza	1237	013	003
Regina de Fátima	1238	013	003
Rodrigo Cardozo Rosa	1239	013	003
Romildo Fernandes Gonçalves	1240	014	003
Rosimar Fernandes dos Santos	1241	014	003
Sabrina Rocha Freire Vieira de Albuquerque	1242	014	003
Sérgio Luiz da Silva Marques	1243	015	003
Sirlene Pereira da Rocha	1244	015	003
Habilitação Esp. de 2º Grau p/ o Exerc. do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação nº 08/99)			
Danielly de Pádua Ribeiro	1245	015	003
Kátia do Nascimento Neves	1246	016	003
Juliana de Melo Martins	1247	016	003
Educação Geral (Relação nº 09/99)			
Valéria Viana de Moraes	1248	016	003

Carmen Lucia Gonçalves Gerardi

Rosimar Moreira Bastos

Vice Diretora - Matr.66.146-5 Dec. 02/01/98 -DODF 05/01/98

Chefe de Secretaria - Reg. 1049 - DIE/DF

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIENT

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 97/99)			
Vanilza Fonseca da Costa	576	148	02
Maria Nilza Lisboa dos Santos	577	148	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros Chefe/SR			
Leila de Fátima Pavanelli Martins Diretora/DIE			

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 10 de setembro de 1999

PROCESSO : 030.000.282/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SE
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (VALES TRANSPORTE)
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8 666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do caput do art. 25, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, 99NE354, no valor de R\$ 3.164,40 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA 99NE00355, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com aquisição de vales-transporte referente ao mês de setembro/99 para servidores desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE para providências.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de setembro de 1999

PROCESSO : Nº 030.003.403/98
INTERESSADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1.999, e em conformidade com a Portaria nº 01/89-SO, de 19.01.99, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 558,19 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CGC nº 02.773.629/002-80. Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da dotação do elemento 8501-0083 – Natureza de Despesa 349092 - Fonte 100 - Despesa de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

NOTA DE EMPENHO : 00892/99
INTERESSADO : COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA
ASSUNTO : Aplicação de Multa

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 12.139/90, resolve:
Aplicar a firma COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA, multa no valor de R\$ 169,82 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente ao atraso de 41 (quarenta e um) dias na entrega do material especificado no documento supracitado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO : 00902/99
INTERESSADO : COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
ASSUNTO : Aplicação de Multa

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 12.139/90, resolve:
Aplicar a firma COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, multa no valor de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao atraso de 40 (quarenta) dias na entrega do material especificado no documento supracitado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

MARCELO XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de agosto de 1999

REFERÊNCIA: Processo 052.000.958/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Caput, da referida Lei, em favor da empresa Xerox – Comércio e Indústria Ltda., para fazer face a despesas com locação de uma publicadora digital, durante o exercício financeiro de 1999.
Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 344, DE 6 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
APREENDER com fulcro nos artigo 22, incisos I, II e artigo 256, incisos III e VII da Lei no. 9.503 de 23.09.1997, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
PROCESSO N.º: 055-011220/99 Categoria/UF: “A2D”/SP
Interessado : **JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO**
Prontuário : 40.371.239.4
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir de 13.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 345, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.7.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO N.º : 055016122/99
INTERESSADO : RAFAEL NOBRE PINHEIRO MARTINS
PRONTUÁRIO : 006.166.347-56/DF
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 12/8/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 346, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, **RESOLVE**: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO N.º :055016123/99
INTERESSADO : RUBENS PEREIRA DA COSTA
PRONTUÁRIO : 002.197.211-37/DF
INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 23/8/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 343, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: **CREDENCIAR** o profissional abaixo especificado, a realizar exames psicológicos em candidatos à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.
Processo n.º : 055.014989/99
Interessado : IVONETE ROSA DE FREITAS MUNIZ, CRP 5697-9
Clínica : Centro Clínico do Gama

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 347, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Processo n.º : 055017075/99 Categoria/UF: “B”/DF
Interessado : **SYLVIO DIVINO FERREIRA RODRIGUES**
Prontuário : **00086948659**
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir de 01.09.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 348, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.
Processo n.º : 055017072/99 Categoria/UF: “B”/DF
Interessado : **ROGÉRIO OLIVEIRA DE CARVALHO**
Prontuário : 00121214434
Infração : Artigo 175 do CTB
Período : 01 (um) mês, a partir de 31.08.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.
Processo n.º : 055017073/99 Categoria/UF: “B”/DF
Interessado : **UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA**

Prontuário : 00030004375
Infração : Artigo 175 do CTB
Período : 01(um) mês, a partir de 31.08.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 349, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei nº 1991 de 02 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, pelo período abaixo discriminado e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

PROCESSO Nº 055013552/99
INTERESSADO : FREDERICO CARDOSO ALVES DE SOUZA
PRONTUÁRIO: 00.472.745-2/DF CAT: "B"
INFRAÇÃO: artigo 160, § 1.º E 2.º do CTB

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 350, DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055017071/99 Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : HÉLIO OLIVEIRA FERNANDES

Prontuário : 00078537374

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 01(um) mês, a partir de 08.09.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43/99

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em sua Sessão Ordinária de nº 18, de acordo com o Art. 14, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 420/69 - CONTRAN, que aprovou a diretriz a ser obedecida em todo o Território Nacional durante a Semana Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer dos Conselheiros Relatores, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano da Campanha Educativa de Trânsito a ser desenvolvida durante a Semana Nacional de Trânsito de 1999, de acordo com o anexo da presente Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de setembro de 1999

ÉDISON SAUGUELLIS
Presidente

AYR DE FARIA MATTOS
Relator

DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
Relator

ANEXO DA RESOLUÇÃO 43/99 - CONTRANDIFE
SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO 1999

O governador do Distrito Federal, através do Departamento de Trânsito, convida a V. Exma. e familiares a participarem das comemorações da Semana Nacional de Trânsito.

1. REALIZAÇÃO

Período de 18 a 25 de setembro de 1999.

2. TEMA

"A SEGURANÇA TAMBÉM DEPENDER DE VOCÊ"

3. PROGRAMA PROPOSTO

Dia 17 – Sexta-feira

10:00 horas – Solenidade de abertura pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz.(a confirmar)

Local: Park Shopping – Praça Central

- Apresentação da Peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran – DF

- Jogotran- Jogo interativo com distribuição de brindes

- Simulador Eletrônico da FIAT

- Park Detran – DF com radar eletrônico, faixa de pedestre, posto de atendimento ao cidadão, veículo com sistema satélite, biblioteca infantil, exposição de fotos do 1º Concurso Fotográfico “Respeito à Vida no Trânsito.”

Dia 18 – Sábado

10:00 às 22:00 h

Local: Park Shopping – Praça Central

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

- Park Detran – DF

Dia 19 – Domingo

8:30 horas

Local : Eixão Norte –altura da 105

“I Corrida pelo respeito à vida no trânsito”

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

Dia 20 - Segunda-feira

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Park Detran – DF

- Simulador Eletrônico da FIAT

- Jogotran

15:00 horas

Local: EC. Candangolândia – Q. 05 AE.

- Apresentação da peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran – DF

Dia 21 – Terça-feira

9:30 horas

Local: SGAS Q. 905 – Escola São Carlos

- Apresentação da Peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran – DF

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Park Detran – DF

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

Dia 22 - Quarta-feira

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Park Detran – DF

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

15:30 horas

Local: Escola Classe 108 Sul

- Apresentação da peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran – DF

Dia 23 – Quinta-feira

9:30 horas

Local: EC. Cerâmica da Bênção – Rua Gameleira nº 331 – S. Sebastião

- Apresentação da peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran - DF

10:00 h e 15:30h

Local: Escola Classe Recanto das Emas – E/Q 101/102 AE

- Apresentação do Grupo Semáforo

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Park Detran – DF

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

Dia 24 – Sexta-feira

10:00 e 15:30 horas

Local: Escola Classe 05 – Q. 24 conj. I AE Paranoá

- Apresentação do Grupo Semáforo

15:30 horas

Local: Escola 306 SQN 306 AE

- Apresentação da Peça “Quem viu a via” pelo Grupo de Teatro do Detran – DF

10:00 as 22:00 horas

Local: Park Shopping – Praça Central

- Park Detran – DF

- Jogotran

- Simulador Eletrônico da FIAT

Dia 25 – Sábado

Horas

Local

Coquetel de encerramento (a confirmar)

Premiações (a confirmar)

• Participação do Grupo de Teatro Rodovia da PM

• Blitz Educativas em vários locais da cidade diariamente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 13 de setembro de 1999

Referência: Processo nº 054.000.971/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, Viação Anapolina Ltda e Taguatur – Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes,

para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de setembro/99, conforme Notas de Empenho nºs, 928, 929 e 930/99, respectivamente.
Publique-se

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1. DE 25 DE AGOSTO DE 1999

A Secretária de Cultura do Distrito Federal e a Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, no exercício das atribuições previstas no Decreto 17.698/96 de 23/09/96, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo:

De: UO – 16.101 – Secretaria de Cultura
UG – 230.101 – Secretaria de Cultura

Para: UO – 13.103 – Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR
UG – 140.103 – Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR

NATUREZA DE DESPESA:	FONTE:	PLANO DE TRABALHO:	VALOR:
34.90.39	100	08.048.0021.8501.0010	150,00

OBJETO: Repasse de crédito orçamentário ao IDR para custeio de despesas com seguros pessoais de bolsistas.

MARIA LUIZA DORNAS Titular da UO Cedente	ELIZABETE GARCIA CAMPOS Titular da UO Favorecida
---	---

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras *a* e *c* do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição a promoção e incentivo de temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I - Aprovar o Co-patrocínio da Secretaria de Cultura à apresentação do espetáculo da Companhia HUBBARD STREET DANCE CHICAGO nos dias 24 e 25 de novembro de 1999, na Sala Villa-Lobos do TNCS, na forma do parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 081.000630/99.
II – Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de setembro de 1999

PROCESSO: 150.000576/99
INTERESSADO: RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$10.650,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 612/99, no valor de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches do espetáculo "TIJOLADA REGGAE", no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000578/99
INTERESSADO: GRUPO ZABILIN DE ARTE E CULTURA
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do GRUPO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 610/99, no valor de R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches do espetáculo "O PÂNTANO", no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000579/99
INTERESSADO: MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., no valor de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 611/99, no valor de R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches do espetáculo "MANUALE", no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de setembro de 1999

PROCESSO Nº: :160.003.722/99
INTERESSADO :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ASSUNTO :AQUISIÇÃO DE SELOS
Conforme determina o art. 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para aquisição de selos para postagem de correspondência, de interesse desta Secretaria com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições que lhes confere o art 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 25.101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 300.101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 13.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IDR)
UG: 140.103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IDR)

PLANO DE TRABALHO: 14.081.0473.2043.000175 PROGRAMA DE APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E DE VIVEIROS DE EMPRESAS	VALOR
NATUREZA DE DESPESA	R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)
34.90.36	

OBJETO: Repasse de recursos para pagamento de bolsa de complementação curricular de estagiários para atuarem em diversas áreas da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda cedidos pelo IDR

MARCO AURÉLIO MALCHER Secretário-Adjunto de Trabalho, Emprego e Renda	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA Superintendente do IDR/Substituta
--	---

FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DELIBERAÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 10/09/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R\$)	JULGADO
João Ribeiro da Silva	170.BT-00145/99	Taguatinga	2.000,00	Aprovado
Dulce de Souza Nogueira	170.BT-00344/99	Taguatinga	4.100,00	Aprovado
Antonio Pedro dos Santos	170.BT-00349/99	Samambaia	950,00	Aprovado
Durval Leopoldino Gomes	170.BT-00353/99	Samambaia	2.000,00	Aprovado
Maria Aldeni Mascarenhas Pinto	170.BT-00356/99	Taguatinga	1.700,00	Aprovado
Maria Fernandes Marques Cavalcante	170.BT-00364/99	Planaltina	3.000,00	Aprovado
Antenildo de Queiros Pereira	170.BT-00365/99	Rec. das Emas	1.800,00	Aprovado
Valmira de Oliveira	170.BT-00372/99	Ceilândia	4.000,00	Aprovado
Maria Zuleide de Queiroz	170.BT-00373/99	Samambaia	1.000,00	Aprovado
Maria do Monte Carmelo Pereira Rocha	170.BT-00376/99	Taguatinga	1.500,00	Aprovado
José Rubens da Silva	170.BT-00379/99	São Sebastião	800,00	Aprovado
Maria da Luz Silva e Asevédo	170.BT-00382/99	Guará	3.016,48	Aprovado
Helda Camelo Silva	170.BT-00387/99	Riacho Fundo	3.000,00	Sobrestado
Paulo Cesar Guimarães de Freitas	170.BT-00388/99	Taguatinga	6.000,00	Aprovado
José Lopes de Sousa	170.BT-00391/99	Guará	900,00	Aprovado
Maria das Graças Santos de Sousa	170.BT-00392/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Ruth Vieira da Silva	170.BT-00393/99	Taguatinga	1.000,00	Aprovado
Maria do Carmo de Araújo	170.BT-00394/99	Ceilândia	700,00	Sobrestado
Rosa Fernandes Amorim	170.BT-00395/99	Samambaia	5.170,00	Sobrestado
Maria de Fátima de Sousa Andrade	170.BT-00397/99	Ceilândia	2.500,00	Aprovado
Maria Eponina dos Santos	170.BT-00398/99	Samambaia	800,00	Aprovado
Máxima de Fátima Figueirêdo	170.BT-00399/99	Guará	3.920,00	Aprovado
Jackson Martins Santana	170.BT-00400/99	Guará	1.100,00	Aprovado
Maria das Graças Lima da Silva	170.BT-00402/99	São Sebastião	700,00	Sobrestado
Diomar Martins Coelho	170.BT-00403/99	Riacho Fundo	2.000,00	Sobrestado
Julio Cesar da Silva Madalena	170.BT-00404/99	Taguatinga	1.500,00	Aprovado
Ana Vieira dos Santos	170.BT-00405/99	Riacho Fundo	2.000,00	Sobrestado
João Gomes Leal Neto	170.BT-00406/99	Ceilândia	8.000,00	Sobrestado
Lúcia da Silva Santos	170.BT-00407/99	Planaltina	900,00	Aprovado
Antonio dos Reis Cunha Ladeira	170.BT-00408/99	São Sebastião	4.500,00	Aprovado
Iacy de Oliveira	170.BT-00409/99	Taguatinga	800,00	Aprovado
Maria José da Costa	170.BT-00410/99	Planaltina	2.300,00	Aprovado

Maria de Carvalho Rodrigues	170.BT-00411/99	São Sebastião	1.800,00	Aprovado
Geraldina Maria da Nóbrega	170.BT-00412/99	Planaltina	2.000,00	Aprovado
Maria de Lourdes Oliveira Gama	170.BT-00414/99	São Sebastião	700,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A e JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda.

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 24 DE AGOSTO DE 1999(*)
"AD REFERENDUM"

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95 e pela Lei nº 1.989, de 03 de julho de 1998, Decreto 16.961 de 22 de novembro de 1995, combinado com o subitem 2.2.1.1- da cláusula Segunda do Termo Aditivo 008/99-Convênio MTB/SPES/CODEFAT Nº 008/98- SINE/DF, resolve:

Art.1º - Aprovar o remanejamento dos subitens da despesa de custeio constante do Plano de Trabalho SPES/99, conforme discriminação abaixo:

INTERMEDIÇÃO DE MÃO-OBRA			
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL APROVADO SPES	ALTERAÇÃO CANCELAMENTO SUPLEMENTAÇÃO	AUTORIZAÇÃO PELO CONSELHO DO TRABALHO
Material de Consumo			
- Material de expediente	10.000,00	-3,45	9.996,55
- Material para manutenção, reposição e aplicação	10.000,00	-2.601,22	7.398,78
Despesas com Viagem			
- Passagens p/ o país	10.000,00	-10.000,00	-0-
- Alimentação e hospedagem	21.410,00	-21.410,00	-0-
Outros Serviços e Encargos			
- Consultoria	77.109,00	+51.900,78	129.009,78
- Manutenção de veículos	15.000,00	-10.490,78	4.509,22
- Serviços de divulgação, imp. encadernação e molduras	10.000,00	-10.000,00	-0-
- Publicidade e propaganda	28.000,00		
- Conservação e adaptação de bens imóveis	106.000,00	-522,00	27.478,00
- Serv. de limpeza conservação	-0-	-76.060,64	29.939,36
		+79.187,31	79.187,31

SEGURO DESEMPREGO			
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL APROVADO SPES	ALTERAÇÃO CANCELAMENTO SUPLEMENTAÇÃO	AUTORIZADO PELO CONSELHO DO TRABALHO
Material de Consumo			
- Material de expediente	46.876,40	-5.300,90	41.575,50
Despesas com Viagem			
- Passagens para o país	10.000,00	-10.000,00	-0-
Outros Serv. e Encargos			
- Publicidade e propaganda	20.000,00	-20.000,00	-0-
- Assinatura de jornais e periódicos	10.000,00	-10.000,00	-0-
- Despesas c/ seminários e simpósios	20.000,00	-20.000,00	-0-
- Serviços de vigilância	41.544,60	+65.300,90	106.845,50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDO SOARES LEITE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 170, de 2-9-99, pág. 11.

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95 e pela Lei nº 1.989, de 03 de julho de 1998, Decreto 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Referendar Resoluções nº 103, aprovada no dia 02 de agosto de 1999, Ad Referendum, referente ao Relatório Analítico de Atividades da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda do Distrito Federal e Resolução nº 104, aprovada no dia 24 de agosto de 1999, Ad Referendum, referente ao remanejamento de despesas de custeio constante do Plano de Trabalho SPES/99.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Valdo Soares Leite – Bancada dos Trabalhadores e Presidente do CTDF

Renato Riella – Bancada dos Empregadores

Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes – Bancada do Governo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de setembro de 1999

PROCESSO: 195.000.007/99
INTERESSADO: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/JBB
ASSUNTO: TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 1999.

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, conforme Nota de Empenho Ordinária nº 99NE000131/JBB, para atender despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, no mês de Agosto de 1999 à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 3.490-39-43 - ENERGIA ELÉTRICA, no programa de Trabalho 03.017.0021.8501.0021 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília - Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos ao Jardim Botânico de Brasília para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de setembro de 1999

PROCESSO : 094.001.780/98
INTERESSADO : DIANA PAOLUCCI S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Considerando que a defesa apresentada pela firma DIANA PAOLUCCI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, careceu de elementos comprobatórios de ausência de culpa e ainda, o total descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 119/98, nego provimento à defesa oferecida, ficando à firma em questão, sujeita as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, fica a firma DIANA PAOLUCCI S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, suspensa do direito de licitar e contratar com o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao tempo em que aplico a multa no valor de R\$ 3.062,88 (três mil, sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) pela não efetivação da entrega dos materiais a que se refere a Nota de Empenho nº 1.570/98-SLU/DF, com base no inciso V da Cláusula Sétima, do Contrato nº 119/98.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativo-Financeira.

LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 15 de setembro de 1999

Processo : 030.000.210/99
Interessado : TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente ao reforço da Nota de Empenho 99NE00016 para o pagamento de faturas no corrente exercício. 99NE00171.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 10/99

Processo nº 2.041/96
Apenso nºs: 1.236/95-TCDF, 040.005.575/95-GDF e 134.000.405/93-GDF
Assunto: Tomada de Contas Anual
Origem: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal
Responsável: WELLINGTON LUIZ MORAES
Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, concernentes aos gastos com Publicidade, Propagandas e Campanhas Educativas, relativos ao exercício financeiro de 1994.

CONSIDERANDO que o órgão encarregado da Tomada de Contas manifestou-se pela sua regularidade, procedimento que foi seguido pelo Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO que as dúvidas levantadas foram dirimidas em cumprimento às diligências determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, manifestou-se pela regularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou no sentido de que as contas encontram-se regulares,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Ordenador de Despesa da Secretaria de Comunicação Social, concernentes aos gastos com Publicidade, Propagandas e Campanhas Educativas, relativos ao exercício de 1994;

II - considerar, em consequência, quite o Sr. WELLINGTON LUIZ MORAES, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 11/99

Processo n.º: 3668/95

Apenso n.º: 030.004.982/95

Assunto: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material - 1994

Origem: Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

Responsáveis: JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS, ORLANDO SILVA ILORCA E IVAN ROBERTO DA SILVA

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, mediante Relatório de Tomada de Contas nº 157/95 – DAGES/SUAUD/SEFP, apontou diversas impropriedades relacionadas com a gestão dos Agentes de Material.

CONSIDERANDO que o Tribunal, em Sessão de 25.11.98, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, autorizou a audiência dos responsáveis para apresentarem suas justificativas quanto às impropriedades verificadas.

CONSIDERANDO que, mesmo regularmente comunicados da decisão desta Corte, os responsáveis, inobstante terem solicitado cópia dos autos, permaneceram silentes, não se manifestando dentro do prazo regimental, caracterizando, assim, a revelia.

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público opinaram pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar reveis, neste caso, os Srs. Jailson Rodrigues das Chagas, Orlando Silva Ilorca e Ivan Roberto da Silva;

II) com esteio no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda e Planejamento, referentes ao exercício de 1994, tendo em vista as seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 157/95 – DAGES/SUAUD/SEFP (Processo nº 030.004.982/95):

- a) as entradas e saídas de material não lançadas simultaneamente nas Fichas de Controle de Estoque e de Prateleira;
- b) materiais apresentando: divergência entre o registro nas fichas e a contagem física; duas fichas de prateleira; sem documentos de aquisição; com registros incorretos ou sem numeração ou assinatura dos agentes recebedores; e empilhados de forma indevida;
- c) Pedidos Internos de Material - PIM não assinados;
- d) Almojarifado com instalações inadequadas quanto aos aspectos de circulação de mercadorias e segurança, tendo em vista localizar-se em área imprópria (subsolo), com paredes em divisórias, vulneráveis ao fogo, à entrada de terceiros e ao acúmulo de pó.

III) em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
Jailson Rodrigues das Chagas	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01.01 a 11.04
Orlando Silva Ilorca	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	12.04 a 05.10
Ivan Roberto da Silva	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	06.10 a 31.12

IV) determinar à Secretaria de Fazenda que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Sala de Sessões, em 2 de setembro de 1999

MARLI VINHADELI
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.446

Aos 02 dias do mês de setembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3445 e Extraordinárias Reservada nº 137 e Administrativa nº 294, todas de 31.8.99.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 08/99-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias para os períodos de 27.9 a 14.10 e 30.11 a 15.12.99.- O Tribunal deferiu o pedido.

- Denúncia apresentada por cidadão sobre possível irregularidade na contratação de músicos pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Representação da firma Cavaletti - Estofados para Escritório Ltda., versando sobre o Edital da Tomada de Preços nº 020/99, do Banco de Brasília S.A.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1799/81 (anexo o de nº 6470/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEBER SOARES DO AMARAL-SEA. - DECISÃO Nº 6170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I. quanto à revisão de proventos: a) excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de Padrões, reposicionando o ex-servidor em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) retificar o ato de fl. 47, a fim de consignar o correto posicionamento do ex-servidor, excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1711/52, e excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB e incluir a alínea "c" do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (processo nº 224/91); c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 15/4/90 e que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial, excluindo, ainda, o tempo relativo a Tiro de Guerra (fl. 10) do cálculo do ATS; d) confirmar se o servidor à época da aposentadoria (matrícula nº 03.810-5) cumpria a carga horária de 40 horas, visto que a revisão de proventos se deu com base nessa carga horária, atentando para o fato de que no referido período o mesmo possuía outro vínculo funcional (matrícula nº 07.699-6); e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1711/52, corrigir o percentual de quinquênios, considerar o correto posicionamento do ex-servidor e calcular as referidas parcelas de forma proporcional ao tempo de serviço, incluído o tempo até 15/4/90, atentando para possível alteração na carga horária do servidor, tendo em vista o contido nos itens "a" a "d"; II. quanto à pensão (matrícula nº 03.810-5): a) retificar o ato de fl. 67, a fim de excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1711/52, bem como consignar o correto posicionamento do instituidor à época do óbito, haja vista o contido no item "I.a"; b) juntar termo de opção ou declaração que confirme o direito à percepção da parcela TIDEM incluída no título de pensão de fl. 72; c) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72, a fim de excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1711/52, corrigir o percentual de anuênios, excluir a Gratificação de Regência de Classe – GRC (20%), visto que a inativação do instituidor se deu em data anterior à Lei nº 696/94, calcular as

referidas parcelas de forma proporcional ao tempo de serviço, incluído o tempo de inatividade até 15/4/90, atentando para possível alteração na carga horária do ex-servidor, tendo em vista o contido nos itens "I.a" a "I.d", observando, ainda, o disposto no item "II.b"; III. quanto à pensão (matrícula nº 07.699-6): a) confirmar a correta data de admissão do ex-servidor, ante a aparente divergência entre as peças de fls. 62-v e 64; b) informar as cargas horárias do ex-servidor no período de acumulação de cargos, sob as matrículas nºs 03.810-5 e 07.699-6, a fim de se averiguar a compatibilidade de horários; c) esclarecer se no período em que o ex-servidor exerceu o cargo de Assessor – DFA.11 – junto ao DEFER, sob a matrícula nº 00.458-8 (fl. 68), ele se encontrava requisitado para o referido órgão, em relação ao vínculo funcional da matrícula nº 07.699-6, sob pena de se caracterizar outro vínculo comissionado e, portanto, acumulação ilícita de pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64, a fim de excluir o período de licença especial não gozada, posto que o instituidor faleceu na atividade, bem como excluir o tempo averbado, caso não se junte aos autos a certidão comprobatória do referido período, atentando para o disposto nos itens "III.a" a "III.c"; e) elaborar título de pensão, relativo à matrícula nº 07.699-6, observando o contido nos itens "III.a" a "III.c"; IV. anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1167/87 - Contrato nº 64/86-SSP, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma Método - Empreendimentos de Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 6171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção realizada junto à Secretaria de Segurança Pública, em cumprimento da Decisão nº 451/97, S.O. nº 3225, de 20/11/97, item III; II - considerar que, dentro do alcance da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do DF, estão sendo tomadas as medidas possíveis para regularizar a situação dominial do hangar (heliporto), localizado no SGON, Quadra 05, Lotes 2/7; III - consentir que o acompanhamento da regularização do hangar, hoje disponível à PCDF, ocorra por meio do inventário físico previsto no artigo 140, item IV, do Regimento Interno do TCDF, Resolução nº 38, de 30/10/90; IV - autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo das remissões que se mostrarem necessárias ao acompanhamento consentido.

PROCESSO Nº 2699/88 (anexo o de nº 3496/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GUTEMBERG FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1033/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria de SALUM BECHELENE-SEA. - DECISÃO Nº 6173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Salum Bechelené, matrícula nº 09.896-5-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela NOVACAP ou GEB, pertinente à averbação do período de 21.4.58 a 20.4.62, em atenção à Lei nº 22/89; b) elaborar abono provisório para a revisão constituída em virtude do reposicionamento do servidor pela aplicação do Decreto nº 13.166/91; c) tornar sem efeito o documento de fl. 56, bem como outros que forem substituídos.

PROCESSO Nº 0094/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUCIA BENEDETTI FLORES-SEA. - DECISÃO Nº 6174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retificar o ato de fl. 14 a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, e excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7925/97 (processo nº 224/91); III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 3 e 8, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 9/4/90 e que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial (2º decênio); IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios, considerar o correto posicionamento da servidora, observando, ainda, a proporcionalidade dos proventos, tendo em vista o contido nos itens I a III; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1055/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENEROSA DE OLIVEIRA ALENCAR COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 6175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retificar o ato de fl. 08 a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7925/97 (processo nº 224/91), bem como considerar os efeitos da revisão a contar de 7/5/90, data de protocolização do requerimento de fl. 1; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 6/5/90 (véspera da protocolização do requerimento de fl. 1), e que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial (2º decênio); IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios, considerar o correto posicionamento da servidora, observando, ainda, a proporcionalidade dos proventos, com efeitos a contar de 7/5/90, tendo em vista o contido nos itens I a III; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1062/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLY GODOY KRECKE-SEA. - DECISÃO Nº 6176/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanear os autos nos seguintes termos: I - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retificar o ato de fl. 07, alterado pelo de fl. 84, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB, e incluir a alínea "a", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7925/97 (processo nº 224/91), bem como considerar os efeitos da revisão a contar de 7/5/90, data de protocolização do requerimento de fl. 1; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 88, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 6/5/90, véspera da revisão, as licenças usufruídas pela servidora, bem como os períodos averbados deverão ser ajustados em conformidade com as informações de fls. 29/31 e 50v; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 90, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e indicar a carga horária de 20 horas, com efeitos a contar de 7/5/90; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6639/91 - Aposentadoria de NILMAR DA ROCHA BARROS-SEF. - DECISÃO Nº 6177/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Nilmar da Rocha Barros, matrícula nº 05.445-3, no cargo de Analista de Orçamento-SEF/DF; II. determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o mapa de incorporação de quintos de fl. 131, desconsiderando as funções exercidas pela servidora no período que vai da concessão da aposentadoria (9/3/84) até a respectiva reversão à atividade (30/6/88); b) corrigir o abono provisório de fl. 194, considerando no cálculo da vantagem de que trata o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº

6.732/79, os acertos promovidos no mapa de incorporação dos quintos, consoante o especificado na alínea anterior; c) corrigir a parcela de ATS, considerando no cálculo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6939/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO DOMINGOS VAZ FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 6178/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de João Domingos Vaz Filho, matrícula nº 10.521-X-SEA/DF; II. alertar a Secretaria de Administração do DF sobre a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 (cômputo de anuênios).

PROCESSO Nº 1409/93 (apensos os de nºs 2560/95 e 082.004.878/96) - Representação nº 05/93-OR, do Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza, sobre possível irregularidade em torno da cessão de professor para servir em entidade da qual já era funcionário. - DECISÃO Nº 6179/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 190/99-CF e documentação anexa, fls. 846 a 862, recebidos da Procuradora do Ministério Público Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e do andamento do MSG nº 7535/97; II - suspender o sobrestamento mantido pela Decisão nº 10340/98, de 8/12/98; III - ter por correto o entendimento de que, para fins de contribuição previdenciária, vige, para os servidores do Governo do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 197/91 c/c o disposto nas Leis Federais nºs 8.112/90 e 6.439/77 e nos Decretos Federais nº 83.081/79 e 90.817/85, até a vigência da Lei Complementar Distrital nº 232/99, observado o interstício de que trata o artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, tendo em vista: a) a inaplicabilidade do art. 9º da Lei nº 8.162/91, diante dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade; b) a inconstitucionalidade do desconto decorrente do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei-DF nº 260/92, viciada por invasão de competência privativa do Governador do DF; c) o entendimento majoritário, incluído aí o do STF, de que a aplicação de legislação posterior à Lei nº 8.112/90 depende de lei local que a recepcione expressamente, sob pena de configurar renúncia à autonomia e ao poder de organizar a Administração e definir os direitos e deveres dos seus servidores; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6702/93 (apensos os de nºs 901/95, 5862/96, 5061/97, 4481/98 e 012.000.648/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Turismo, hoje Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por bens não localizados na ocasião do inventário do exercício de 1992 (Proc. nº 012.000.648/92). - DECISÃO Nº 6180/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - assinar prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Turismo e Lazer - SETUR/DF para que proceda a nova apuração dos extravios de bens patrimoniais que deram causa às tomadas de contas especiais instauradas nos processos nºs 012.000.648/92, 210.000.456/96, 210.000.241/97 e 210.000.265/98, observando as orientações técnicas ofertadas no item II das conclusões e sugestões da Informação nº 070/99 da Divisão de Contas/3ª ICE, fls. 165/166; II - determinar à SETUR/DF que: a) estenda essa nova apuração, no mesmo prazo, aos processos nºs 040.001.447/92 e 210.000.646/95; b) comprove as providências necessárias com vistas à recomposição do patrimônio ou justifique as razões de não o fazer, mesmo em caso de aplicação dos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98 (DODF de 20/7/98); c) promova o acerto dos registros contábeis, ante as novas apurações; III - autorizar: a) a juntada dos processos nºs 5862/96, 4481/98, 5061/97 e 901/95; b) a devolução à origem dos processos apensos de TCE indicados no item I desta decisão, para subsidiar seu devido cumprimento; c) a remessa à Secretaria de Turismo e Lazer e à Secretaria de Fazenda de cópias desta decisão e das fls. 150 a 166 do processo; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3659/94 - Aposentadoria de VICENCIA ALVES DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 6181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vicência Alves de Lima-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considere como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) calcule as parcelas de triênio e anuênio com base no vencimento básico da servidora - Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão VI; c) apure as quantias pagas indevidamente, em virtude de erro na concessão das vantagens "anuênio" e "triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4038/94 (apenso o de nº 133.000.124/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antônio Ângelo da Silva, matrícula nº 00.374-3-SEA/DF; II. recomendar à Secretaria de Administração que examine a possibilidade de corrigir a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, considerando que a GRG/Presidência da República percebida pelo interessado foi a correspondente à categoria especialista e não a categoria auxiliar, observando a necessária correlação da citada gratificação àquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 9/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no processo nº 1437/81, de interesse de Ana Passos Bacelar (Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97).

PROCESSO Nº 3056/95 - Auditoria de regularidade efetuada junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com vistas ao exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Edital Normativo nº 075/95-IDR. - DECISÃO Nº 6183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida auditoria especial, bem como dos documentos acostados às fls. 54/59; II - considerar legais, para fim de registro, as admissões dos servidores abaixo relacionados, para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, aprovados no concurso público objeto do edital normativo nº 75/95-IDR, em cumprimento ao previsto no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcemiro Carvalho de La Torre Filho, Aldinete Campos Farias, Alerrando Lanusse Freitas Costa, Alexandre Balbino e Silva, Aloisio Alves de Lima Júnior, Ana Flávia Alexandrino de Melo, Anderson Silveira Caldas, Célia Aparecida Gonçalves, Chessa Farias da Cunha Santos Aroso, Clélido da Rocha Galvão, Cristiane dos Santos Saldanha, David Meister, Doriania Tissiani, Elias Alves Merino, Elisângela Sousa Silva, Fernando Antônio de Oliveira, Flávio Bosco Farias de Mambro, Flávio da Silva Souza, Frederico Abraham, Giancarlo Paes Lopes, Glaucio Rodrigues Ramalho, José Roberto da Silva, Júlio César Fonseca Vieira, Louise Sebbá da Silva Serra, Luciano Oliveira de Moraes, Luiz Carlos Vieira Martins, Marcelo Henrique Tomaz, Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, Margaret Gomes Mota, Natt Douglas Corrêa, Neide Gomes Barbosa, Nivaldo de Santana Freitas, Paulo Roberto Lascasas Goveia, Pedro Silvano de Queiroz Júnior, Priscilla Vieira Mourão, Regina Cláudia de Araújo Barbosa, Renato Rocha do Amaral, Roosevelt Rodrigues Soares, Venâncio Wagner Arruda Marinho de Carvalho, Viviane de Oliveira Costa, Willian Valverde da Silva; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame de novos atos de admissões decorrentes do concurso público em análise.

PROCESSO Nº 3654/95 (apenso o de nº 030.005.203/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ARLINDO JERONIMO FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I. esclarecer a simultaneidade da permanência de Arlindo Jerônimo Ferreira em efetivo exercício na TERRACAP e da aposentadoria concedida pelo INSS, como se infere dos documentos de fls. 2 e 4 - processo nº 030.005203/95; II. anexar declaração da TERRACAP para demonstrar as parcelas componentes da remuneração do interessado em outubro de 1994 (mês da aposentadoria), atualizadas até 21 de junho de 1995 (vigência da concessão).

PROCESSO Nº 4002/95 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 1995, para verificar a regularidade de despesas com pessoal, material permanente e de consumo, bem como procedimentos licitatórios adotados na aquisição de serviços, execução de contratos, convênios, suprimento de fundos etc. - DECISÃO Nº 6185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 345/97-GAB/RA-XIV, fls. 211/212 e dos documentos acostados às fls. 213 a 276; II. considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1137/97; III. considerar satisfatórias as providências adotadas em relação às recomendações constantes dos itens I - E e G e II - A, D, E, F, G, H e I da Decisão nº 1117/96, as quais foram objeto de verificação por força da determinação contida no item V da Decisão nº 1137/97; IV. reiterar a recomendação constante do item II, alínea "c", da Decisão nº 1117/96; V. recomendar à RA-XIV que, ao fazer nomeação para cargo em comissão, atentar para os requisitos exigidos para o exercício do cargo que está sendo preenchido, no sentido de evitar falhas como a ocorrida com LUCAS KANIO DUTRA, nomeado para o cargo de Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico sem ter concluído o curso superior referente à formação profissional exigida; VI. determinar à RA XIV - São Sebastião que, no caso do servidor Luiz Carlos de Sá, referente ao subitem c.2 da Decisão nº 1137/97 (OF. GP nº 483/97), aplique rigorosamente as orientações constantes da Decisão Plenária nº 8519/97, promovendo, também, o ressarcimento das quantias pagas a título de representação do cargo comissionado; VII. para melhor orientação, encaminhar àquela Regional, cópia da referida Decisão, bem como da informação do DD. Titular da 1ª ICE (fls. 285 a 288), a qual deverá comunicar a Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas em seu cumprimento; VIII. dar conhecimento à 4ª ICE dos fatos apurados nos autos em relação ao prefalado servidor.

PROCESSO Nº 5411/95 (apenso o de nº 040.002.132/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DE SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 6186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0474/96 - Nota de Empenho nº 091/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Secretaria de Turismo, considerando cumprido o item IV da Decisão nº 750/97; II. considerar correta a classificação das NsE. nºs. 91 a 93, 440, 443 a 447 e 583/95; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4659/96 (apenso o de nº 062.000.030/96) - Tomada de contas anual do agente de material da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas do Agente de Material do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995, processo apenso nº 030.000.030/96; II - julgar regulares as contas do Agente de Material do ISDF, no exercício de 1995, Sr. LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS, matrícula nº 119.979-0, dando-lhe quitação plena, para esse efeito e na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2111/97 (apenso o de nº 111.000.740/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar: I. o sobrestamento do processo até decisão final da Ação de Cobrança nº 1998.01.1.015930-4; II. a devolução dos autos à 3ª ICE para que promova, via Internet, o acompanhamento da ação referida no item anterior, reinstruindo-os quando da nova sentença judicial; III. a remessa direta ao Ministério Público, após concluída a instrução.

PROCESSO Nº 3232/98 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pela Região Administrativa XIV - São Sebastião durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas da Região Administrativa XIV - São Sebastião, exercício de 1998; II. reiterar à RA XIV - São Sebastião o teor do disposto no item VII, alínea "b", da Decisão nº 5413/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de notas de empenho; III. autorizar a apensação dos autos aos relativos à tomada de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa da RA XIV.

PROCESSO Nº 3235/98 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, exercício de 1998; II. recomendar à CODEPLAN que: a) o fundamento legal da inexigibilidade de licitação para despesas com consumo de água e serviços de esgotos, contribuição provisória sobre movimentação financeira e aquisição de vales-transporte é o art. 25, da Lei nº 8.666/93; b) observe com rigor a codificação das naturezas de despesas estabelecida na Portaria nº 994/94, de forma a evitar as falhas ocorridas nas NsL nºs. 06143 e 06179, classificadas indevidamente na conta "3.3.4.90.39 52" - vales-transporte, quando o correto seria na conta "3.3.4.90.39.48" - telefones, telex e celular; III. reiterar à CODEPLAN o teor do disposto no item VII, alíneas "b.1" a "b.4", da Decisão nº 5413/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de notas de empenho; IV. autorizar a apensação dos autos aos relativos à prestação de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa da CODEPLAN.

PROCESSO Nº 3244/98 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pelo Fundo de Liquidez do Metrô DF durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Fundo de Liquidez do Metrô DF, exercício de 1998; II. autorizar a apensação dos autos aos relativos à prestação de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa daquele Fundo.

PROCESSO Nº 3248/98 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6193/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, exercício de 1998; II. autorizar a apensação dos autos aos relativos à prestação de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa daquela Fundação.

PROCESSO Nº 3260/98 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pelo Fundo do Direito da Criança e do Adolescente durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, exercício de 1998; II. autorizar a apensação dos autos aos relativos à prestação de contas anual, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa daquele Fundo.

PROCESSO Nº 4161/98 (apensos os de nºs 7838/91, 1515/92, 020.001.187/92 e 030.000.510/93 e anexo o de nº 2846/94) - Auditoria de desempenho/operacional, determinada pelo Tribunal, a ser realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Decisão nº 2344/94 - Proc. nº 2942/93). - DECISÃO Nº 6195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados ao processo, às fls.79/81; II. determinar o cancelamento da auditoria de desempenho/operacional, programada na FZDF, conforme Decisão nº 2344/94, em virtude da absorção das funções do Departamento de Terras Rurais da FZDF pela Secretaria de Assuntos Fundiários; III. autorizar a realização de auditoria de

desempenho/operacional na Secretaria de Assuntos Fundiários, com vistas a avaliar os procedimentos de controle relativos à ocupação de terras públicas no Distrito Federal; IV. levantar o sobrestamento dos processos nºs. 4906/94, 4912/94, 4914/94, 4915/94, 4917/94, 4919/94, 4920/94 (apensos nºs. 4924/94 e 4921/94), 5928/94 e 6231/94 em relação ao processo nº 2942/93, sobrestando-os até o deslinde da auditoria objeto dos autos.

PROCESSO Nº 1354/99 - Contratação temporária de pessoal, realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, disciplinada pelo Edital nº 5, de 26 de março de 1999, para contratar profissionais de especialidades médicas diversas. - DECISÃO Nº 6196/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2586/99 - Representação de Patrícia Guimarães Lourenço, em nome da empresa Orcibras Org. Com. Ind. Brasil, sobre inabilitação na Tomada de Preços nº 042/99-ASCAL/PRES, em 9/7/99, aberta pela NOVACAP para aquisição de equipamentos de proteção individual (processo nº 112.001.569/99). - DECISÃO Nº 6197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa ORCIBRÁS acerca da tomada de preços nº 042/99-ASCAL/PRES da NOVACAP, para recebê-la com fulcro no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/93; II. determinar à Secretaria de Administração do GDF e à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações ao Tribunal acerca das ocorrências apontadas na referida representação, a lhes ser remetida por cópia, fls. 1/6; III. autorizar a devolução do processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0427/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ROCHA FARIAS-SEA. - DECISÃO Nº 6198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3103/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO DE CASTRO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 6199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2557/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CHAVES DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 6200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33, contando as licenças médicas apenas para aposentadoria e corrigindo o percentual de ATS para 25%, conforme apuração feita à época da inativação (fls.05); b) retifique o abono provisório de fls. 37, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de ajustá-lo à classificação funcional inserida no ato revisório de fls. 35/36; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6221/91 (apenso o de nº 061.002.163/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALTAIR MOTA CAVALCANTE-FHDF. - DECISÃO Nº 6201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) informe à servidora que o tempo prestado à Fundação Serviços de Saúde Pública/GO, no período de 01.07.59 a 26.01.78 (fls. 13-apenso), poderá ser computado para fins de ATS, caso seja juntada certidão emitida pela própria entidade; II) caso não atendido o item precedente, retifique o demonstrativo de fls. 10-apenso para excluir do campo referente ao ATS o referido tempo; III) elabore abono provisório relativo à aposentadoria, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, atentando para o correto posicionamento da interessada (Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI), as vantagens a que fazia jus (art. 184, I, da Lei 1.711/52), bem assim, conforme o caso, o disposto nos itens I e II, anteriores; IV) retifique o ato revisório de fls. 27-apenso, para consignar o correto posicionamento da servidora (Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI), bem assim para considerar seus efeitos a contar de 23.03.92 (fls. 25-apenso), procedendo às modificações pertinentes no abono provisório de fls. 45-apenso; V) informe se houve pagamentos indevidos à inativa, no período de 11.06.91 a 22.03.92, tendo em conta que a revisão de proventos retroagiu, incorretamente, àquela data (fls. 27, 44 e 45-apenso), ressarcindo ao Erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); VI) autentique o documento de fls. 41-apenso.

PROCESSO Nº 7670/91 - Aposentadoria de MARIA ELZA BARBOSA TAVARES-FHDF. - DECISÃO Nº 6202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a juntada aos autos de declaração médica que identifique a moléstia acometida pela servidora, de acordo com a terminologia adotada no artigo 178, inciso I, alínea "b", da Lei 1711/52.

PROCESSO Nº 5932/92 - Aposentadoria de FRANCISCO ELESBÃO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6203/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar o tempo de serviço constante da certidão de fls. 23 para fins de ATS, visto que o servidor foi admitido na FHDF antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 42, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo aos efeitos do solicitado na alínea anterior e de corrigir o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", que deve ser proporcional ao tempo de serviço do servidor; c) observe os efeitos do artigo 187 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3367/93 (apenso o de nº 030.014.177/90) - Pensão especial concedida a ANNUNCIADA DE MELLO VASCONCELOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3765/93 (apenso o de nº 030.005.025/90) - Pensão especial concedida a JUREMA RIBEIRO BAPTISTA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4620/93 (apenso o de nº 030.002.585/90) - Pensão especial concedida a MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4647/93 (apenso o de nº 030.014.339/89) - Pensão especial concedida a LUCI GUERIN CATELAN e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2060/94 - Pensão civil concedida a SERGINO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de pensão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que junte aos autos declaração do pensionista de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5181/94 (apenso o de nº 072.000.084/94) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 6209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5583/94 - Aposentadoria de MARISA DUTRA SALLES-FEDF. - DECISÃO Nº 6210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6223/94 - Aposentadoria de LINA PRICILA OEHNINGER-FEDF. - DECISÃO Nº 6211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 35, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a "Parcela Autônoma TIDEM" em termos integrais, consoante Decisão TCDF nº 2451/96 (Processo nº 546/94); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na FEDF, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2060/95 - Aposentadoria de RAIMUNDO MONTEIRO BEZERRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o abono provisório de fls. 19, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos com base na tabela vigente à época da aposentadoria; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3668/95 (apenso o de nº 030.004.982/95) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora e autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4846/95 (apenso o de nº 061.039.279/95) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH DE ABREU RODRIGUES MURTA NOBRE-FHDF. - DECISÃO Nº 6214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o abono provisório de fls. 19-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", que deve ser proporcional ao tempo de serviço; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2498/96 (apenso o de nº 061.039.690/95) - Aposentadoria de JAIR LUIZ DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidões relativas aos períodos de 01.01.65 a 30.11.65 e 01.01.66 a 30.06.66, prestados à própria FHDF; b) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 15-apenso, a fim de, caso atendido o contido na alínea anterior, computar os citados períodos para ATS, atentando para os efeitos no abono provisório de fls. 23-apenso; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3658/96 - Auditoria nas áreas de licitações e contratações da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal; II) devolver os autos à Inspeção competente, autorizando sua inclusão em roteiro de auditoria na Secretaria de Cultura.

PROCESSO Nº 4103/96 (apenso o de nº 061.033.926/95) - Aposentadoria de ATILON GONÇALVES DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 6217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fl. 24-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pes. Triênio 10%"; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de triênios, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4106/96 (apenso o de nº 061.008.307/95) - Aposentadoria de RUBENIL SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 27-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pes. Triênio 4%"; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de triênios, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4588/96 (apenso o de nº 082.019.983/95) - Aposentadoria de DACIRDES LOPES DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31-apenso, levando em conta que o tempo de serviço a ser computado para efeitos de ATS deverá ater-se à certidão de fls. 29/30-apenso; b) retifique o abono provisório de fl. 32-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual do ATS para 15%; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de anuênios, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei DF 197/91); d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na FEDF, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4781/96 (apenso o de nº 061.042.702/95) - Aposentadoria de FRANCISCO MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4835/96 (apenso o de nº 101.000.900/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4892/96 (apenso o de nº 061.007.542/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6222/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5690/96 (apenso o de nº 061.022.415/96) - Aposentadoria de GERALDO PINTO BARBOZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6223/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1147/97 (apenso o de nº 040.010.263/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº

6224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1191/97 (apenso o de nº 061.008.989/96) - Aposentadoria de CLINTON SCHELB-FHDF. - DECISÃO Nº 6225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidões de tempo de serviço, pertinentes aos períodos contidos nos documentos de fls. 16 e 19-apenso, que demonstrem a frequência (faltas, licenças, etc.) do servidor; b) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 08-apenso, a fim de computar para ATS o tempo contido na certidão de fls. 12-apenso, vez que o inativo foi admitido na jurisdição antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei nº 197/91), observando que, caso atendido o contido na alínea anterior, aqueles períodos também deverão ser computados para ATS; c) retifique o abono provisório de fls. 29-apenso, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo aos itens anteriores e de corrigir os valores das parcelas "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" e "Parc. Pec. Lei nº 1062/96", que devem ser proporcionais ao tempo de serviço do servidor; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2018/97 (apenso o de nº 061.039.824/96) - Aposentadoria de ODIMARY ARAUJO REIS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 13-apenso, a fim de computar para ATS o tempo contido na certidão de fls. 11-apenso, vez que a inativa foi admitida na jurisdição antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei nº 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 30-apenso, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual do ATS, de acordo com o exposto na alínea anterior, bem assim os valores das parcelas "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" e "Parc. Pec. Lei nº 1062/96", que devem ser proporcionais ao tempo de serviço da servidora; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2027/97 (apenso o de nº 061.022.365/96) - Aposentadoria de JURANDIR AUGUSTO DE ARAUJO ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 6227/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 29-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas denominadas "Decisão Judicial TST 241/87", "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", "Int. 20HS. Pr.Jud. 162/86" e "Parc Pec Lei 1062/96", que devem obedecer à proporcionalidade dos proventos; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2169/97 (apenso o de nº 061.030.074/96) - Aposentadoria de VANDERLEI VELOZO-FHDF. - DECISÃO Nº 6228/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27-apenso, a fim de computar para ATS o tempo de serviço contido nas certidões de fls. 20 e 21-apenso, vez que o servidor foi admitido na jurisdição antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 30-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequar o percentual da parcela ATS ao contido na alínea anterior, fazendo a devida compensação na parcela Triênio; c) junte aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, em substituição à de fls. 11-apenso, visto que, conforme artigo 40 da Lei 4242/63, a NOVACAP, enquanto empresa pública, não teria competência para emitir a referida certidão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3373/97 (apenso o de nº 061.027.255/97) - Aposentadoria de ANESTORINA PEIXOTO DE FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 6229/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o abono provisório de fls. 22-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", que deve ser proporcional ao tempo de serviço; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3453/97 (apenso o de nº 061.027.251/97) - Aposentadoria de MARIA LOPES DE OLIVEIRA BRANDÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 6230/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3470/97 (apenso o de nº 061.042.287/97) - Aposentadoria de LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 6231/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3549/97 (apenso o de nº 061.030.238/97) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6232/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3977/97 (apenso o de nº 061.011.093/96) - Aposentadoria de CELSO FERNANDES DE PRADO-FHDF. - DECISÃO Nº 6233/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1545/98 (apensos os de nºs 6324/96, 040.003.381/97 e 040.006.774/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Lago Sul (RA-XVI), referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6234/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1936/98 (apenso o de nº 061.039.771/97) - Aposentadoria de MARRISE GRANJA NEVES-FHDF. - DECISÃO Nº 6235/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a Fundação Hospitalar do DF adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 19-apenso, a fim de computar para ATS o tempo contido na certidão de fls. 05-apenso, vez que a servidora ingressou na jurisdição ainda na vigência da Lei 1.711/52; b) retifique o abono provisório de fls. 24-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao solicitado na alínea precedente e de corrigir o valor da parcela denominada "DEC. JUD.- PCCS-INAMPS", que deve obedecer à proporcionalidade dos proventos; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2242/98 (apenso o de nº 054.000.695/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6236/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2597/98 (apenso o de nº 061.030.218/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 6237/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4024/98 (apenso o de nº 136.000.212/98) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6238/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4586/98 (apenso o de nº 030.002.401/98) - Pensão civil concedida a VALMIRA ALVES DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 6239/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0729/99 (apenso o de nº 082.004.432/98) - Aposentadoria de MARIA CLEMENTE DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6240/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0847/99 (apenso o de nº 030.008.874/98) - Aposentadoria de GILMAR MARÇAL RIBEIRO-SLU. - DECISÃO Nº 6241/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1524/99 - Representação Conjunta nº 009/99 - MP, em que os Procuradores CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES requerem que o Tribunal apure a veracidade de notícia jornalística versando sobre alienação, a preços simbólicos, de lotes públicos para micro e pequenas empresas. - DECISÃO Nº 6242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, para conhecer dos resultados da inspeção efetuada pela 3ª ICE, em decorrência de Representação de sua autoria e, querendo, emitir pronunciamento.

PROCESSO Nº 2661/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Agricultura do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6243/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Agricultura a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2662/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Comunicação Social do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6244/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Comunicação Social a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2663/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Cultura do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6245/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Cultura a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2664/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6246/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2665/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Educação do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2666/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2667/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Saúde do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Saúde a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2668/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 -

GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no art. 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 2669/99 - Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, de 20.07.99, em que o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, § 2º, do RI/TCDF, comunica à Corte que a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal descumpru o prazo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo, para conclusão da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 611/99 - GAB/SEF, noticiando o descumprimento do prazo previsto no artigo 143, § 1º, do RI/TCDF, determinou à Secretaria da Criança e da Assistência Social a imediata remessa à Secretaria de Fazenda da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material relativa ao exercício de 1998, disso dando ciência a este Tribunal, ou, na impossibilidade de cumprir tal determinação, que apresente a devida justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0309/86 (apensos os de nºs 082.012.686/87 e 082.009.508/88) - Acompanhamento da cobrança executiva procedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal para recebimento do débito imputado ao ex-servidor ANTÔNIO LAURO FERREIRA ARANTES, por intermédio da tomada de contas especial, Processo TCDF nº 1113/75. - DECISÃO Nº 6252/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 167/99; II - dar ciência ao Ministério Público da referida informação e do voto da Relatora; III - autorizar o arquivamento posterior dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3078/93 (apenso o de nº 030.004.317/92) - Pensão civil concedida a ELZITA CARDOSO SILVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6253/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10341/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ELZITA CARDOSO SILVEIRA, viúva, e temporária a MARIA HELENA CARDOSO SILVEIRA e MARIA DA GLÓRIA CARDOSO SILVEIRA, filhas do ex-servidor WANDERLEY SILVEIRA, visto à fl. 15, e retificado às fls. 89/90 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar certidão do Ministério do Exército, atestando o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor no período de 18/02/47 a 15/11/47, averbado para todos os efeitos no demonstrativo de fl. 98; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 98, para excluir da contagem do Adicional por Tempo de Serviço o período em que o servidor esteve em disponibilidade; c) em decorrência da determinação anterior, confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 91, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 10%, desde que atendida a solicitação feita no item "a"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4007/93 - Pensão civil concedida a ADALVA DE GOES RANGEL-SEA. - DECISÃO Nº 6254/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5331/97; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a ADALVA DE GOES RANGEL, viúva do ex-servidor OSCAR RAMALHO RANGEL, visto à fl. 12 dos autos; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore nova Ficha Financeira, em substituição à de fl. 110, ajustando os valores referentes ao mês de fevereiro de 1992 à classificação funcional do ex-servidor, posicionado na 2ª Classe, Padrão II, conforme documento de fl. 106, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5875/93 (apenso o de nº 054.000.481/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6255/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs. 122/99 e 203/99 e dos documentos de fls. 55/63 e 68/131; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, em virtude do ressarcimento do dano, nos termos do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98 c/c o art. 13 da Resolução nº 102/98; III - autorizar a Secretaria de Fazenda a promover a baixa da responsabilidade do SD PMDF Arnaldo Carrilho Mendes; IV - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0660/95 (apenso o de nº 030.010.945/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de LUÍSA GOMES ARAGÃO-SEA. - DECISÃO Nº 6256/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal o ato de complementação da aposentadoria de LUÍSA GOMES ARAGÃO, visto às fls. 08/09 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) demonstrar os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pela inativa para efeito de concessão da vantagem denominada "triênio", que compõe o Abono Provisório, especificando os órgãos em que tais serviços foram prestados; b) elaborar, caso se verifique alteração no percentual da vantagem citada no item anterior, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa TCDF nº 002/93, a fim de adequá-lo à nova situação, tornando sem efeito o documento substituído. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0675/95 (apenso o de nº 030.010.601/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA MURITIBA GRASSO-SEA. - DECISÃO Nº 6257/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal o ato de complementação da aposentadoria de MARIA MURITIBA GRASSO, visto às fls. 16/17 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) indicar o órgão em que a servidora prestou serviços durante o intervalo de empo averbado (5.090), noticiado na fl. 06, verificando a procedência do aproveitamento desse período para efeito de "triênio"; b) elaborar, caso o referido tempo de serviço tenha sido prestado na FHDF, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, com observância do item II da Decisão Normativa TCDF nº 002/93, a fim de adequar os percentuais das parcelas "anuênios" e "triênios" a essa situação, tornando sem efeito o documento substituído. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3028/95 (apenso o de nº 061.039.075/95) - Aposentadoria de EDEMO PINHEIRO FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 6258/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDEMO PINHEIRO FERNANDES, visto às fls. 12/13 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" na proporcionalidade de 30/35, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3047/95 (apenso o de nº 061.000.668/95) - Aposentadoria de LAICE MONTEIRO CAVALCANTE MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6259/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 14 do processo apenso; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, concernentes à revisão dos proventos da servidora, por apostilamento, sem alteração do fundamento legal do ato de inativação; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos

apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para que os efeitos financeiros da revisão sejam considerados a partir de 03 de fevereiro de 1995 - data da concessão da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4730/95 - Contrato nº 01/95 celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e a empresa MAKPLAN Marketing e Planejamento Ltda. - DECISÃO Nº 6260/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 409/98 e dos documentos acostados ao processo de fls. 17/128; II - recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que: a) observe, doravante, as disposições do art. 2º do Decreto nº 2.262/97, quando da prorrogação dos ajustes relativos a publicidade; b) faça publicar, trimestralmente, demonstrativo das despesas com propaganda e publicidade, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 1.068/96; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 6330/95 (apenso o de nº 3215/85) - Pensão civil concedida a WILMA APARECIDA FREITAS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6261/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6512/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a WILMA APARECIDA FREITAS DA SILVA, viúva, visto às fls. 17/19; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 17/19 para corrigir o enquadramento funcional do ex-servidor na 2ª Classe, Padrão IV, tendo em vista que a progressão decorrente do Decreto nº 14.411/92 aplica-se apenas a servidores em atividade; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20, em face da retificação determinada no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela beneficiária da pensão.

PROCESSO Nº 7008/96 (apenso o de nº 061.003.231/96) - Aposentadoria de GERALDA ALCÂNTARA DE MORAIS BARBOZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6262/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto às fls. 19/20 dos autos apensos; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, concernentes à revisão dos proventos da servidora, por apostilamento, sem alteração do fundamento legal do ato de inativação.

PROCESSO Nº 3162/97 (apenso o de nº 082.001.344/97) - Pensão civil concedida a GLÁUCIA DAS GRAÇAS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6263/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a GLÁUCIA DAS GRAÇAS SILVA e CLEYTON JOSÉ DA SILVA, filhos da instituidora, visto à fl. 17 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta), elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 do processo apenso, a fim de incluir a parcela denominada "Complementação de Salário Mínimo", que servirá, também, para cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, tomando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3446/97 (apenso o de nº 061.030.225/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6264/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 14 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3676/97 - Auditoria operacional realizada pela 1ª ICE, conforme previsto no Programa de Trabalho do 4º trimestre de 1997, no Banco de Brasília S.A., em face de sucessivos resultados negativos a partir de 1995 e da necessidade de o Tribunal saber se este desempenho resulta de alterações do cenário econômico-financeiro do País ou da atividade bancária ou, ainda, de gestão antieconômica, ineficiente ou ineficaz. - DECISÃO Nº 6265/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 08/99; II - determinar a audiência do Banco de Brasília S.A. para apresentação de comentários ou esclarecimentos sobre as conclusões registradas no Relatório de Auditoria nº 08/99, autorizando a remessa à jurisdicionada dos documentos de fls. 09/48; III - retornar os autos à 4ª ICE para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0097/98 (apenso o de nº 082.002.264/96) - Aposentadoria de IDELMA TERESINHA CARDOSO LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 6266/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IDELMA TERESINHA CARDOSO LEITE, visto à fl. 31 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal: a) de que a interessada faz jus à contagem, também para adicionais, do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, já averbado para aposentadoria, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; b) sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a incorporação aos proventos da Gratificação de Alfabetização - GAL.

PROCESSO Nº 2185/98 (apenso o de nº 101.000.516/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para identificar os responsáveis pela subtração, em 11/05/98, de dinheiro destinado a depósito no Banco do Brasília S.A. - DECISÃO Nº 6267/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 032/99; b) da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 101.000.516/98, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento ao Controle Interno; II - determinar a absorção pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal do prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 101.000.516/98, resultante de caso fortuito, com seu consequente encerramento; III - recomendar à jurisdicionada que realize acompanhamento sistemático dos resultados das medidas anunciadas à fl. 80 do Processo nº 101.000.516/98 para certificar-se de sua eficácia; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3261/98 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, com o objetivo de verificar a regularidade dos dispêndios do Gabinete do Vice-Governador no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6268/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, relativa à execução orçamentária da despesa do Gabinete do Vice-Governador no exercício de 1998 e dos documentos de fls. 01/50; II - reiterar ao Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal os termos da alínea "a", inciso VII, da Decisão nº 5413/96, prolatada na Sessão Ordinária nº 3172, realizada em 25/06/96, excepcionalmente quanto ao item VII; III - autorizar a apensação dos autos à Tomada de Contas Anual da jurisdicionada, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4148/98 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, com o objetivo de verificar a regularidade dos dispêndios efetivados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6269/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, relativa à execução orçamentária da despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal no exercício de 1998 e dos documentos de fls. 01/204; II - autorizar a apensação dos autos à Tomada de Contas Anual do jurisdicionado, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4508/98 (apenso o de nº 093.000.884/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6270/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 59/99 da 3ª ICE; b) do ressarcimento do dano decorrente das apurações do Processo nº 093.000.884/98; II - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial, nos termos do §

7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98 c/c o art. 13 de Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 093.000.884/98 à origem.

PROCESSO Nº 4612/98 (apenso o de nº 082.016.903/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA E SILVA MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 6271/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 23/24 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5368/98 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 4ª ICE, utilizando as informações extraídas do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6272/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Fundação do Serviço Social, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente ao exercício de 1998, bem como dos documentos de fls. 11/17; b) da Informação de fls. 18/23; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que: a) deixe de apropriar, doravante, as despesas com pessoal comissionado sem vínculo efetivo com o Distrito Federal na conta 331901105, registrando-as na conta 331901167, bem como promova as devidas correções nos lançamentos porventura efetuados no exercício de 1999; b) envide esforços no sentido de realizar a associação entre as rubricas 1015, 1017 e 1002 do SIGRE e as contas contábeis 331901167 e 331900400 do SIAFEM, respectivamente, para refletir sua exata classificação técnica, providenciando as devidas correções nos lançamentos efetuados no exercício de 1999; III - autorizar a apensação dos autos ao processo de prestação de contas anual da jurisdicionada, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0949/99 (apenso o de nº 082.009.257/98) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por JOÃO MARQUES GUIMARÃES. - DECISÃO Nº 6273/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso em apelo como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao interessado e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 4554/99, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1321/99 - Aposentadoria de MILTON RODRIGUES PEREIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 6274/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova a retificação do ato concessório de fl. 22 do processo apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de verificação desta Corte pela publicação do ato retificador no DODF; b) renuncie os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 25.

PROCESSO Nº 1505/99 (apenso 1 volume) - Dispensa de licitação tendo por objeto a contratação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para prestação de serviços de limpeza urbana de logradouros e vias públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6275/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações propostas: a1) pelo Deputado Distrital Francisco de Assis Sabino Dantas - Chico Floresta, e dos documentos que o acompanham, fls. 09/30; a2) pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, fls. 35/38; a3) pelo Auditor José Roberto de Paiva Martins, fls. 77/78; b) do resultado de inspeção e dos documentos que o acompanham; II - encaminhar ao Serviço de Limpeza Urbana, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/94, cópia do Relatório da inspeção; III - determinar a audiência das autoridades apontadas no item II das sugestões do órgão instrutivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, conforme dispõe o inciso II, do artigo 43, da Lei Complementar nº 01/94; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que, quando houver a possibilidade de competição, prestigie a regra do procedimento licitatório prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração; V - dar conhecimento desta decisão aos autores das Representações citadas no item I do referido voto; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1690/99 (apensos os de nºs 1714/94 e 2144/99) - Representação nº 033/99 - 2ª ICE, referente a ato de ratificação de dispensa de licitação fundada na Lei nº 2.340/99, para aquisição de produtos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, pelo titular da Secretaria de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6276/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 33/99 - 2ª ICE e demais documentos que compõem os autos; II - determinar a audiência da autoridade mencionada no item "b" das sugestões do órgão instrutivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, com base no inciso II, artigo 43, da Lei Complementar nº 01/94, suas razões de justificativa para a ratificação de dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, conforme ato publicado no DODF de 10/06/99; III - cancelar o caráter sigiloso do Processo nº 2144/99; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1966/99 - Relatório de inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por objetivo o acompanhamento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - ProFAMÍLIA. - DECISÃO Nº 6277/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada para análise preliminar do Programa ProFAMÍLIA, da Representação Conjunta nº 021/99-MP e dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar insuficientes as informações prestadas em resposta à Nota de Inspeção nº 01/99; III - assinar prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 1/94, para que a autoridade a quem foi encaminhada a Nota de Inspeção nº 01/99-2ª ICE, fls. 10/11, a complemente, apresentando as informações a seguir relacionadas ou a justificativa para o seu não-atendimento: a) cópia do plano do referido programa e dos respectivos projetos, com objetivos gerais e específicos, diretrizes, estratégias, metas previstas, beneficiários, critérios adotados para cadastramento e distribuição dos benefícios, período de abrangência, assim como recursos físicos e humanos alocados, com exceção dos projetos "Leite da Criança" e "Pão da Criança", já fornecidos em inspeção; b) programação físico-financeira, com a especificação da dotação orçamentária e a Classificação Institucional e Funcional Programática do ProFAMÍLIA, com exceção dos projetos "Cesta de Alimentos da Família", "Isenção de Tarifas de Água, Esgoto e Energia Elétrica", "Leite da Criança" e "Pão da Criança"; c) cópia das normas que disciplinam a execução dos projetos do ProFAMÍLIA; IV - encaminhar para conhecimento da autoridade mencionada cópia do relato/voto do Relator e desta decisão, em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/94; V - alertar aquela autoridade para que a resposta a pedido de informações apresentado por equipe de Inspeção ou de Auditoria, através de Nota, deve ser a ela dirigida diretamente; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para a continuidade dos trabalhos de avaliação do Programa ProFAMÍLIA, dando deles conhecimento à 5ª ICE, com vistas às atividades de acompanhamento de sua competência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3037/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ABDORAL NASCIMENTO LOPES-SEA. - DECISÃO Nº 6278/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de aposentadoria; 2) informar à SEA que o servidor faz jus à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, bem como que, no cálculo dos quintos, à vista do disposto na Lei nº 62/89, deve ser considerado o valor da remuneração do DAI-03.

PROCESSO Nº 3749/90 (apenso o de nº 030.005.895/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA PAIVA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6279/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do

tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08- apenso, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com efeito a partir de 10.4.90, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03- apenso, a fim de encerrar a apuração em 9.4.90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial e retificando o número de licenças apuradas, de acordo com as peças de fls. 33 e 43- apenso; d) substituir o Abono Provisório de fl. 9- apenso, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, retificar o percentual de quinquênios e consignar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, com efeito a partir de 10.4.90, considerando a carga horária de 40 horas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento da diligência ordenada à Secretaria de Administração, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer o direito de defesa; 3) autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a adotar a providência a que se refere o item anterior em relação aos Processos n.ºs 0345/91, 1.066/91, 1.100/91, 1.102/91, 1.265/91, 3.748/90 e 4.941/90, apreciados na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto do corrente ano, ficando o prazo concedido para o cumprimento das diligências ordenadas naqueles autos ampliado para 90 dias.

PROCESSO Nº 0590/91 (apenso o de nº 030.005.941/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TOIOKO KAI MIZUNO-SEA. - DECISÃO Nº 6280/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08- ap, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, fundamentando-a na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03- ap, a fim de encerrar a apuração em 10/04/90 (véspera da revisão), excluir o tempo de inatividade para fins de quinquênios e de licença especial, bem como excluir os 284 dias prestados à CASEB-MEC da contagem em dobro de que trata a Lei n.º 22/89; d) substituir o Abono Provisório de fl. 67- ap., em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios e considerar o correto posicionamento da servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência determinada à Secretaria de Administração, a fim de que possa exercer, no prazo de 30 dias, direito de defesa.

PROCESSO Nº 0597/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILDA TELES DE FARIAS-SEA. - DECISÃO Nº 6281/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl.10, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; c) esclarecer divergência apurada nos autos, quanto à correta carga horária cumprida pela servidora ao aposentar-se com base na Lei Complementar nº 30/77; d) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 3, a fim de encerrar a apuração em 29.4.90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial e corrigindo para 809 dias o tempo em dobro de que trata a Lei nº 22/89; e) substituir o Abono Provisório de fl. 113, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, retificar o percentual de quinquênios e consignar o correto posicionamento da servidora, considerando a carga horária a que faz jus; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento da diligência ordenada à Secretaria de Administração, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer o direito de defesa.

PROCESSO Nº 0692/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEYDE BOKEL SHOELLKOPF-SEA. - DECISÃO Nº 6282/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, fundamentando-a na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05, a fim de encerrar a apuração em 03/05/90 (véspera da revisão), sendo que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial; d) substituir o Abono Provisório de fl. 58, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual de quinquênios e considerar o correto posicionamento da servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência determinada à Secretaria de Administração, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 1067/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDITH NEVES KOLLING-SEA. - DECISÃO Nº 6283/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 10 alterada pelos atos de fl. 124, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal e corrigir o posicionamento da servidora; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 128, a fim de encerrar a apuração em 8.4.90, véspera da revisão; d) substituir o Abono Provisório de fl. 130, em conformidade com o disposto nos itens I e II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar o correto posicionamento do servidor; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência ordenada à Secretaria de Administração, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 1071/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 6284/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, fundamentando-a na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de encerrar a apuração em 19/04/90, véspera da revisão, sendo que o tempo de inatividade deverá ser excluído da contagem para fins de quinquênios e de licença especial (2º decênio); d) substituir o Abono Provisório de fl. 50, em conformidade com o disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento da diligência determinada à Secretaria de Administração, a fim de permitir-lhe que, no prazo de 30 dias, exercite direito de defesa.

PROCESSO Nº 1073/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÉZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES-SEA. - DECISÃO Nº 6285/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a

fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 15, com efeito a partir de 26.10.90, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08, a fim de encerrar a apuração em 25.10.90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial; d) substituir o Abono Provisório de fl. 61, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios, consignar o correto posicionamento da servidora, a proporcionalidade dos proventos a que faz jus e o efeito a partir de 26.10.90, considerando a carga horária de 40 horas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada ciência do teor da diligência que se determina, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 1098/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA JOAQUINA DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 6286/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 21 alterada pelos atos de fls. 24 e 88, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal e corrigir o posicionamento da servidora, com efeito a partir de 3.5.90; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 92, a fim de encerrar a apuração em 2.5.90, véspera da revisão; d) substituir o Abono Provisório de fl. 94, atentando para o disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de consignar o correto posicionamento do servidor e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência determinada, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 4400/91 (apenso o de nº 030.005.840/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CÉLIA PUTTINI CALZÁ-SEA. - DECISÃO Nº 6287/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08- apenso, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, consignando o correto posicionamento da servidora e excluindo a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 3- apenso, a fim de encerrar a apuração em 8.4.90, véspera da revisão, excluir o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial e incluir o período (40 dias) tratado na Lei nº 22/89; d) substituir o Abono Provisório de fl. 67- apenso, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 2/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, retificar o percentual de quinquênios, considerando a carga horária de 40 horas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada ciência do teor da diligência determinada à Secretaria de Administração, a fim de que possa, no prazo de 30 dias, exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 6016/91 (apenso o de nº 030.005.960/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VENERANDA COSTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 6288/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) esclarecer a divergência apurada nos autos, quanto ao correto NÍVEL da classificação funcional da servidora; c) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 17- apenso, alterada pelo ato de fl. 25- apenso, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com efeito a partir de 3.4.90, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; d) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11- apenso, a fim de encerrar a apuração em 2.4.90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial; e) substituir o Abono Provisório de fl. 22- apenso, em conformidade com o disposto na Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, retificar o percentual de quinquênios, consignar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, com efeito a partir de 3.4.90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência ordenada à Secretaria de Administração, a fim de possibilitar-lhe o exercício do direito de defesa, observado o prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 3215/92 - Aposentadoria de ANA NASCIMENTO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 6289/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Fundação Educacional: 1) esclareça a forma do cálculo da parcela incorporada referente a "acordo judicial - indenização salarial", informando se foi congelado o seu valor, se houve a transformação em vantagem pessoal relativa à diferença a menos resultante, bem como se houve absorção da referida parcela na nova estrutura remuneratória da servidora, quando da transposição para as carreiras de Assistência à Educação (Lei nº 83/89) e Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal (Leis nºs 125/92 e 335/92); 2) ajuste, se for o caso, a parcela acima denominada, atendendo ao determinado no art. 10 da Lei nº 83/89, no art. 15 da Lei nº 125/90 e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 335/92, lançando o novo valor no abono provisório de fl. 91; 3) elabore novo abono provisório, em substituição ao da fl. 91, observando a orientação contida na Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para corrigir o valor da "Gratificação de Rep. Mensal Jurídico" e o total dos proventos.

PROCESSO Nº 3986/92 (apenso o de nº 030.011.440/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIANA VELOSO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6290/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério no Estado de Goiás e no DF; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 08 - apenso, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, com efeito a partir de 5.9.91; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 03 - apenso, a fim de encerrar a apuração em 12.12.80, data em que a servidora atingiu 70 anos de idade, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial e incluindo o tempo averbado certificado pelo INSS (fl. 46- apenso); d) juntar aos autos documentos comprobatórios da carga horária de 40 horas exercida pela servidora ao aposentar-se, nos termos da Lei Complementar nº 30/77; e) substituir o Abono Provisório de fl. 9 - apenso, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios, consignar o correto posicionamento da servidora, a proporcionalidade dos proventos a que faz jus e a carga horária exercida à época da aposentação, com efeito a partir de 5.9.91; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência determinada à Secretaria de Administração, a fim de que possa exercer direito de defesa, observado o prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 4761/92 - Aposentadoria de JOSÉ MARCOS GONÇALVES-SEF. - DECISÃO Nº 6291/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, junte aos autos informações sobre a transposição do servidor, de forma a demonstrar o atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação.

PROCESSO Nº 1103/93 - Pensão civil concedida a MARIA SÍLVIA BORGES DE SOUZA e outra-FSS. - DECISÃO Nº 6292/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação do Serviço Social para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) atestar se a doença que acometeu o instituidor enquadra-se entre aquelas especificadas em lei; b) retificar os atos concessórios de fls. 33 e 49 para incluir o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, excluindo de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, inciso II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112/90, e os artigos 215, 216, 217, inciso I, alínea "c", e 224, da Lei n.º 8.112/90, respectivamente, e incluir o artigo 1º da Lei n.º 6782/90, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, se confirmado que a "causa mortis" decorreu de doença especificada em lei, ou, em hipótese negativa, incluir o art. 5º, inciso II, alínea "a" e inciso I, alínea "a", respectivamente, da Lei n.º 3373/58, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço; d) elaborar título de pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração (com ônus integral do GDF), a contar de 31/12/91, data do falecimento do instituidor, com o devido rateio das contas, de acordo com a alínea "b" do referido voto; e) autenticar os documentos de fls. 39/40.

PROCESSO Nº 3130/93 (apenso o de nº 030.015.628/92) - Pensão civil concedida a VIRGINIA ALVES REINADO-SEA. - DECISÃO Nº 6293/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3531/93 (apenso o de nº 030.002.069/92) - Pensão civil concedida a JOSEFA FELÍCIA DE SOUSA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 6294/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, juntando comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização concedida à beneficiária Divina Maria da Silva, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5365/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CORBINIANO PEREIRA DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 6295/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de Corbiniano Pereira de Souza; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a Secretaria de Fazenda elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, para alterar o percentual de ATS de 35% para 34%, em acordo com o demonstrativo de fl. 8, tornando sem efeito o documento substituído, medidas que serão objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1774/95 - Aposentadoria de CARMEM LÚCIA DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 6296/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, informando à Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada vir a pleitear as Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 5522/96 (apenso o de nº 082.027.562/94) - Aposentadoria de MARISA DE MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 6297/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear as Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial - GA/TE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 5525/96 (apenso o de nº 082.000.471/96) - Aposentadoria de MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6298/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, informando à Fundação Educacional sobre a possibilidade de o interessado vir a pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 5607/96 (apenso o de nº 082.000.949/96) - Aposentadoria de EROTILDES RODRIGUES BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6299/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem de 2.100 dias já averbados (fl. 5-ap.), prestados à Prefeitura Municipal de Fronteiras - PI, para efeito de ATS, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 3249/97 (apenso o de nº 082.000.890/97) - Pensão civil concedida a MARIA ESPERANÇA BARBOSA AIRES e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 6300/99.- Havendo a representante do Ministério Público junta à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4199/97 (apenso o de nº 082.016.882/96) - Aposentadoria de MARINA DE JESUS ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 6301/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4235/97 (apenso o de nº 082.001.060/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELIPE-FEDF. - DECISÃO Nº 6302/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem de 306 dias já averbados (fl. 4-ap.), prestados à Prefeitura de Goiânia.

PROCESSO Nº 4397/97 (apenso o de nº 082.000.684/97) - Aposentadoria de FRANCISCA MARINHO SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 6303/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4432/97 (apenso o de nº 082.002.262/97) - Aposentadoria de MARIA FLÔR DE MAIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6304/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2294/99 - Acompanhamento e análise do Edital de Concorrência nº 2/99, publicado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de operação e manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas e equipamentos de apoio: sistema de condicionamento de ar, estrutura hidrossanitária e sistema elétrico, com fornecimento de peças. - DECISÃO Nº 6305/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 2/99 - CODEPLAN, da Minuta de Contrato de fls. 42/51, bem como da Informação nº 99/99 - 1ª ICE; 2) determinar à CODEPLAN que: a) inclua no Edital da Concorrência nº 2/99, disposição que atenda às alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93; b) faça constar, como anexo ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em observância ao art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 3) recomendar à jurisdição que ajuste a redação da cláusula terceira, item I, da minuta do Contrato ao quantitativo previsto no item 11.1 do Edital de Concorrência nº 2/99.

PROCESSO Nº 2325/99 - Acompanhamento e análise do Edital de Concorrência nº 3/99, publicado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a contratação de empresa

especializada em serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e serviços de portaria. - DECISÃO Nº 6306/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 3/99 - CODEPLAN, da Minuta de Contrato de fls.16/26, bem como da Informação nº 86/99 - 1ª ICE; 2) determinar à CODEPLAN que: a) inclua no Edital da Concorrência nº 3/99, disposição que atenda às alíneas "c" e "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93; b) faça constar, como anexo ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em observância ao art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) ajuste a redação da cláusula 13ª da Minuta de Contrato ao disposto no § 2º do art. 79 da Lei de Licitações; 3) recomendar à jurisdição que, no anexo I, fl. 16, item I, verifique se está correta a referência a "serviços de portaria".

PROCESSO Nº 2428/99 (apenso o de nº 030.002.776/97) - Pensão civil concedida a RITA LUSTOZA DA MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 6307/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a existência do demonstrativo de pagamento de fl. 11 do apenso referente ao mês de março/97, em nome do instituidor, vez que o óbito ocorreu em 31/10/96; b) autenticar os documentos de fls. 5 a 9 do apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1661/91 (anexo o de nº 3962/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SIZELMO SOUZA SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6308/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3607/96; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e respectiva revisão de proventos de SIZELMO SOUZA SILVEIRA, Mat. nº 84.444-6, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF.

PROCESSO Nº 5664/91 - Aposentadoria de JOSEFA ALVES TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 6309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 10.594/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6452/91 - Aposentadoria de ROSA MARIA COLINS MARIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 6310/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada à fl.52; b) considerar legal o ato de fl. 10, para fins de registro; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.69, com vistas a calcular as parcelas de "quinquênio" e "triênio" apenas sobre o vencimento-padrão, corrigindo, também, aquela relativa ao artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, a qual é calculada sobre o somatório de todas as parcelas; c.2) providencie o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, das quantias porventura recebidas a mais; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1760/92 - Aposentadoria de MARIA ISaura LOPES SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6311/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 2.612/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1894/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MANOELINA DE JESUS LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 6312/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 12.672/95; b) considerar legal as concessões em exame; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) confeccione demonstrativo de tempo de serviço, contendo tão-somente o tempo considerado para efeito de aposentadoria, nos moldes do documento de fl. 15, invalidado indevidamente; c.2) colha, no campo próprio, a segunda assinatura no abono provisório de fl. 63.

PROCESSO Nº 3381/93 (apensos os de nºs 1782/89 e 030.004.258/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6313/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada às fls. 27/28-apenso; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato concessório constante de fls. 63/64 objetivando corrigir sua redação nos seguintes termos: onde se lê: "para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil." leia-se: "para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil."

PROCESSO Nº 4386/93 - Aposentadoria de AGILDA MARIA DE OLIVEIRA BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 6314/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4732/93 (apensos os de nºs 3948/84 e 030.004.473/93) - Integralização da pensão civil concedida a LAURITA PEREIRA DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 6315/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.274/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (fl. 18, retificada às fls. 45/47-apenso-pensão); c) determinar à SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) retifique o ato concessório de fl. 18 do apenso-pensão para incluir, como beneficiária da pensão temporária ADRIANA PEREIRA GOMES DE CASTRO, filha do ex-servidor, casada e menor à época da integralização (Súmula TCDF nº 31); c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 19-apenso-pensão, para alterar o valor do vencimento para proporcional, à razão de 24/35 avos, observando a retificação determinada na alínea anterior; c.3) apure as quantias pagas indevidamente, em razão da alteração do valor do vencimento, para fins de ressarcimento ao Erário, considerando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5225/93 (apenso o de nº 2990/86) - Pensão especial concedida a VERA LÚCIA MEIRELLES TAMM-PRG. - DECISÃO Nº 6316/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, atualizado até a data da integralização (01.01.92), em substituição ao documento de fl.77; b) confeccione Título de Pensão correspondente à integralização procedida por meio do ato de fls. 74/76; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5436/93 (apenso o de nº 030.006.491/93) - Pensão civil concedida a MARIA CELESTINA DA SILVA FIGUEIRA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 6317/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 7.154/98 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5451/93 (apensos os de nºs 2351/85 e 030.014.861/89) - Pensão especial concedida a IACY DE MOURA RODRIGUES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 6318/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2702/98; b) considerar legais, para fins de registro, a pensão especial e respectiva integralização consubstanciadas, respectivamente nos atos de fls. 15, retificado à fl. 30 e fls. 45/47, todos do apenso pensão; c) alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 8.112/90, à integralização em exame.

PROCESSO Nº 1114/94 (apenso o de nº 030.007.432/93) - Integralização da pensão civil concedida a VALDENÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6319/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.274/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 18-apenso, retificado às fls. 52/53-apenso; c) determinar à SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do apenso, a fim de excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio, indevidamente considerada, vez que à época da aposentadoria do instituidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava decênios e não quinquênios, e o direito ao benefício não chegou a configurar-se; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2901/94 (apensos os de nºs 1261/84 e 030.002.893/94) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ CARDOSO LELIS-SEA. - DECISÃO Nº 6320/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.10-apenso pensão, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o cômputo indevido para adicionais do período trabalhado na CODEVASF e a não-inclusão do benefício da contagem em dobro da Lei nº 22/89 (27.01.61 a 20.04.62); b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23-apenso pensão, com vistas a adequá-lo à tabela de vencimentos de março/94, atentando para a alínea anterior; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos; b.4) anexe a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, de acordo com o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b.5) apure o montante porventura recebido indevidamente pelo instituidor do benefício e pela beneficiária, para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) alertar a jurisdicionada de que não foi incluída, no Título de Pensão, a Gratificação de Raios X, parcela integrante dos proventos do ex-servidor (fl. 42-apenso aposentadoria).

PROCESSO Nº 2903/94 - Pensão civil concedida a DIVINA MARIA DE JESUS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 6321/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9576/96; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame (fls. 21, 58 e 60); c) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61, para nele reduzir o Adicional por Tempo de Serviço de 33% para 32%; c.2) proceda à restituição ao Erário das importâncias eventualmente percebidas a mais, em face do disposto no item anterior, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o que prevê o art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2976/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CASTRO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6322/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7712/96 e considerar legal o ato de fl. 15, para fins de registro; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, considerando os valores da tabela de vencimentos vigente na data do óbito do instituidor (15.11.92) e fazendo constar o fundamento legal das parcelas com os seus respectivos percentuais; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4680/94 - Aposentadoria de JULIA ALVES BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 6323/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 13.378/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4781/94 - Aposentadoria de NADYR GOMES MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 6324/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 13.383/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7257/94 (apenso o de nº 030.006.720/94) - Pensão especial concedida a JÚLIA GUEDES MARON SENTO SÉ-SEA. - DECISÃO Nº 6325/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) quanto à concessão de Pensão, com fulcro na Lei nº 6782/80: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso, para excluir a contagem em dobro da licença-prêmio e do período abrangido pela Lei nº 22/89, tendo em vista que o ex-servidor faleceu na atividade; b) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27-apenso, para corrigir o valor do vencimento básico; a vigência do documento, que deve corresponder a 28.06.89, em função da data de protocolização do requerimento de fl.01-apenso (28.06.94) e da prescrição quinquenal; o cálculo da parcela Adicional por Tempo de Serviço, conforme alínea "a" supra; c) retifique o atestado visto à fl.15-verso-apenso, informando o nome da doença especificada em lei correspondente à "causa mortis" do ex-servidor; d) apure os valores porventura pagos a mais, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos; II. quanto à integralização da Pensão, na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 01.01.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2964/95 (apensos os de nºs 2305/90 e 030.003.763/95) - Pensão civil concedida a MARIA ISABEL MOURA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 6326/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2967/95 - Pensão civil concedida a NEUMA CERQUEIRA DE SOUZA ARRUDA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 6327/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3647/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 18; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3040/95 (apenso o de nº 061.031.387/94) - Aposentadoria de DANIEL ALVES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6328/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3170/95 - Pensão civil concedida a RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 6329/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5973/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 15; c) determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) anexe aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c.2) verifique se houve o cancelamento do benefício em questão nas respectivas datas em que os interessados atingiram a maioria, consoante o art. 222, item IV, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1021/96 (apenso o de nº 082.023.663/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6330/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento do feito e, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102/98, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 01, decidiu autorizar a devolução dos autos em apenso à sua origem, para adoção das providências estabelecidas no art. 14 da Resolução que vem de ser citada, esclarecendo à Fundação Educacional do Distrito Federal que as medidas tomadas deverão constar também do respectivo processo.

PROCESSO Nº 3653/96 (apenso o de nº 072.000.060/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6331/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento do feito e, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102/98, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 01, decidiu autorizar a devolução dos autos em apenso à sua origem, para adoção das providências estabelecidas no art. 14 da Resolução que vem de ser citada, esclarecendo à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal que as medidas tomadas deverão constar também do respectivo processo.

PROCESSO Nº 3804/96 - Aposentadoria de DALVINA CARDOSO BALESTRERI-FEDF. - DECISÃO Nº 6332/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda ao determinado na Decisão nº 816/97, prolatada na Sessão Ordinária de 27.02.97 (fl.31), com exceção ao contido na alínea "e", na parte atinente à correção do valor da "Gratificação de Atividade", e no solicitado na alínea "f", que diz respeito ao ressarcimento de importâncias recebidas a mais, a título de "Gratificação de Atividade", mantidas as demais exigências.

PROCESSO Nº 6452/96 (apenso o de nº 082.027.039/95) - Aposentadoria de ZILDA MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6333/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 9.941/98 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3789/97 (apensos os de nºs 6330/96, 040.008.223/97 e 040.009.285/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6334/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o encaminhamento de cópia do relatório de Tomada de Contas nº 011/98-DAD/SUAUD do Controle Interno à Divisão de Auditoria da 2ª ICE e, preliminarmente, determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências abaixo descritas, inclusive quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos, dando ciência a este Tribunal sobre o resultado alcançado: a. proceda à revisão do Processo nº 160.000.308/96, que versa sobre a prestação de serviço pela Empresa Exitus Congressos e Assessoria de tradução de textos do inglês para o português, tomando as medidas necessárias ao ressarcimento, pela referida empresa, se vier a se confirmar o pagamento a mais de 4,23 laudas, bem como adote posturas positivas de forma a se revitalizar os procedimentos operacionais, regimentais e legais necessários à preservação do patrimônio público; b. caso se torne inviável o ressarcimento pela empresa, proceda, no mesmo prazo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102, o qual determina que nas tomadas de contas cujo valor de apuração seja inferior à quantia fixada conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, o órgão ou entidade deverá se utilizar de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensáveis os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º da Resolução nº 102, bem ainda que conste no demonstrativo a que se refere o art. 14 desta Resolução; c. - manifeste-se conclusivamente apresentando informações documentadas (editais, propostas, contratos, avaliações mercadológicas), sobre: c.1 - as divergências constatadas entre a proposta apresentada pela Empresa Wagner Imobiliária Ltda. e o efetivo contrato que foi firmado, em particular sobre o aumento do valor da locação de R\$ 7.780,67 para R\$ 10.790,00, para vigor no período de 10/11/94 a 11/11/95; c.2 - a realização de despesas de locação sem cobertura contratual; c.3 - o reajuste contratual em 89,11% para vigor no período de 11/11/95 a 10/11/96, quando o aluguel passou de R\$ 10.790,00 para R\$ 20.437,44; d. discrimine, mês a mês, respaldando as informações em documentos comprobatórios (fatura da Telebrasil e comprovante de ressarcimento pelo empregado), que deverão ser encaminhados anexos, o custo das ligações telefônicas interurbanas realizadas em caráter particular, das ligações a cobrar, das ligações internacionais e das consultas Auxílio à Lista, realizadas em 1996, ultimando de imediato as medidas necessárias à reposição aos cofres públicos de qualquer valor por acaso pendente de liquidação; e. proceda à revisão, abrangendo o universo de empregados, de forma a constatar, regularizar e providenciar o ressarcimento dos valores por acaso pagos indevidamente, referentes a pagamentos de auxílio-natalidade, retenção de INSS, Imposto de Renda e Cota-Parte do Vale Transporte, e outras rubricas, englobando o exercício de 1996 até o exercício atual (1999); f. providencie a realização e a concretização do inventário físico de bens permanentes até o término de cada exercício financeiro, uma vez que, nas contas em exame, a Entidade realizou o referido inventário bem após o encerramento do exercício, fato que torna impossível identificar em qual gestão ocorreram eventuais perdas patrimoniais; g. passe a verificar a autenticidade das cópias e proceda ao devido registro de que as mesmas representam fidedignamente o documento original, uma vez que as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Pública do DF, anexadas aos processos nºs 160.002.794/94 e 160.000.382/96, padeceram desses procedimentos.

PROCESSO Nº 1902/98 (apenso o de nº 094.001.243/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6335/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em questão, relevando o atraso de 21 (vinte e um) dias verificado no seu encaminhamento à Secretaria de Fazenda; b) devolver os autos em apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, aponte o(s) responsável(is) pela paralisação daquele feito nos períodos de 01.10.96 a 23.07.97 e 13.10.97 a 30.04.98, conforme fls. 07, 08, 15 e 16, fazendo juntar, desde logo, circunstanciadas justificativas; c) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e do art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, ordenar a citação do servidor indicado no item IV de fl. 06, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada nos autos da tomada de contas especial nº 094.001.243/96 ou, querendo, proceda ao recolhimento do valor do débito, equivalente a 9.445,55 UFIR's, aos cofres distritais; d) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4702/98 (apenso o de nº 082.012.710/97) - Aposentadoria de MARCOLINA TEREZINHA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6336/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4854/98 (apenso o de nº 082.002.184/97) - Aposentadoria de ANA BARBOSA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 6337/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 38-apenso; b) determinar que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em

substituição ao de fl. 20-apenso, levando em conta que foi computado tempo de serviço até 20.05.97, quando o correto é considerar até 20.05.98, totalizando 8.823 dias prestados à FEDF, 9.644 dias para aposentadoria e 8.406 dias para anuênios, o que corresponde ao percentual de 23%; b.2) atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69-apenso, a fim de realizar o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço sob o percentual de 23%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1582/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR DA CUNHA GUEDES-SEA. - DECISÃO Nº 6338/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fl. 55 para considerar a revisão de proventos do servidor JAIR DA CUNHA GUEDES no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-26; II - elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 50, calculando as parcelas com base na referência NM-26 e nos valores vigentes em 05.10.88; III - apurar as quantias pagas indevidamente a título de proventos para fins de ressarcimento ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; IV - demonstrar os cálculos relativos ao valor, vigente em 05/10/88, da vantagem da Lei n.º 6.732/79 (5/5 - EC); V - tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2849/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO MOREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 6339/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, tornar sem efeito a retificação efetuada pelo ato de fls. 117/119, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0195/88 - Convênio n.º 102/87 celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6340/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou que o acompanhamento do assunto tratado nos autos ocorra por meio do inventário físico mencionado no artigo 140, item IV, do RI/TCDF, autorizando, assim, o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1092/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO CANUTO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 6341/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos, alertando a Secretaria de Fazenda de que o valor do abono salarial concedido com fulcro na Lei n.º 04/88, integrante do Abono Provisório de fls. 142, não está atualizado pela tabela do mês da revisão.

PROCESSO Nº 0284/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS VITOR DE SÁ GIOVANNI-SEF. - DECISÃO Nº 6342/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3191/91 (apenso o de n.º 7880/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6343/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CARDOSO BEIRON-SEA. - DECISÃO Nº 6344/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de sessenta (60) dias, esclareça a concessão de 4/5 do DF-02 e 1/5 do DF-11 (fls. 80), tendo em vista as informações contidas no documento de fls. 78 a respeito da extinção e da impossibilidade de correlação das funções exercidas pelo aposentado.

PROCESSO Nº 2716/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6345/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos, vez que com o ingresso de Ação Executiva contra o nominado responsável, esgota-se, neste caso, a atuação deste Colegiado de Contas.

PROCESSO Nº 3672/92 - Pensão especial concedida a MARIA ROSETE SIMEÃO DE OLIVEIRA MARTINS e outros-FSS. - DECISÃO Nº 6346/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação do Serviço Social, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato concessório de fl. 23, para excluir os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112/90 e incluir em sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei n.º 6.782/80, combinado com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 11.01.91, data do óbito da instituidora, excluindo a beneficiária MARIA ROSETE SIMEÃO DE OLIVEIRA MARTINS, que não atende às exigências do art. 5º, item I, alínea "c", da Lei n.º 3.373/58, conforme orientações fixadas no Processo n.º 3848/94; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de que seja verificado o adicional por tempo de serviço concedido; III - elaborar título de pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração, considerando a data de vigência para 11.01.91 e calculando o seu rateio, de acordo com o item anterior; IV - autenticar os documentos de fls. 04, 20 e 23.

PROCESSO Nº 0272/93 - Aposentadoria de MARLENE FERREIRA DE ARAUJO-SEA. - DECISÃO Nº 6347/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, providenciar a assinatura do Ato Concessório de Abono Provisório de fls. 61, registrando, também, no referido documento, a data de sua elaboração.

PROCESSO Nº 0691/93 - Aposentadoria de ADEMAR APPARECIDA NOVAES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6348/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 19, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no vencimento do padrão correto da servidora (25F), relativos aos meses de dezembro de 1992, haja vista ser esse ao que ela faz jus; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2561/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6349/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do estágio atual da Ação Trabalhista movida pela NOVACAP contra Ivonaldo José de Oliveira, em tramitação na Primeira Vara de Fazenda Pública do DF, sob o n.º 26420/96, cujo andamento é "Autos aguardando vencimento de prazo para o réu", desde o dia 08/10/97 (fls. 112/113); II - autorizar o arquivamento do Processo, visto o assunto passar a ser acompanhado na Pasta Permanente da NOVACAP, pela Divisão de Auditoria da 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3536/93 (apenso o de n.º 030.011.749/92) - Pensão civil concedida a CAMILA DE ARAÚJO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 6350/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão, com a recomendação de, posteriormente, ser juntada aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2362/94 (apenso o de n.º 030.004.245/91) - Pensão especial concedida a CONSUELO PINHEIRO DA FONSECA-SEA. - DECISÃO Nº 6351/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à SEA/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria, bem como o de revisão de proventos do instituidor da pensão; b) retificar o ato concessório de fl. 12 (Proc. 030.004245/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; c) anexar certidão da NOVACAP ou GEB, atestando tempo de serviço anterior a 21.04.60, nos termos da Lei n.º 22/89; d) autenticar o documento de fl. 13 (Proc. 030.004245/91); II - alertar a SEA/DF de que o percentual de ATS contido no título de pensão de fl. 21 (Proc. 030.004245/91) não está condizente com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16 (Proc. 030.004245/91).

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de n.º 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6352/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Recurso apresentado pelo Sr. Miguel Ozório Alves, dando provimento ao mesmo; b) rever os termos da Decisão n.º 15658/95, autorizando a baixa na responsabilidade do Sr. Miguel Osório Alves; c) tomar conhecimento das defesas apresentadas pela Sra. Maria Ferreira de Souza e pelo Sr. Pedro de Souza Nascimento, considerando aquela procedente e esta improcedente; d) cientificar, conforme o estabelecido no § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/94, o Sr. Pedro de Souza Nascimento para que, no prazo de trinta dias, recolha a importância correspondente a 1.244,0833 UFIR; e) reencaminhar os autos para a 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1652/96 - Auditoria realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento de proventos de aposentadorias e pensões de ex-servidores do DETRAN/DF, no 1º trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 6353/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 142 e considerar cumprida a diligência determinada; b) determinar a apensação dos autos ao processo n.º 4.525/98.

PROCESSO Nº 2041/96 (apensos os de n.ºs 1236/95 e 040.005.575/95) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6354/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar a devolução dos processos apensos aos respectivos órgãos de origem e o arquivamento dos autos, bem como do Processo n.º 1.236/95.

PROCESSO Nº 2062/96 (apenso o de n.º 072.000.021/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6355/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução n.º 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental n.º 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo n.º 072.000.021/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no art. 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2672/96 (apenso o de n.º 055.001.317/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6356/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/69; II - restituir o feito apenso de n.º 055.001.317/96 ao Departamento de Trânsito do DF, acompanhado de cópias dos documentos de fls. 44/69, para que a Comissão de TCE encarregada das apurações elabore Relatório Complementar das Contas em apreço para, além de outras providências que se fizerem necessárias, especificar com certeza os bens efetivamente desaparecidos, com os valores respectivos; III - sobrestar a apreciação das respostas oferecidas até o cumprimento da ordenada diligência.

PROCESSO Nº 3495/96 (apenso o de n.º 075.000.035/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da quebra de estoque sobre vendas, constatada quando da realização do Inventário de Mercadorias e Bens Patrimoniais, efetuado na Unidade de Venda denominada MM-15, em 25.03.96. - DECISÃO Nº 6357/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos Senhores ARY DE OLIVEIRA LOPES e JOSÉ CARLOS DE MORAIS, para, mantendo a Decisão recorrida, de n.º 9969/98, fls. 138, determinar a notificação dos responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem junto à SAB o valor do débito imputado nos autos (21.780,56 UFIR's, na proporção de 60% para o primeiro e 40% para o segundo).

PROCESSO Nº 5448/96 (apenso o de n.º 121.127.906/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora decorrentes do atraso no recolhimento do PASEP, referente ao mês de dezembro de 1995. - DECISÃO Nº 6358/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 17 a 66, dando provimento à defesa apresentada; II) nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução n.º 102, de 15 de julho de 1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em vista a ausência de prejuízo; III) determinar à CODEPLAN que proceda à baixa na inscrição de responsabilidade dos Srs. Francisco Francimar Pereira e Raimundo Leite da Silva (fl. 59 do apenso); IV) autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5950/96 (apenso o de n.º 050.000.698/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades verificadas na folha de pagamento de pessoal da SSP. - DECISÃO Nº 6359/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar, excepcionalmente, os atrasos apontados; c) determinar o retorno do apenso à SSP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio da CPTCE, aponte o(s) responsável(is) pelos pagamentos indevidos aos ex-servidores Maria do Socorro Mendes Leal e José Ângelo Leal, ocorridos nos períodos compreendidos entre os meses de fevereiro e maio de 1996 e janeiro e maio do mesmo ano, respectivamente; d) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6771/96 (apenso o de n.º 075.000.126/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de diferença verificada no estoque de mercadorias na Unidade SUV-03. - DECISÃO Nº 6360/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar os atrasos quanto à comunicação do fato e à remessa dos autos por parte da Fundação e da Secretaria de Fazenda; III - determinar, nos termos estabelecidos no inciso II, do art. 13, da Lei Complementar n.º 1/94, a citação dos funcionários da SAB envolvidos nas contas em exame, para que apresentem suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 4401/97 (apenso o de n.º 082.021.138/96) - Aposentadoria de MARIA REGINA MOTA PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 6361/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1555/98 (apenso o de nº 030.005.641/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6362/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço e dos documentos de fls. 16/20; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência no relatório do Serviço de Tomada de Contas do pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle; III - cientificar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1996, das seguintes falhas em relação às contas do agente de material: a) divergência no saldo do estoque e na ficha de prateleira do material código 08010120005; b) materiais em estoque, com data de validade vencida; c) as instalações do almoxarifado são inadequadas quanto à armazenagem e segurança dos materiais uma vez que o mesmo localiza-se no subsolo do edifício, em área pequena para a armazenagem de grande quantidade de material. Existem materiais inflamáveis (tinta a óleo, zarcão e solventes de tintas) armazenados no almoxarifado, o que é vedado pela Portaria nº 3/96-SEA; d) as entradas e as saídas de material não foram lançadas simultaneamente em algumas fichas de prateleira e controle de estoque; e) foram encontrados no almoxarifado materiais que tiveram pouca ou nenhuma movimentação no exercício de 1996, bem como o fato da numeração dos PIMs ser feita pelo próprio almoxarifado e ocorrer somente quando do lançamento das saídas de materiais nas fichas de prateleiras; f) aquisição de diversos materiais, como de uso comum, diretamente pelo órgão consumidor, contrariando o contido no item 2 da Portaria/SEA nº 03 de 11.01.95; IV - tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência da responsável pelas contas em causa, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar justificativas quanto às falhas apontadas no item III retrocitado; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1995/98 (apenso o de nº 020.000.636/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6363/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995, e dos documentos acostados às fs. 01 a 137 dos autos; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das contas em apreço; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do inventário físico dos bens permanentes e do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previstos no art. 140, incisos IV e VII, respectivamente, do RI/TCDF; IV. determinar à PRG/DF que, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o disposto na Resolução nº 102, de 15 de junho de 1998, instaure tomada de contas especial, com vistas a apuração da responsabilidade e quantificação do débito relativo ao pagamento à Telebrasil S.A. no valor de R\$ 9.519,26, objeto do processo 020.001.239/96, referente à comissão de permanência por dias de atraso no ressarcimento devido a título da cessão da Sra. Maria das Graças C. Molina, sem a apresentação pela empresa da correspondente memória de cálculo que fundamentasse o valor cobrado; V. determinar a PRG/DF a adoção das seguintes providências: a) solução, caso não tenha efetivado, a situação do PABX marca Standard Electronic desativado em 1995 e sem utilização pela Unidade, conforme mencionado no item 4.1.2.2.7 do Relatório de Tomada de Contas nº 156/96-DADI/SUAUD; b) proceda ao controle das ligações interurbanas realizadas no Órgão de acordo com o previsto nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 55, do Decreto local nº 16.098/94; c) observe estritamente os prazos definidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, ao realizar licitações; d) doravante, formalize os empenhos caracterizados como inexigibilidade de licitação, obedecendo estritamente ao disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93; e) adote os procedimentos cabíveis para que as compras efetuadas pela Unidade obedeçam estritamente ao disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 8.666/93, em vista da falha apontada no item 4.1.3.12 do Relatório de Tomada de Contas nº 156/96-DADI/SUAUD; f) atente para que, doravante, a atestação da prestação de serviços e a consequente liquidação da despesa seja processada conforme o disposto nos artigos 16 e 56, inciso II, do Decreto local nº 16.098/94, nos termos do relatado no item 4.1.3.13 do Relatório de Tomada de Contas nº 156/96-DADI/SUAUD; g) formalize, sem exceções, o instrumento contratual decorrente de licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93; VI. determinar, ainda, à Jurisdicionada, que, em função das falhas na gestão de pessoal apontadas no item 4.1.4.1 do Relatório de Tomada de Contas 156/96-DADI/SUAUD, adote os procedimentos a seguir elencados: a) nos processos de exoneração os cálculos deverão ser formalizados e assinados pelo responsável do setor de pessoal; b) caso não tenha ainda efetivado, proceda o retorno à origem dos 11 (onze) soldados da PMDF que exercem funções burocráticas na Unidade; c) doravante, os servidores com cargo em comissão devem obedecer fielmente as atribuições para as quais foram designados. VII. sobrestar o julgamento das contas em exame, até a elucidação da diligência determinada no item II.b, da Decisão nº 5734/97, de 28.08.97, tratada no processo nº 2100/96; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2420/98 (apenso o de nº 121.143.057/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos prejuízos resultantes da subtração de valores da CODEPLAN. - DECISÃO Nº 6364/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do processo apenso, relevando os descumprimentos de prazo por parte da CODEPLAN; b) determinar à CODEPLAN que informe o exato valor do débito atinente ao processo n.º 121.143.057/98, devendo a jurisdicionada apresentar memória de cálculo baseada em elementos materiais; c) autorizar a remessa do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento da diligência constante da alínea anterior.

PROCESSO Nº 3239/98 - Relatório do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX sobre as atividades do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6365/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, no Fundo de Desenvolvimento do DF (Unidade Gestora 13901 e Gestão 13901), referente ao exercício de 1998, a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01 a 11, 13 a 19, 21 a 22; b) relatórios de ocorrência às fls. 12, 20 e 23; c) gráficos acostados às fls. 24 a 26; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de prestação de contas anual do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal referente ao exercício de 1998, que se encontra apensado ao processo de tomada de contas anual da Secretaria de Fazenda - SEF.

PROCESSO Nº 3255/98 - Relatório do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX sobre as atividades do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6366/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente (Unidade Gestora 150203 e Gestão 15203) - exercício de 1998 - a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01 a 17, 20 a 39, 41 a 61; b) relatórios de ocorrência às fls. 18/ 19, 40 e 75/76; c) gráficos acostados às fls. 77 a 79; d) resultados da pesquisa de nota de lançamento por conta contábil às fls. 62/74; II - reiterar ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA o teor do disposto no item VII, alínea "b", da Decisão nº 5413/96, de 25/06/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de notas de empenho, alertando o jurisdicionado para a multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, de forma a evitar as falhas observadas no preenchimento das notas de empenho constantes dos relatórios RECONEX1 e RECONEX4; III - recomendar ao IEMA que observe, com maior rigor, a correta classificação contábil da despesa, de forma a evitar as falhas observadas na conta 3.3.4.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - subelementos 17, 21, 32, 35, 40 e 99; IV - autorizar a juntada dos autos ao processo da Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa daquele Instituto, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4124/98 - Auditoria levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília, em cumprimento à determinação da Corte, feita na Sessão de 22.10.96, para verificar a falha apontada no subitem 7.3 do Relatório Parcial de Auditoria nº 001/95-DACON SUAUD. - DECISÃO Nº 6367/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tendo em vista que os fatos comentados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Relatório Parcial de Auditoria nº 001/95-DACON/SUAUD, resultaram de informações incompletas, conforme assinalado à fl. 22, alínea "a", considerar superada a questão apontada no subitem 7.3

daquele Relatório Parcial de Auditoria e, por consequência, desnecessária a realização da Auditoria Especial autorizada no item IV da Decisão nº 9.371/96; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5354/98 - Relatório do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX sobre as despesas de pessoal do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, realizadas no exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 6368/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONL1) emitido pelo SISCOEX-Sistema Informatizado de Controle Externo, referente ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano-IPDF, fls. 1/5, bem como dos documentos de fls. 6/17; II - determinar ao IPDF que evite lançar valores da conta contábil 331901101-Vencimentos na conta 31901108-Gratificação de representação mensal; III - autorizar a apensação dos autos ao processo de análise da Tomada de Contas Anual - TCA do IPDF, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0899/99 (apensos os de nºs 7961/96 e 030.008.076/98) - Pensão civil concedida a MARIA PERPÉtua DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6369/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1746/99 - Relatório do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6370/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de fazer uso da palavra para dizer que na data de hoje fiz a última Sessão do ano na qualidade de Procuradora-Geral em exercício, já que a Sra. Procuradora-Geral, Dra. Márcia Farias, retorna ao nosso convívio no dia 13 de setembro próximo. Nesse momento, faz-se imperioso registrar os meus sinceros agradecimentos à Presidência da Corte, ao Plenário e à Secretaria das Sessões que propiciaram uma feliz transição nesse período de 4 (quatro) meses. Presteza e cordialidade foram as marcas que sobressaíram durante o transcurso do período de substituição. Gostaria de agradecer, pois, aos Senhores Conselheiros e Auditor, bem assim, aos Senhores Assessores dos Gabinetes de V.Exas. Registro, ainda, o meu penhorado agradecimento à minha equipe: aos incansáveis assessores Antonio Nunes, Chefe de Gabinete, Leontino Vieira, Luiz Maximiliano, à minha sempre fiel Secretária Patrícia Dantas, ao Juarez, aos motoristas, Srs. Batista e Eduardo; a todos os servidores competíssimos da Procuradoria Geral e do Gabinete da Dra. Márcia Farias, já que também estiveram a serviço dos Gabinetes dos Srs. Procuradores. Tantos agradecimentos se fazem necessários, não só por uma questão de justiça, mas também porque gostaria de transmitir aos Senhores alguns dados que circundaram o período.

ANO	1ª Procuradoria		2ª Procuradoria		3ª Procuradoria		TOTAL	
	ENTRADAS	SAÍDAS	ENTRADAS	SAÍDAS	ENTRADAS	SAÍDAS	ENTRADAS	SAÍDAS
1998 (01/01 A 31/08)	1.389	1.219	1.344	1.228	1.378	1.150	4.111	3.597
1999 (01/01 A 31/08)	1.007*	307	2.692	2.150	2.709	1.938	6.408	4.395

* A titular do Gabinete esteve em gozo de férias e de licença-prêmio no período.

Não obstante o torpor e a fadiga, podemos dizer que a substituição transcorreu em clima de paz e tranquilidade. Não foram travadas discussões desnecessárias, nem se atrasaram significativamente os prazos no Ministério Público. Isto tudo porque cada um se ocupou de suas tarefas com dedicação e profissionalismo, formando um mecanismo integrado, onde todos foram peças relevantes. Não poderia finalizar esse pronunciamento sem agradecer a Deus, remarcando que o retorno da Sra. Procuradora-Geral é anseado por todos nós, posto que com ética e competência costumeiras bem saberá chefiar a Instituição do Ministério Público junto ao TCDF. Muito obrigada".

O Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI, com o apoio dos demais membros do Colegiado, teceu referências elogiosas ao excelente trabalho desenvolvido no Plenário e à serenidade com que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA conduziu o Ministério Público junto à Corte, na condição de Procuradora-Geral em exercício.

Finalmente, o Tribunal, de conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, decidiu adiar a Sessão Ordinária do dia 09 para as 15 horas do dia 15 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 201 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3444, de 24.8.99, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a decisão correta adotada no Processo nº 4942/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 4942/96 (apenso o de nº 082.028.432/95) - Pensão civil concedida a NEILA VARELA SARDÁ e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 5856/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. informe a situação do ex-servidor perante o Ministério do Exército a partir da CF/88 até a data de seu óbito - se estava na ativa ou transferido para a reserva - haja vista o contido nos documentos de fls. 7 e 10-apenso, observando o que dispõem os artigos 37, XVI e XVII, e 42, § 3º, da Constituição Federal, oficiando, se necessário, àquele Ministério para a obtenção de tais informações; II. esclareça o motivo do cômputo do tempo de serviço dos períodos de 21/10/74 a 31/12/74 e 25/8/80 a 26/12/80, haja vista que a admissão do ex-servidor na FEDF se deu em 8/2/82, conforme informação de fl. 11-apenso, procedendo à exclusão destes, se indevidos, mediante a elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso; III. elabore ato retificador ao de fl. 13-apenso, a fim de corrigir o padrão do ex-servidor para 16F, conforme informação de fl. 14-apenso; IV. anexe aos autos: a) a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94, alterada pela Lei nº 1.672/97); c) termo de Opção pela TIDEM; V. elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso, para corrigir o somatório das parcelas e, em decorrência, o valor das cotas de cada beneficiário da pensão, observando, quanto ao adicional por tempo de serviço, o disposto no item II; VI. torne sem efeito os documentos substituídos.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 002.584/99 – Favorecido: Abdenago Juruá Gomes Neto e Outros. Valor: R\$ 4,043.541,02 (Quatro milhões, quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos). Objeto: Pagamento da diferença de 11,98%, sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativos a valores complementares dos exercícios 1994 e 1995 e valores totais de 1996. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesa: Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal, em 15/09/99.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **AURÉLIO FEITOSA MATTOS FILHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Central de Compras, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **DEUNIDES MOISÉS RIBEIRO**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matricula 133.029-2, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Seção Reg. de Pediatria da Divisão de Recurso. Médicos Assistenciais do Hospital Materno Infantil de Brasília. Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA**, Assistente Superior de Saúde, Médico – Cirurg Geral, Matricula 120.493-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Diagnose Terapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07 do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar **MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matricula 117.158-5, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **EMÍLIA MARIA LOPES DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matricula 131.710-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar **MARCELO DE MAGALHÃES ALVES**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Citologia, Matricula 124.260-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Diagnose e Terapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ÂNGELA WZELLY CORDEIRO GOMES**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matricula nº 116.920-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Laboratório Regional do Guarã da Direção Regional de Saúde do Guarã. Símbolo DFG-5 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Controle da Escrituração de Material e Almoxarifado Central, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 21 de junho de 1999, publicado no DODF nº 118, página 15, que nomeou **VERA LÚCIA DE SOUSA MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear **VERA LÚCIA DE SOUSA MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 12/08/99, publicado no DODF nº 156 de 13/08/99, página 31 que nomeou **LIDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 01/03/99, publicado no DODF nº 41 de 02/03/99, página 16 que nomeou **LÍDIA RENATA CAIRES LEAL**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Manutenção de Bens e Móveis e Imóveis do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear **LIDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 01/03/99, publicado no DODF nº 41 de 02/03/99, página 15 que nomeou **ANDRÉIA CRISTINA DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Limpeza e Zeladoria do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear **MARIA ALDA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Limpeza e Zeladoria do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 01/03/99, publicado no DODF nº 41 de 02/03/99, página 15 que nomeou **VALDILENE MENDES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Limpeza e Zeladoria do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear **JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Limpeza e Zeladoria do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear **MARIA LÚCIA PEREIRA ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Limpeza e Zeladoria do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 23.653-5, do Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 23.653-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Delegado de Polícia **ALBERTO LEOVEGILDO LOPES FILHO**, matrícula 26.688-4, do Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia **ROBERTO MARTINS DE MIRANDA**, matrícula 24.239-X, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Agente de Polícia **ROBERTO MARTINS DE MIRANDA**, matrícula 24.239-X, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia **GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES**, matrícula 23.420-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de setembro de 1999

PROCESSO: 053-000.770/99; INTERESSADO: William Augusto Ferreira Bomfim Cap. QOBM/Comb. ; ASSUNTO: Autorização para afastamento do País em viagem de estudos.

1. Autorizo, o Capitão QOBM/Comb. **WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM**, Mat. 00.247-X, ausentar-se do País com destino ao Japão para realização do curso de treinamento em grupo na área de "Japanese Language for Technical Corporation", a ser ministrado no período de 23 de setembro de 1999 a 02 de abril de 2000, sem ônus para o erário público, com exceção de seus vencimentos normais e demais vantagens fixas, conforme processo em referência.
2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e consoante disposições do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992, e ainda atendendo ao estabelecido no artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Instituir Comissão Permanente de Licitação, formada pelos servidores **Fernanda de Sousa Ferreira Viana**, matrícula nº 33.142-2, **Anderson de Melo Silva**, matrícula nº 44.004-3, **Cleiton das Chagas Fernandes**, matrícula nº 40.565-5 e **Elias Tavares da Silva**, matrícula nº 93.378-3 como membros titulares e **Valdeci Pereira Damasceno**, matrícula nº 30.472-7, como membro suplente para, sob a presidência do primeiro, realizar licitações de serviços na modalidade Convite.

II - Em caso de impedimentos e faltas legais do Presidente, assumirá os trabalhos o servidor **Anderson de Melo Silva**, matrícula nº 44.004-3.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: **DESIGNAR** os servidores **SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA**, matr. 41.235-X, Analista de Orçamento; **RUTE GOMES DE MELO**, matr. 26.542-X, Fiscal de Obras; **DIRLEY MARIA ÂNGELO**, matr. 43.854-5, Auxiliar de Administração Pública; **MARIA EUNICE DE ARAÚJO**, matr. 30.330-0, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade referente aos Bens Patrimoniais não localizados pela Comissão Inventariante de 1998., conforme processo nº 138.000.650/99. A referida comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

EDUARDO GOMES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 142, de 26-7-99, pag. 22.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: **CONCEDER** Licença Gala nos termos do Artigo 97, Parágrafo III, alínea a, para o servidor **JOSE INÁCIO DA SILVA**, matr. 94.623-0, conforme documentação apresentada, no período de 17.08.99 a 24.08.99.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA, matr. 41.235-X, Analista de Orçamento; DIONÍSIO TAVARES DOS SANTOS, matr. 91.594-7, Auxiliar de Administração Pública; FRANCICO CORDEIRO RAMOS, matr. 30.609-6, Auxiliar de Administração Pública; MARIA EUNICE DE ARAÚJO, matr. 30.330-0, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar extravio dos Bens Patrimoniais constantes do TGR nº 367/99 e nº 368/99, conforme processo nº 138.002.043/99. A referida comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

EDUARDO GOMES DA SILVA

(*) Republicadas por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF-Seção II, nº 173, de 8-9-99, pág. 13.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, para o servidor WESLEY RODRIGUES CHAVES, matr. 94.185-9, conforme documentação apresentada, no período de 31.08.99 a 04.09.99.

CONCEDER Salário Família nos termos do Artigo 197, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 8.112/90, conforme documentação apresentada, para o servidor abaixo:

NOME: WESLEY RODRIGUES CHAVES
MATRÍCULA: 94.185-9
DEPENDENTE: LUCAS CARDOSO CHAVES
DATA DE NASCIMENTO: 30.08.99

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA-RA-II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: MANDAR CESSAR, o pagamento de Indenização de Transporte ao servidor CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO MAIA, Matrícula nº 22.727-7, Inspetor de Obras, a partir de 16 de junho de 1999, tendo em vista que o servidor foi removido para outro órgão.

Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 10.09.99, pág.21

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990 resolve:

CONCEDER, Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, para o servidor CLAUDINEY DE SOUZA MAIA, matrícula nº 95.412-8, no período de 13/09/99 a 17/09/99, conforme documentação apresentada.

CONCEDER, o AUXÍLIO - NATALIDADE nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90 conforme documentação apresentada ao servidor abaixo :

Servidor: CLAUDINEY DE SOUZA MAIA
Matrícula: 95.412-8
Dependente : ALEXANDRE PONTES MAIA
Data de Nascimento: 05/09/99

CONCEDER, Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, para o servidor OSMAR DA SILVA NEVES, matrícula nº 95.917-0, no período de 13/09/99 a 17/09/99, conforme documentação apresentada.

CONCEDER, o AUXÍLIO - NATALIDADE nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90 conforme documentação apresentada ao servidor abaixo :

Servidor: OSMAR DA SILVA NEVES
Matrícula: 95.917-0
Dependente : TAMARA LUANA RODRIGUES NEVES
Data de Nascimento :04.09.99

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transportes ao servidor: RUBENS CARLOS RODRIGUES, matrícula nº 94.814-4, Encarregado da Seção de Administração de Próprios, a partir de 10.03.99.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa
via Correios

R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Designar MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.228-X, para substituir, ELIZABET GARCIA CAMPOS, matrícula nº 80.227-1, Superintendente, Símbolo CNE-05, do Insitituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 17 de setembro de 1999.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, o constante da Decisão nº 7423/98, de 24 de setembro de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.008.870/98, resolve:

1 - Designar os servidores SANDRO DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 92.894-1, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, CELSO SANTOS ARAÚJO, Assessor da Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA/SEA, matrícula nº 94.589-7, LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, Chefe de Equipe de Projetos - CODEPLAN, matrícula nº 3347-2 e ALBERTO LUIZ SOARES DOS SANTOS, ANALISTA DE SISTEMA - CODEPLAN, matrícula nº 2321-3, para sob a presidência so primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos relativos ao processo em epígrafe, no prazo de 90 (noventa) dias.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos Decretos nºs 18.787, de 31 de outubro de 1997, 19.888, de 11 de dezembro de 1998, e ainda, o que consta da Instrução Normativa nº 2, de 23 de março de 1999, resolve:

1-Suspender o pagamento dos proventos e benefícios, a partir do mês de setembro de 1999, dos aposentados, reformados e pensionistas da Administração Direta, cujas matrículas constam do anexo único desta Portaria.

2-O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido recadastramento do aposentado, reformado ou pensionista junto a unidade de pessoal do órgão ou entidade a que pertencerem.

2.1-Os dirigentes das unidades de pessoal dos órgãos e entidades envolvidos no processo de recadastramento encaminharão à Subsecretaria de Recursos Humanos, cópia do comprovante de recadastramento, a fim de regularizarem o pagamento dos proventos e benefícios suspensos.

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULAS:				
0012725-6	0003233-6	0012985-2	0018063-7	0047133-X
0000387-5	0008770-X	0013275-6	0033930-X	0047136-4
0000450-2	0009778-0	0017375-4	0038263-9	0049353-8
0001279-3	0012067-7	0050905-1	0043925-8	0049822-X
0002300-0	0012748-5	0064051-4	0047127-5	0092768-6

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, HELBER ROCHA WOLNEY, matrícula n.º 44.527-4, EDINA DE CASTRO GARCIA ORTIZ, matrícula n.º 22.848-6, e MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 34.437-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes do processo n.º 030.000.607/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, do Secretário de Administração do Distrito Federal e o que consta do processo nº 030.006.004/99, resolve:

DESIGNAR A servidora MARIA ADELAIDE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 0041013-6, como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/99-SE, celebrado entre o DF/Secretaria de Educação e Type Máquinas e Serviços Ltda.

ROSALVO GOMES CRUZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

PROTOCOLO Nº: 088594/99; INTERESSADA: MÁRCIA LIMA FREITAS; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.
AUTORIZO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, da servidora MÁRCIA LIMA FREITAS, matrícula nº 20.037-9, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 31/05/99.

PROCESSO Nº: 082.011510/99; INTERESSADA: ELIZÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

AUTORIZO, com base nas disposições regimentais, para fins de regularização funcional, a redução da Carga Horária Especial de Trabalho, de 40 horas para 20 horas, relativa à servidora ELIZÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO, Professor MG3Q, matrícula nº 33.409-X, a partir de 01.03.99.

PROCESSO Nº: 082.013241/99; INTERESSADOS: MÚCIO CÉVOLA DE MACEDO RAMALHO E OUTRO; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores MÚCIO CÉVOLA DE MACEDO RAMALHO, Professor MG2V-GT3, matrícula nº 28.636-2 e CARLOS JORGE DA SILVA, Professor MG2V, matrícula nº 39.860-8, para que os mesmos desenvolvam atividades técnico-pedagógico-administrativas na Divisão Regional de Ensino do Gama, a partir de 13/09/99.

PROCESSO Nº: 082.013865/99; INTERESSADA: DAYSE MARÍLIA LEAL; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de Carga Horária de Trabalho, ao regime anterior, da servidora DAYSE MARÍLIA LEAL, matrícula nº 20.344-0, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, nos termos do Decreto nº 19.920/98, de 17/12/98, a partir do dia 13/09/99.

PROCESSO Nº: 082.011899/99; INTERESSADA: AMANDA REGIS MARTINS PORTELA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO, em caráter excepcional, a presente solicitação de transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho, formulada pela servidora AMANDA REGIS MARTINS PORTELA, matrícula nº 33.405-7, Professor MGLV, tendo em vista que a professora em epígrafe obteve autorização de Carga Horária Eventual nos períodos de 12/08/98 a 23/12/98 e de 01/03/99 a 23/12/99, fazendo jus à mencionada transformação a partir de 23/07/99, na forma do despacho da Divisão de Pessoal, às fls. 06.

PROCESSO Nº: 082.002131/99; INTERESSADA: JEANETTE DE ARAÚJO BASTOS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora JEANETTE DE ARAÚJO BASTOS, matrícula nº 37.414-8, Professor MG3V, para que a mesma desenvolva suas atividades na Secretaria de Cultura, pelo período de 22/06/99 a 23/12/99.

PROCESSO Nº: 082.012586/99; INTERESSADA: DENISE APARECIDA PILOTO LOPES DE CASTRO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei 1.864, de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora DENISE APARECIDA PILOTO LOPES DE CASTRO, matrícula nº 33.775-7, Professor MG3V, pelo período de 23/08/99 a 22/08/2002.

PROCESSO Nº: 082.011962/99; INTERESSADA: SIMONE CRISTINA CERVEIRA DE CASTRO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, a Licença Para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora SIMONE CRISTINA CERVEIRA DE CASTRO, matrícula nº 67.338-2, Professor MG2V-GT3, pelo período de 20/09/99 a 19/09/2002.

PROCESSO Nº: 082.011927/99; INTERESSADA: GEANE PEDROSA DOS SANTOS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho, relativamente à servidora GEANE PEDROSA DOS SANTOS, matrícula nº 45.143-6, Professor MGLV, a partir de 13.09.99.

PROTOCOLO Nº: 116696/99; INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE PAIXÃO FRANCO; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de Carga Horária de Trabalho, ao regime anterior, do servidor JOSÉ HENRIQUE PAIXÃO FRANCO, matrícula nº 75.476-5, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, nos termos do Decreto nº 19.920/98, de 17/12/98 a partir de 01.09.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1- Retificar a Ordem de Serviço de 01 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 174, de 09 de setembro de 1999, página 13 a 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANA LUCIA DE MOURA, matrícula nº 29.516-7, lotado(a) DRE/BRAZILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 21.03.93 a 20.03.98

Leia-se: 3º quinquênio: 21.03.94 a 20.03.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O(A) DIRETOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e Artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:

Conceder Licença Paternidade a CARLOS ALBERTO LIMA DE MENESES matrícula-64.953-8 de 28/08/99 a 01/09/99.

O(A) DIRETOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item II-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a IRISNEIDE MOURA DA FROTA, mat. 98.271-7 29/08/99 a 05/09/99.

MIRIAM VALENTE DE CARVALHO ROSA

(*) Republicadas por terem saído indevidamente sob o título "Divisão de Ensino da Candangolândia".

ESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a MARIA LOPES DA SILVA, Matrícula 068.449-X, pelo período de 04 de setembro de 1999 a 11 de setembro de 1999

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551 de 31.01.96, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

- ALEXANDRE MEDEIROS DE MELO, matrícula 200.072-5, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, no período de 16.08.99 a 23.12.99;
- ANDERSON DE OLIVEIRA A PEREIRA, matrícula 39.667-2, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 27.08.99;
- CLEINANN LIMA MARTINS, matrícula 39.381-9, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 11.08.99;
- GIRLENE DA SILVA REIS, matrícula 200.058-X, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 18.08.99;
- JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO, matrícula 60.899-8, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 30.08.99;
- LUCIANA PINHEIRO DANTAS, matrícula 34.661-6, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 05.04.99;
- MARIA JUCILEIA DIAS DE SOUZA, matrícula 200.060-1, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, no período de 16.08.99 a 23.12.99;
- MARIA VIEIRA RIBEIRO, matrícula 39.696-6, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, no período de 18.08.99 a 23.12.99;
- TELMA VAZ FERNANDES, matrícula 39.613-3, a pedido do professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 26.08.99.

JADIR SOARES DOS REIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA GALA ao servidor ROMÉRIO SOARES BATISTA, matrícula nº 28.815-2, função: Agente de Vigilância, no período de 27/08/99 a 01/09/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:

NOME: IOLANDA GALVÊAS FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula nº 39.078-X, Memo nº 258199, a partir de 23/03/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: LUCIANE SORNAS FRANCO, matrícula nº 33.395-6, Chev nº 33.312, pelo período de 01/03/99 a 23/12/99.

NOME: GENI TEREZINHA SPIES, matrícula nº 47.977-2, Chev nº 14.351, pelo período de 07/04/99 a 30/06/99.

NOME: GENI TEREZINHA SPIES, matrícula nº 47.977-2, Chev nº 29.822, pelo período de 01/07/99 a 30/07/99.

NOME: GENI TEREZINHA SPIES, matrícula nº 47.977-2, Chev nº 32.176, pelo período de 02/08/99 a 23/12/99.

NOME: MARIA DEL CARMEN E N. DE MORAIS, matrícula nº 64.187-1, Chev nº 35.397, pelo período de 03/09/99 a 23/12/99.

NOME: KENIA SUZETE RIBEIRO, matrícula nº 36.443-6, Chev nº 34.635, pelo período de 27/08/99 a 23/12/99.

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:

NOME: ANÁLIA ROSA LEAL, matrícula nº 67.448-6, Cargo em Comissão de Chefe de Secretária do C. Ed. Setor Leste, DFG06, no período de 13.09.99 a 12.10.99, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII/IX do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, aprovado pela Resolução nº 4.050 de 1993 - Conselho Diretor - FEDF, e Instrução nº 619, 08 de agosto de 1997, considerando os fatos relacionados no Processo nº 082.007888/99 - Divisão Regional de Ensino de Samambaia, referente à conduta do servidor PEDRO RIBEIRO CHAVES, matrícula nº 68.530-5, Vigia do Centro de Ensino 312 de Samambaia, resolve:

Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor acima qualificado com fulcro no item I do artigo 127, por ter infringido os itens I do artigo 116 e o item I do artigo 117 da Lei 8.112/90.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, Item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nº s 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA BULCÃO
MATRÍCULA: 353.026-4
LOTAÇÃO :CST 07 / HRT
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.030366/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 25.06.1999
NOME: MÔNICA CRISTINA ALTAJULIEN DE SOUZA
MATRÍCULA: 351.090-5
LOTAÇÃO :SEÇÃO DE NUTRIÇÃO/HRG
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
PROCESSO:061.033387/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 15.06.1999.
NOME: ZANONI BASTOS PENHA
MATRÍCULA: 360.050-5
LOTAÇÃO :CSGu 01/HRGu
FUNÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO
PROCESSO:061.047244/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 09.06.1999.
NOME: CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA
MATRÍCULA: 353.157-1
LOTAÇÃO : UCG/HRG
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO:061.033422/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 19.07.1999.
NOME: LUCINETE APARECIDA CARVALHO
MATRÍCULA: 360.047-5
LOTAÇÃO : CSGu 01/HRGu
FUNÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO
PROCESSO:061. 047243/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 31.05.1999.
NOME: RENATA FURTADO TOLEDO GOUVEIA
MATRÍCULA: 353.189-9
LOTAÇÃO :CSB 12/HRAN
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.039398/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 19.07.1999.
NOME: LÚCIO DA ROCHA CARNEIRO
MATRÍCULA: 353.042-6
LOTAÇÃO : CSG 08/HRG
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.033461/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 21.07.1999.
NOME: IVAN ALEXANDRINO PAES
MATRÍCULA: 353.273-9
LOTAÇÃO : CSG 08/HRG
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO:061.033479/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 21.07.1999.
NOME: RICARDO CHAVES MACHADO
MATRÍCULA: 353.269-1
LOTAÇÃO :CSG 05/HRG
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.030390/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 05.07.1999.
NOME: KÁTIA MARIA NUNES DE SOUZA
MATRÍCULA: 353.005-1
LOTAÇÃO : CSG 05/HRG
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061. 033450/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 05.07.1999.
NOME: JULIO MARCOS BRUNACCI
MATRÍCULA: 353.233-0
LOTAÇÃO :CSC 02/HRC
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.042378/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 14.07.1999.
NOME: LUCIANA BARBOSA DE SOUSA
MATRÍCULA: 353.262-3
LOTAÇÃO :CSC02/HRC
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.042379/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 14.07.1999.
NOME: JOSÉ PAULO SILVA CORTE REAL
MATRÍCULA: 353.047-7
LOTAÇÃO : CS 01 / DRS-STMA
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.033463/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 21.07.1999.
NOME: MARCIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO

MATRÍCULA: 353.222-9
LOTAÇÃO : ISM
FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.004803/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: RAIMUNDO CARLOS LIRA DA ROCHA
MATRÍCULA: 350.718-1
LOTAÇÃO : HRG
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO:061.033440/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 21.07.1999.
NOME: INDIRA JULIA DA SILVA
MATRÍCULA: 352.402-7
LOTAÇÃO : ISM
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.005441/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: MARLOS JOSÉ DA COSTA
MATRÍCULA: 351.136-7
LOTAÇÃO :ISM
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.004645/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: SANDRA REGINA TOBIAS FRANCISCO
MATRÍCULA: 352.201-6
LOTAÇÃO :ISM
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061. 004646/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: HERCULES DOS SANTOS SOARES
MATRÍCULA: 353.074-4
LOTAÇÃO : CS 02 /DRS RECANTO DAS EMAS
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061. 033433/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 02.07.1999
NOME: ELISABETH SCHWAN DORNA COELHO NETO
MATRÍCULA: 353.206-2
LOTAÇÃO : ISM
FUNÇÃO: MÉDICO
PROCESSO:061.006196/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: AANGELICA GONSALVES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 351.804-3
LOTAÇÃO : PEDIATRIA/HBDF
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.022047/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 23.06.1999.
NOME: MARIA RITA BARROS JUSTINO
MATRÍCULA: 350.858-7
LOTAÇÃO : FARMÁCIA/HRC
FUNÇÃO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO
PROCESSO:061.042464/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 13.07.1999.
NOME: MAGDA MARIA CAMARA DA COSTA
MATRÍCULA: 350.855-2
LOTAÇÃO : UPC/HRC
FUNÇÃO: FARMACEUTICA-BIOQUIMICA
PROCESSO:061. 042611/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 13.07.1999.
NOME: MANOEL NUNES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 352.210-5
LOTAÇÃO :ISM
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.005439/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.
NOME: MARCELO SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 352.197-4
LOTAÇÃO : ISM
FUNÇÃO: AUX DE ENFERMAGEM
PROCESSO:061.005440/99
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 07.07.1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10 da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1) Retificar nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93 a Progressão Funcional concedida indevidamente em janeiro de 1998 a servidora ELZA HONORATA CAMPOS, matrícula nº 125.358-1. Auxiliar de Enfermagem, retornando da referência AIS-02-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Classe

Especial, Padrão II) para a referência AIS-01-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I), a partir de janeiro de 1998, conforme processo nº 061.039.363/96.

2) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução nº. 05/99-FHDF, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a liberação das servidoras GLAICE PEREIRA VIEIRA, Enfermeira, matrícula nº. 119.637-5 e de LÚCIA DA CONCEIÇÃO BARREIRAS MANSO, Enfermeira, matrícula nº. 128.960-8, com vistas a participarem do 51º Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Florianópolis - Santa Catarina, no período de 01 a 08 de outubro de 1999, já incluído o período necessário para o trânsito.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através do item 2.13 da Instrução nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Elogiar a servidora MARILDA MIARELLI PEREIRA, Assistente Superior de Saúde AS-24, Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 129.215-3, pelo valoroso trabalho prestado como Voluntária as internas do Presídio Feminino de Brasília - DF, nos dias 03 e 17 de Julho pretérito, contribuindo de forma decisiva para o abrandamento das dificuldades na área de saúde do estabelecimento prisional acima mencionado.

MARTINHO GONÇALVES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Designar os servidores MAGNA BARROS MARTINS REZENDE, Assistente Superior de Saúde (Médico Pediatra), matrícula 115.798-1, ESTER MARISE DE ARAUJO R. C. OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), matrícula 115.907-1, MARIA ISABEL DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), matrícula 118.303-6, ANTONIO LUIZ ALBUQUERQUE P. LANDIM, Assistente Superior de Saúde (Médico Ginecologia - Obstetrícia), matrícula 112.024-7, ACÁCIA DANIEL NASCIMENTO, Assistente Superior de Saúde (Técnico em Comunicação Social), matrícula 119.011-3, MARIA FILOMENA M. ABREU GOMES, Assistente Superior de Saúde (Técnico em Comunicação Social), matrícula 123.798-3, IVONE DANTAS MENEZES CARDOSO, Assistente Superior de Saúde (Médico Ginecologia - Obstetrícia), matrícula 115.876-7, HELIO ARAUJO MUSTAFA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 135.299-7, KRISNAMUTH DA SILVA ARAUJO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 117.164-0, JEOVANE VITOR MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde (Agente de Portaria), matrícula 113.377-1, para comporem a Comissão Organizadora do Seminário de Avaliação e Desempenho Regional de Saúde da Asa Norte, referente ao 1º semestre de 1999.

MARTINHO GONÇALVES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução No. 05, de 11 de Fevereiro de 1999, resolve: AUTORIZAR a servidora abaixo, a ausentar-se do serviço, no período mencionado, por motivo de falecimento de familiar, nos termos do Art. 97, Inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Nome: SHEILA PEREIRA MUNOZ DE SILVA
Matrícula: 117160-7
Função: ASS. MÉDICA/CLÍNICA MÉDICA
Período: 14.08 À 21.08.1999
Pelo falecimento de sua mãe.
8 DIAS

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : JOANA D'ARC BARROS CARNEIRO
MATRÍCULA : 120.164-6 REF.:AS-03

FUNÇÃO : FARMACEUTICO BIOQUIMICO LABORATORIO
NO PERÍODO DE 16/ 09/ 99 A 22/09/99
CONGRESSO EM PATOLOGIA MOLECULAR, A SER RELIAZADO EM SÃO PAULO-SP, DE 17 A 21/09/1.999

NOME : JOSETHE ROSE S. GONCALVES
MATRÍCULA : 134.495-1 REF.:AS-36
FUNÇÃO : ENFERMEIRO
NO PERÍODO DE 01/ 10/ 99 A 08/10/99
51º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, A SER REALIZADO EM FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA, DE 02 A 07/10/1.999

NOME : ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS
MATRÍCULA : 135.318-7 REF.:AS-35
FUNÇÃO : MEDICO GINECO E OBSTETRÍCIA
NO PERÍODO DE 22/ 11/ 99 A 28/11/99
48º-CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, A SER REALIZADO, EM GOIÂNIA-GO, DE 23 A 27/11/1.999.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2.8, da Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

autorizar dispensa de ponto das servidoras Maria Neide Albuquerque Silva, Assistente Superior de Saúde (Médica Pediatra), matrícula 113248-1, e Roseane Martins Costa Pedreira, Assistente Superior de Saúde (Médica Pediatra), matrícula 119582-4, para participar do 2.º CONGRESSO DE PEDIATRIA DE BRASÍLIA, no período de 10 a 12/11/99.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de falecimento de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME : RAIMUNDA AQUINO DE FREITAS
MATRÍCULA : 133.495-6 REF.:AI36-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 09/ 08/ 99 A 16/08/99
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI SEBASTIÃO SOARES DE AQUINO, EM 09/08/1.999.

NOME : MARIA ALBANITA ALENCAR
MATRÍCULA : 108.241-8 REF.:AI05-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 15/ 08/ 99 A 22/08/99
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE ADALGISA FREIRE LIMA, EM 15/08/1.999.

NOME : ROSA LEITE DE OLIVEIRA SOUSA
MATRÍCULA : 126.593-8 REF.:AI12-II
FUNÇÃO : AOSD LAVANDEIRA
NO PERÍODO DE 24/ 08/ 99 A 31/08/99
PELO FALECIMENTO DE SUA IRMÃ ANTONIA DE OLIVEIRA REZENDE, EM 24/08/1999

NOME : MARIA MAMEDIA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA : 126.538-5 REF.:AI12-II
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA
NO PERÍODO DE 26/ 08/ 99 A 02/09/99
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI MANOEL TOLENTINO SILVA, EM 26/08/1.999.
Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME : RISOMAR D. DE NEIVA
MATRÍCULA : 133.544-8 REF.:AI-36-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHO: MATEUS NEIVA FERNANDES, NASCIDO EM 18/08/1.999

NOME : WILMA CEDRO
MATRÍCULA : 120.392-4 REF.:AI-05-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHA: SARAH ANGELIS CEDRO DOS SANTOS, NASCIDO EM 10/05/1.999.

NOME : DARCY DE OLIVEIRA CARVALHO
MATRÍCULA : 123.723-3 REF.:AI-16-II
FUNÇÃO : AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS
FILHO: ANGEL LUCAS PEREIRA CARVALHO, NASCIDO EM 23/07/1.999.

NOME : NELLY ALVES RODRIGUES
MATRÍCULA : 124.880-4 REF.:AI-04-II
FUNÇÃO : AOSD - FISIOTERAPIA
FILHA: RAYSSA REBECA ALVES RODRIGUES, NASCIDA EM 16/07/1.999

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA
MATRÍCULA : 133.521-9 REF.:AS-36
FUNÇÃO : ENFERMEIRO
NO PERÍODO DE 01/ 10/ 99 A 08/10/99
51º-CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, A SER REALIZADO EM FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA, DE 02 A 07/10/1.999

NOME : LINDALVA MATOS RIBEIRO
MATRÍCULA : 125.994-6 REF.:AI-03-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 01/ 10/ 99 A 08/10/99
51º-CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM A SER REALIZADO EM FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA, DE 02 A 07/10/1.999

NOME : NAILEE VIANA MONTECHI
MATRÍCULA : 116.014-1 REF.:AS-05
FUNÇÃO : MEDICO - CLINICA MEDICA
NO PERÍODO DE 09/ 10/ 99 A 15/10/99
XXI-CONGRESSO BRASILEIRO DE DIABETES, A SER REALIZADO EM ARACAJU-SE, DE 10 A 14/10/1.999

NOME : IVAN DE ARAUJO PEREIRA
MATRÍCULA : 117.128-3 REF.:AS-05
FUNÇÃO : MEDICO - CLINICA MEDICA
NO PERÍODO DE 12/ 10/ 99 A 16/10/99
XI-CONGRESSO BRASILEIRO DE PERÍCIAS E AUDITORIAS MÉDICAS, A SER REALIZADO EM RECIFE-PE, DE 13 A 15/10/1.999.

NOME : VERA REGINA PASQUALI
MATRÍCULA : 115.838-4 REF.:AS-05
FUNÇÃO : MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
NO PERÍODO DE 22/ 11/ 99 A 28/11/99
48º-CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, A SER REALIZADO, EM GOIÂNIA-GO, DE 23 A 27/11/1.999.

NOME :LUIZ FILIPE SANTOS
MATRÍCULA : 120.776-8 REF.:AS-03
FUNÇÃO :MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
NO PERIODO DE 22/ 11/ 99 A 28/11/99
48º-CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, A SER REALIZADO, EM GOIÂNIA-GO, DE 23 A 27/11/1.999.

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo, para parti cipar do(s) CURSO(s) abaixo indicado(s).

NOME :ABADIA IMACULADA OLIVEIRA
MATRÍCULA : 115.483-4 REF.:AS-05
FUNÇÃO :MEDICO - PEDIATRIA
NO PERIODO DE 30/ 09/ 99 A 04/10/99
XIII-CURSO DE CUIDADOS INTENSIVOS EM PEDIATRIA FEDERAL DE SÃP PAULO-SP A SER REALIZADO EM SÃO PAULO, DE 01 A 03/10/1.999

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20 DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve :

Designar os servidores **ANTONIO CORREIA DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Médico- Pediatra) Matrícula N.º 125.415-4, **RINALDI MAYA JÚNIOR**, Assistente Superior de Saúde (Médico- Gineco e Obstetricia) Matrícula N.º 114.131-7, **EDNAMARA FILOMENA DOS SANTOS**, Assistente Superior de Saúde (Médico- Pediatra) Matrícula N.º 118.939-5, **MARIA CHRISTINA BACELAR CEZAR**, Assistente Superior de Saúde (Médico- Pediatra) Matrícula N.º 127.164-4 e **ROSA MARIA SILVA MOSSRI**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) Matrícula N.º 130.835-I, para sob a Presidência do primeiro comporem a **Comissão de Avaliação de Mortalidade Perinatal** do Hospital Regional de Sobradinho.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.7 da Instrução Nº 5 de 11 de fevereiro de 1999 resolve:
Aplicar pena de advertência ao servidor **UBIRAILTON CARVALHO BARBOSA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Artífice-Eletr. Comunic.) matrícula N.º 132-099-8, AI24-II Classe:2A, Padrão IV, lotada no HRS, por infringir o Art. 116 incisos I e III da Lei 8.112/90, conforme consta do processo nº 061.036214/99.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve :

Elogiar os servidores **CARLOS ALBERTO COELHO KAVAMOTO**, Assistente Superior de Saúde (Médico - Anestesiata), matrícula N.º 132.952-9 e **MARIA ISABEL P. DOURADO MATOS**, Assistente Superior de Saúde(Médico- Anestesiata), matrícula Nº 129.191-2, pelo alto grau de responsabilidade, competência e dedicação de suas atividades.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.1 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve :

Designar substituto do cargo comissionado abaixo indicado, no período mencionado, a servidora: **DILCE DIAS PEREIRA SANTOS**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) matrícula N.º 129.839-9, para substituir a Chere da Seção de Enfermagem do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-07 , do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no período de 01.11 a 31.12.99 por motivo de (licença prêmio) da titular.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe onfere o Item 2.9 da Instrução Nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 de Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruidos.

NOME: MAGDA LUCIA DUMONT DE CARVALHO MATRÍCULA: 121.065-3 QUINQUÊNIO(s): 3º - 25.08.93 a 24.08.98	Processo: 061.036.010/94
NOME: NAZARETH RAMOS DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 128.118-6 QUINQUÊNIO(s): 2º - 06.03.93 a 25.05.98	Processo: 061.036.503/93
NOME: VERANEIDE PEREIRA DE SOUSA MATRÍCULA: 123.123-5 QUINQUÊNIO(s): 3º - 29.08.94 a 28.08.99	Processo: 061.036.694/92
NOME: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO MATRÍCULA: 126.111-8 QUINQUÊNIO(s): 2º - 24.11.90 a 23.12.95	Processo: 061.036.232/94
NOME: OSMAR JOSÉ DA SILVA MATRÍCULA: 115.134-7 QUINQUÊNIO(s): 3º - 01.09.90 a 31.08.95	Processo: 061.036.723/92

NOME: LEILA BATISTA RIBEIRO MATRÍCULA: 134.475-7 QUINQUÊNIO(s): 1º - 10.06.94 a 08.08.99	Processo: 061.036.290/99
NOME: CLAUDIA MICAS DE ALMEIDA DA SILVA MATRÍCULA: 134.933-3 QUINQUÊNIO(s): 1º - 17.08.94 a 16.08.99	Processo: 061.036.293/99
NOME: CELMA MARIA LIMA DE SOUSA FELIX MATRÍCULA: 133.925-7 QUINQUÊNIO(s): 1º - 25.03.94 a 24.03.99	Processo: 061.036.289/99
NOME: MARIA TERESINHA DE REZENDE MATRÍCULA: 134.673-3 QUINQUÊNIO(s): 1º - 03.08.94 a 02.08.99	Processo: 061.036.291/99
NOME: MARIA EDI PEREIRA MATRÍCULA: 122.967-2 QUINQUÊNIO(s): 3º - 24.07.94 a 23.07.99	Processo: 061.036.231/94
NOME: HARLEI SANDRO DE MAGALHÃES MATRÍCULA: 134.943-1 QUINQUÊNIO(s): 1º - 17.08.94 a 16.08.99	Processo: 061.036.294/99
NOME: VALDEILDE MARIA DE SENA MATRÍCULA: 135.047-1 QUINQUÊNIO(s): 1º - 26.08.94 a 25.08.99	Processo: 061.036.288/99
NOME: WISDNAY SOUZA SALES MATRÍCULA: 134.676-8 QUINQUÊNIO(s): 1º - 10.08.94 a 09.08.99	Processo: 061.036.292/99
NOME: FLORISMAR MARIA DA SILVA AQUINO MATRÍCULA: 114.018-3 QUINQUÊNIO(s): 4º - 15.02.94 a 14.02.99	Processo: 061.036.262/93
NOME: FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR MATRÍCULA: 117.776-1 QUINQUÊNIO(s): 3º - 03.10.91 a 01.11.96	Processo: 061.036.658/92
NOME: CLAUDIO ROBERTO OLIVIERA DO CARMO MATRÍCULA: 118.664-7 QUINQUÊNIO(s): 3º - 02.03.92 a 30.07.97	Processo: 061.036.781/92
NOME: WILTON SILVA DOS SANTOS MATRÍCULA: 128.268-9 QUINQUÊNIO(s): 2º - 20.06.93 a 19.06.98	Processo: 061.036.286/97
NOME: HEROÍNA ROSA MESQUITA MATRÍCULA: 128.935-7 QUINQUÊNIO(s): 2º - 20.08.94 a 19.08.99	Processo: 061.036.434/95
NOME: EDILENE FERREIRA BARBOZA MATRÍCULA: 128.024-4 QUINQUÊNIO(s): 2º - 17.04.93 a 15.06.98	Processo: 061.036.315/93
NOME: IRENE BATISTA DA SILVA CRUZ MATRÍCULA: 134.948-1 QUINQUÊNIO(s): 1º - 23.06.94 a 22.06.99	Processo: 061.036.297/99
NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MATRÍCULA: 128.183-6 QUINQUÊNIO(s): 2º - 04.07.93 a 03.07.98	Processo: 061.036.398/93

ELOADIR DAVID GALVÃO

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.6 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve :

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito:

RAIMUNDO NONATO MIRANDA LOPES, Assistente Superior de Saúde (Médico Cirurgia Geral), matrícula 117.692-7, para participar do XIV Seminário Brasileiro de Endoscopia Digestiva, III Congresso Norte-Nordeste de Gastroenterologia a realizar-se em João Pessoa - PB, no período de 30/10 a 04/11/99.

ELIANA MARIA LISBÔA DE ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 131.185-9, para participar do 51º Congresso Brasileiro de Enfermagem e 10º Congresso Panamericana de Enfermeria a realizar-se em Florianópolis - SC, no período de 01 a 08/10/99.

ELOADIR DAVID GALVÃO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 121. DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item X, do Decreto N.º 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação, conforme o estabelecido no art. 8º da Lei 2424 de 13.07.99; no art. 40 da Lei 8.987/95, e ainda, o que preceitua o art. 51 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, bem como, as alterações posteriores, composta pelos seguintes servidores:

- I - Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes – Matrícula n.º 44.150-3 – Presidente - representando a Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS;
- II - Lindolfo Francisco Lima de Oliveira – Matrícula n.º 94.563-3 – Membro - representando a Secretaria de Administração - SEA;

III - Mônica Santarém Tavares e Ávila – Matrícula n.º 66.833-8 – Membro - representando a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR;
IV - Sigefredo Rodrigues Rocha – Matrícula n.º 21.772-7 – Membro - representando a Secretaria de Saúde - SES;
V - Abismael Rodrigues de Souza – Matrícula n.º 8.805-6 – Membro - representando a Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF.

Art. 2º - A comissão ora constituída tem por finalidade proceder a realização de licitação, para permissão dos serviços funerários, bem como, a emissão do Atestado de Pré-Qualificação - A.P.Q.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea “a”, do Decreto Nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Designar nos termos do artigo 2º, do Decreto Nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, ELEUSA CÉSAR FARIA DE SANTANA, matrícula nº 92.847-X, Assessor do Gabinete, para substituir ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL, matrícula nº 92.838-0, Chefe de Gabinete da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 20 a 27.08.99, por motivo de Licença Nojo da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, do Decreto Nº 4.037, de 30.12.1977, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade à servidora nos termos do artigo 196, da Lei Nº 8.112/90;
SERVIDORA : NEUSA PEREIRA BRAGA
MATRÍCULA : 24.154-7
DEPENDENTE : RAÍSSA BRAGA ARAÚJO

MANOEL LUIZ CAMILO DE M. ANTUNES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os termos do Contrato de Cessão, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 163, de 24 AGO 1999, página 16, resolve:

I- Designar os servidores: *EDSON GARCIA CYTRÂNGULO*, Mat. Nº 00256-9, *GLEIDCELMO AQUINO SANTOS*, Mat. Nº 93.511-5, *MARIA MOURA DA SILVA*, Mat. Nº 22.295-X, *GLÁUCIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS*, Mat. Nº 39.739-3 e *WILLIAN MENDES DA SILVA*, Mat. Nº 34.677-2 para, em Comissão sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta (30) dias, proceder a conferência e verificar o estado de conservação dos veículos automotor e bens móveis relacionados no documento epigrafado, lavrando o competente Termo de Recebimento nele fazendo constar as ressalvas decorrentes das alterações constatadas.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “E” Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 26, do Estatuto da Entidade, resolve:

I - Designar os servidores MARCOS SOARES DE SOUZA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Mat. Nº 93.314-7, FRANCISCO GILBERTO FERREIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Mat. Nº 92.532-2, NÁDIA LUCIANA DA SILVA TERNES, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Mat. Nº 94.6672 e MARA LÚCIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Mat. 93465-4, para sob a Presidência do primeiro comporem Comissão destinada a proceder a realização de eleição dos representantes dos empregados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, em conformidade com as normas vigentes, concedendo prazo de 20(vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

II – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LELIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “P” Nº 119, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 26, Inciso XVII do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, com a redação dada pelo Decreto 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

I - Designar MARIA ROSEMAR BEZERRA DE MORAIS, Diretora do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, Símbolo DFG-13, matrícula 94.796-2, para substituir o Diretor do Departamento de Recursos Financeiros da Fundação Zoobotânica, Símbolo DFG-13, no período 01 a 15.09.99, em virtude de férias regulamentares do titular.

AGUINALDO LÉLIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “P” Nº 120, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 26, Inciso XVII do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar ELIENE MUNIZ DE MATOS, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, matrícula 94.798-9, para substituir MARCELO XAVIER, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no período 15.09 a 14.10.99, em virtude de férias regulamentares do titular.

AGUINALDO LÉLIS

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea “a” da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar o Escrivão de Polícia FRANCISCO LUIZ NONIS, matrícula nº 57.130-X, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Informática/DEMA/CPE/PCDF, a partir de 01.09.99.

II – Designar o Agente de Polícia LUIZ ANTÔNIO GARCIA PEREIRA, matrícula nº 23.540-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Informática/DEMA/CPE/PCDF, a partir de 01.09.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DISPENSAR o servidor FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS, Agente Penitenciário, matrícula 20.817-5, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, objeto do processo 052.000.042/99, que dispõe sobre o fornecimento de água, manutenção e conservação de esgoto, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor REGINALDO CRUZ EVANGELISTA, Agente de Polícia, matrícula 37.427-X, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, objeto do processo 052.000.042/99, que dispõe sobre o fornecimento de água, manutenção e conservação de esgoto, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DISPENSAR o servidor FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS, Agente Penitenciário, matrícula 20.817-5, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, objeto do processo 052.000.043/99, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como das decorrentes de sua instalação, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor REGINALDO CRUZ EVANGELISTA, Agente de Polícia, matrícula 37.427-X, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, objeto do processo 052.000.043/99, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como das decorrentes de sua instalação, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

Em 13 de setembro de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor GERALDO PEREIRA FEITOSA, matrícula 14.898-9, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, CARLOS EDUARDO MACHADO FEITOZA, a partir de 21/03/99, por ter adquirido maioria de idade. Processo nº 052.001.233/98.

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve:

RETIFICAR a Portaria de 09 agosto de 1999, publicado no DODF nº 156 de 13AGO99, da Agregação do Segundo-Tenente QOPMA FÁBIO VIANA ÁVILA – Mat. 07.371/7, por ter saído com incorreção, onde se lê Primeiro-Tenente, leia-se Segundo-Tenente.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I – Instituir **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**, no âmbito da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

II - Designar os servidores **JOICE MARINHO RAMOS**, matrícula nº 1650076-6, Chefe do Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, **JEANETTE COSTA MARINHO**, matrícula nº 1650185-1, Técnico de Administração Pública, **PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM**, matrícula nº 1650627-8, Técnico de Administração Pública, e **LUZIA DE BRITO AYRES**, matrícula nº 0034052-9, para, sob a Presidência do primeiro comporem a referida Comissão.

III – Revoga-se a Portaria de 11 de junho de 1999, que instituiu Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão e Promoção Funcional, publicada no DODF nº 112, de 14.06.99, página 19.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme processo nº 150.000275/99, resolve:

I - Excluir da Portaria de 04 de julho de 1999, publicada no DODF nº 154, de 11.08.99, página 18, a servidora **MARIA DE FÁTIMA PRADO CASCIANO**, matrícula nº 1650607-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV.

II - Incluir o servidor **PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM**, matrícula nº 1650627-8, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, letra E, de 22 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata a Lei nº 334, de 15.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.92, com as modificações da Lei nº 1.778, de 17.11.97, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Rozineide da Silva	16503716	Técnico de Administração Pública
Cleide Celeste de Carvalho	16506384	Técnico de Administração Pública
Lúcio Iris Borges	16503456	Auxiliar de Administração Pública
Robeiro José da Silva	16504329	Auxiliar de Administração Pública
Donisete José Pereira	16500779	Auxiliar de Administração Pública
José Carlos Martins Duarte	1650329X	Auxiliar de Administração Pública
Antônio Carlos Teixeira de Lacerda	16500781	Técnico de Administração Pública
José Wilson Andrade do Amaral	16501641	Técnico de Administração Pública
Ana Gláucia Gadoni B. Costa	16503590	Técnico de Administração Pública

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 224, DE 1. DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000 077/99, resolve:

I – Conceder prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, contados de 27.08.1999, para que o Grupo de Trabalho constituído mediante a Instrução de Serviço “SLU” nº 207, de 21 de julho de 1999, publicada no DODF nº 143, pág. 15, de 27.07.1999, conclua seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 225, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.739/99, e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I – INSTAURAR Sindicância para apurar as irregularidades que teriam sido praticadas pelo servidor **JOSÉ WILLIAN MONTEIRO**, matrícula nº 83.633-8, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, com relação ao comportamento indisciplinar relatado no documento de fls. 01 do processo acima referenciado.

II – INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço “SLU” nº 043 de 06.03.98, publicada no DODF de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço nº 282 de 21.12.98, publicada no DODF de 23.12.98, da apuração dos fatos.

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura dos trabalhos, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 53 do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, resolve:

- I. Substituir na Instrução de Serviço nº 22, de 16 de julho de 1999, que constitui Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Diretor do Parque Dona Sarah Kubitschek, populamente conhecido como Parque da Cidade, os representantes anteriormente indicados pelos seguintes servidores dos órgãos que especifica:
- a) **MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 00.284-4 - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA;
- b) **GABY GALVÃO SILVEIRA MELLO**, matrícula nº 94.542-0 e **RANIERE TEIXEIRA SOARES**, matrícula nº 37.033-9 - Administração Regional do Plano Piloto – RA I.
- II. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, **WAGNER RAGO DA COSTA**, matrícula nº 94.279-0, do cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LILIANE MARINS DINIZ**, matrícula nº 93.861-0, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, **LILIANE MARINS DINIZ**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA DANIELLE VIEIRA ROLIM**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR **LUIS CARLOS VAZ DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 31 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 1999, que nomeou **JANAÍNA NICOLAU DELGADO** para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RENATA PINHEIRO GARCIA**, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Frederico Augusto Bastos.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO
SOCORRO
192

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RELAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AGOSTO/99

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no Artigo da Lei nº 886, de 19.07.95, torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 01		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
274	FAROL MAT.P/ CONST. LTDA-EPP Botina em couro natural com elástico lateral sola de pneu, marca MINAS, sendo: 10 pares n. 35; 21 n. 36; 40 n. 37; 40 n. 38; 30 n. 39; 50 n. 40 e 20 n. 42. Luva de plástico cano médio marca MOCAMBO	PAR	211	12,40	2.616,40
		PAR	060	1,80	108,00
276	COMETA COM. E SERV. LTDA Tinta especial para cimentado, cor verde lata com 18 litros, marca NOVACOR. Cimento comum, saco de 50kg, marca CIPLAN ou TOCANTINS	LTA	005	101,80	509,00
		SACO	140	7,78	1.089,20
277	FAROL MAT.P/ CONST. LTDA-EPP Compensado med. 1,20 x 2,20 x 10mm de espessura, marca AZOIA Madeirite med. 1,10 x 2,20 x 10mm espessura marca KING. Caibro de cedrinho 4 x 6cm de 4 a 5m de comprimento de 1ª qualidade marca PLANALTO Lona filme de PVC preto 4 metros de largura de 1ª qualidade, marca LONIL. Tinta a base de latex pva branca lata de 18 litros, marca LATEX VINIL. Catraca para esticar arame, marca TRIÂNGULO Arame galvanizado liso para cerca rolo com 1000 metro marca BELGO	FL	010	31,50	315,00
		FL	090	10,85	976,50
		M	190	1,72	326,80
		M	520	1,24	644,80
		LTA	018	33,40	601,20
		U	045	2,40	108,00
		RL	004	89,90	359,60
278	ELÉTRICA SAAN LTDA Tinta óleo vinil cor branca 3600ml marca KIVINIL Tinta óleo vinil cor azul galão de 3600ml marca KIVINIL Galão tinta a óleo base latex pva cor branco-neve com 3600ml, marca SPARTEX Corante para tinta PVA, com 60ml, sendo 01 vermelho, 05 azul, 03 preto e 02 amarelo, marca XEQUE-MATE. Tomeira plástica de ½ para jardim marca HERC Cano de PVC ¾ cola, barra com 6m, marca BANDEIRANTE Joelho de PVC ¾ liso marca CARDINALI/AKROS Joelho PVC ¾ LR marca CARDINALI/AKROS Fita veda rosca 18mmx25mm, marca PUMA Bocal de baquelite para lâmpada incandescente com rabicho marca LZ Lâmpada incandescente de 150w marca OSRAM	LTA	006	19,00	114,00
		LTA	004	19,00	76,00
		LTA	010	14,00	140,00
		TB	011	1,90	20,90
		U	010	1,90	19,00
		M	018	1,30	23,40
		U	010	0,45	4,50
		U	010	0,69	6,90
		RL	005	1,90	9,50
		U	050	1,60	80,00
		U	004	4,10	16,40

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 02		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
278	Cont. ELÉTRICA SAAN LTDA Lâmpada mista vapor mercúrio 220v x 160w marca OSRAM Fio paralelo de 02 cores PB 4mm rolo com 100m marca REIPLAS				
		U	050	9,95	497,50
		RL	001	158,00	158,00

Fita isolante 19mm x 20m marca IMPERIAL	RL	005	4,30	21,50
Parafuso 3/16 de 4 marca MITTO	U	820	0,19	155,80
Parafuso 3/16 de 6 polegadas marca MITTO	U	030	0,49	14,70
Abraçadeira tipo U para fixar grade marca GOMER	U	024	1,50	36,00
Prego 17x 27 marca TRIÂNGULO	KG	006	1,90	11,40
Tomada externa universal marca PERLEX	U	035	1,30	45,50
Tomada de embutir trifásica para computador marca PERLEX	U	003	4,30	12,90
Arame galvanizado n. 18 rolo com 100m marca GERDAU	RL	002	3,80	7,60
Rolo de lâ de 23 cm completo marca ROLOTEC	U	001	9,80	9,80
Rolo para pintura de 15cm de espuma marca ROLOTEC	U	001	1,70	1,70
Mangueira plástica transparente de ¾ marca OLICAR	M	120	0,60	72,00
Massa para calafetar tipo DUREPOX marca ALBA	CX	002	3,80	7,60
Fechadura simples de embutir para porta marca SOPRANO	U	003	19,50	58,50
Lâmpada halogena 100w x 220v importada	U	004	16,90	67,60
Tomeira de metal para lavatório marca KELLY	U	002	16,70	33,40
Emborrachado tipo PAVIFLEX 4 x 5m marca PAVEX	M²	020	21,00	420,00
Disjuntor de 30 AMP trifásico, marca LZ	U	002	36,00	72,00
Fio rígido para instalação elétrica de 6mm preto, rolo com 100m marca REIPLAS	RL	007	55,30	387,10
Fio rígido para instalação elétrica cor branca 6mm rolo com 100m marca REIPLAS	RL	006	55,30	331,80
286 COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA				
Papel canson 120 g, tamanho ofício	BL	015	3,30	49,50
Plástico opaco cor azul, com 0,80m de largura	M	050	0,50	25,00
Plástico opaco cor branca com 0,80m de largura	M	050	0,50	25,00
Isopor de 25mm de espessura	FL	030	2,16	64,80
Balões n. 85 cor azul cintilante	U	5300	0,04	212,00
Balões n. 85 cor branco cintilante	U	5000	0,04	200,00

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 03		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
286	Cont. COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA Pratos descartáveis n. 18 Copos descartáveis de 50ml. Pasta de cartolina com elástico cor azul.				
		U	500	0,02	10,00
		U	1000	0,01	10,00
		U	200	0,48	96,00
287	PAPELARIA BRITO COM.REPRES.LTDA Papel ofício de 1ª qualidade Cartolina cor branca Tinta spray acrílix brilhante ouro Garfos descartáveis de plástico Balões surpresa, grandes, na cor azul	RESMA	010	6,70	67,00
		FL	100	0,20	20,00
		U	006	6,92	41,52
		U	500	0,03	15,00
		U	100	1,50	150,00
288	PAPELARIA BRAGA LTDA Papel couche A4, 90G cor branca Fita crepe 19mm x 50metros. Fita dupla face 19mm x 30 metros Caneta esferográfica cor azul Papel laminado, sendo 20 na cor verde, 20 vermelho, 20 prata, 20 dourado e 20 na cor azul. Papel crepon, sendo 10 na cor vermelha, 10 azul, 10 branco, 10 amarelo, 10 verde e 10 laranja Papel cartão, sendo 10 na cor azul, 10 preto, 10 vermelho, 10 amarelo, 10 verde, 07 marrom e 05 laranja. Copos descartáveis de 30ml	FL	100	0,16	16,00
		RL	025	1,25	31,25
		RL	007	2,99	20,93
		U	200	0,25	50,00
		FL	100	0,28	28,00
		FL	060	0,39	23,40
		U	064	0,49	31,36
		U	1000	0,02	20,00

291	SOCIEDADE TRANSP.COLET.DE BRASÍLIA LTDA Locação de 05 ônibus sendo 01 para o dia 13/08/99 e 04 para o dia 14/08/99, visando atender ao transporte dos produtores rurais face a Feira Agropecuária de Planaltina	U	-	649,00	649,00
-----	---	---	---	--------	--------

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 04		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
295	ANANIAS FERREIRA NETO Algodão cru, 1,40m de largura marca SÃO GERALDO.	M	200	2,77	554,00
	Juta, cor laranja, marca JUDITE	M	050	1,95	97,50
	Morim 0,80cm de largura, marca ITABIRA	M	640	1,05	672,00
296	ANANIAS FERREIRA NETO Malha algodão fio 30 cor branca, marca ELIZABETH	KG	047	16,98	798,00
	Malha algodão fio 30 cor azul marinho, marca ELIZABETH	KG	225	17,28	3.888,00
	Malha PV, cor amarelo ouro	KG	035	21,98	769,30
	Malha PV, cor branca.	KG	035	20,50	717,50
297	RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Serviços de sonorização para realização das barraquinhas em comemoração ao aniversário da cidade nos dias 13 e 14.08.99, a partir das 19 horas.	U	002	1.800,00	3.600,00
299	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00009 referente aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	-	12.000,00	12.000,00
301	CENTRAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Bola para voleibol oficial Al. Couro, 32 gomos, marca TOPPER/PENALTY	U	010	22,00	220,00
	Bola para futsal, oficial couro, 32 gomos, marca TOPPER	U	010	32,00	320,00
	Bola para futebol de campo oficial, 32 gomos, couro marca TOPPER/PENALTY	U	010	29,00	290,00
	Rede de nylon, para futebol de campo, oficial, fio 2, marca IRAMA	PAR	004	50,00	200,00
	Rede de nylon para voleibol, oficial, fio 2.1 lona marca IRAMA.	U	004	19,00	76,00
	Rede de nylon para futsal oficial, fio 2, marca IRAMA	PAR	002	38,00	76,00
	Cabo de aço para rede de voleibol, padrão, marca IRAMA	U	004	14,00	56,00
	Antena para voleibol, marca IRAMA	PAR	002	24,00	48,00

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 05		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
	Cont.				
301	CENTRAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Jogo de dominó de madeira oficial, marca BANDEIRANTES	JG	006	6,00	36,00
	Jogo de dama s/tabuleiro oficial 12 peças, marca BANDEIRA	JG	006	6,00	36,00

302	RADICAL ESPORTES LTDA-ME Apito de metal, marca PROSH	U	005	3,20	16,00
	Camisa para futebol de campo em malha, numerada com 16 peças, cor azul e branco marca POKER	JG	001	150,00	150,00
	Camisa para voleibol, em malha, numerada, com 12 peças cor branco e azul marca EMMES.	JG	001	150,00	150,00
	Medalhas douradas com corrente, 45mm de diâmetro, ref. 1401, marca REMA com 7 palavras gravadas.	U	205	0,95	194,75
	Medalhas prateadas com corrente, 35mm de diâmetro ref. 1402, marca REMA com 7 palavras gravadas	U	106	0,80	84,80
	Medalhas bronzeadas com corrente, 35mm de diâmetro, ref. 1403, marca IRAMA com 7 palavras gravadas.	U	101	0,80	80,80
	Troféu truco, base em polietileno, 36cm de altura, estatueta baralho - 1 lugar ref. 15111, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	003	13,50	40,50
	Troféu truco, base em polietileno, 25cm de altura, estatueta baralho - 2º lugar, ref. 15111, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas	U	003	11,50	34,50
	Troféu truco, base em polietileno, 20cm de altura, estatueta baralho - 3º lugar, ref. 15111, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas	U	005	10,20	51,00
	Troféu xadrez, base em polietileno, 31cm de altura, estatueta tabuleiro - 1º lugar, ref. 15131, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	002	11,50	23,00
	Troféu xadrez, base em polietileno, 27 cm de altura estatueta tabuleiro - 2º lugar, ref. 15132, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	002	11,00	22,00
	Troféu xadrez, base em polietileno, 25cm de altura - 3º lugar, ref. 15133, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	001	10,80	10,80
	Troféu 1º lugar, base em polietileno, estatueta futebol, 61cm de altura, ref. 515/5, marca PIAZZA, com 7 palavras gravadas.	U	009	22,80	205,20

MÊS DE AGOSTO 1999			QUADRO NÚMERO 06		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
	Cont.				
302	RADICAL ESPORTES LTDA-ME Troféu 2º lugar, base de polietileno, estatueta futebol, 56cm de altura, referência 515/4, marca PIAZZA com 7 palavras gravadas.	U	008	19,80	158,40
	Troféu 1º lugar, base de polietileno, estatueta 61cm de altura Honra ao Mérito, ref. 515/5, marca PIAZZA com 7 palavras gravadas.	U	010	22,80	228,00
	Troféu 2º lugar, base de polietileno, estatueta Honra ao Mérito, 56cm altura ref. 515/4, marca PIAZZA com 7 palavras gravadas	U	009	19,80	178,20
	Troféu 3º lugar, base de polietileno, estatueta Honra ao Mérito, 51cm de altura, ref. 515/3cm, marca PIAZZA com 7 palavras gravadas.	U	036	17,80	640,80
	Troféu 3º lugar, base de polietileno, estatueta corredor masc. 77cm de altura, ref. 4301, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	002	40,00	80,00
	Troféu 2º lugar, base polietileno, estatueta corredor masc. 72cm de altura ref. 4302, marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas.	U	002	37,50	75,00
	Troféu 1º lugar atletismo, base de polietileno, 33cm de altura, ref. 15331 com 7 palavras gravadas, estatueta corredor masc. Marca VITÓRIA	U	012	10,00	120,00
	Troféu 2º lugar atletismo, base de polietileno, 28cm, ref. 15333 com 7 palavras gravadas, estatueta corredor masc. Marca VITÓRIA.	U	012	8,50	102,00
	Troféu 3º lugar atletismo, base de polietileno, 22cm, ref. 16334 com 7 palavras gravadas, estatueta corredor masc. Marca VITÓRIA.	U	012	6,50	78,00
	Troféu 1º lugar atletismo, base de polietileno, 33cm, ref. 15102 com 7 palavras gravadas, estatueta Honra ao Mérito Fem. Marca VITÓRIA	U	022	10,00	220,00
	Troféu 2º lugar atletismo, base de polietileno, 28cm ref. 16106 com 7 palavras gravadas, estatueta Honra ao Mérito fem. Marca VITÓRIA	U	022	8,50	187,00

MÊS DE AGOSTO 1999		QUADRO NÚMERO 07			
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
	Cont.				
302	RADICAL ESPORTES LTDA-ME Taça 2º lugar dourada, base polietireno, 83cm, estatueta futebol, ref. 1019 com 7 palavras gravadas, marca MAD. Troféu 1º lugar, base em polietireno 31cm estatueta cavalo, ref. 15431 com 7 palavras gravadas marca VITÓRIA Troféu 2º lugar, base em polietireno, 27cm estatueta cavalo, ref. 15432 com 7 palavras gravadas. Troféu 3º lugar, base em polietireno, 25cm estatueta cavalo ref. 15433 com 7 palavras gravadas. Cartão placa com estojo em veludo azul, med. 10x15cm, para homenagem com 7 palavras gravadas, marca REMA Troféu participação diversas modalidades, estatueta Honra ao Mérito, 10 cm de altura ref. 15001, com 7 palavras gravadas. Troféu 3º lugar, base de polietireno, estatueta corredor mas. 65cm de altura ref. 4303 marca VITÓRIA com 7 palavras gravadas. Taça 3º lugar dourada, base polietireno, 80 cm estatueta futebol ref. 1018, com 7 palavras gravadas.	U	001	96,00	96,00
		U	004	11,50	46,00
		U	004	11,00	44,00
		U	004	10,80	43,20
		U	020	14,00	280,00
		U	500	4,92	2.460,00
		U	002	35,00	70,00
		U	001	92,00	92,00
305	TELETRON - TELEFONIA & CTI Contratação de serviços especializados para instalação de sistema de aterramento, de tomadas tripolares para telefone e quadro de distribuição de linhas telefônicas e ramais do Parque de Serviços, com fornecimento de material.	U	001	2.670,00	2.670,00
	INEXIGIBILIDADE				
275	BANCO DE BRASÍLIA S/A Vales Transporte tipo C Vales Transporte tipo D Vales Transporte tipo A Vales Transporte tipo B	U	3402	1,25	4.252,50
		U	128	1,05	134,40
		U	88	1,10	96,80
		U	436	0,65	283,40
292	RÁPIDO PLANALTINA LTDA Despesa com vale transporte para os servidores que residem em Planaltina-GO ref. Ao mês de agosto/99.	U	130	0,95	123,50
293	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com aquisição de vale transporte para os servidores que residem em Formosa-GO.	U	132	2,63	347,16

MÊS DE AGOSTO 1999		QUADRO NÚMERO 09			
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
304	TELEBRASÍLIA- TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00015 referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais.	U	-	5.880,00	5.880,00
311	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Serviço relativo ao consumo de energia elétrica nas áreas públicas da RA-VI.	U	-	1.000,00	1.000,00
	CARTA CONVITE Nº 07/99-CL-RA-VI				
294	ENGE-SOFT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Despesa com obras de reforma do Ginásio de Funções Múltiplas, constituindo de reforma geral do piso, colocação de forro, remodel. Total dos camarins, subst. Da rede elétrica com instalação de quadro de distribuição e outros.	U	-	99.304,96	99.304,96
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
306	ART - GRÁFICA DELVE LTDA Cartazes tipo 02 (46,0 x 64,0 cm), impressão A 4/0 cores, papel couche 120 G Folders formato ofício, impressão A 4/4 cores (policromia), em papel couche 180 G, com 02 dobras Convites formato ofício, impressão A 4/4 cores (policromia) em papel couche 180 gramas, 02 dobras.	CEM	120	33,00	3.960,00
		CEM	100	15,00	1.500,00
		CEM	100	15,00	1.500,00
307	REPLAY SPORTS IND. E COM. DE CONF. LTDA Camisetas em malha de algodão fio 30, cor branca, com impressão A 4 cores em policromia na frente e 1 cor nas costas, sendo 500 no tamanho P, 500 no tamanho G e 1000 no tamanho M, fabricação própria.	U	2000	3,99	7.980,00
312	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Serviços relativo a manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	-	1.000,00	1.000,00
313	FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO Serviço de arbitragem de 15 jogos de futebol de salão, torneio entre as Administrações Regionais o dia 27.08.99.				

A ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO Nº 148.000.408/99-RA-XVII contrato nº 04/99, PARTES: Governo do Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo X NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. OBJETO: serviços de fornecimento de massa asfáltica, Programa de Trabalho: 10058032385080001, fundamento legal: Dispensa de Licitação com base no inciso VIII, do artigo 24, da lei 8666/93, Nota de Empenho inicial 00155/99 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), data de emissão 02/07/99, Modalidade Estimativo, o valor total do contrato é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), até 31/12/99, a partir da data de sua assinatura, Unidade Orçamentaria 11119, fonte de recurso 100, natureza de despesa 349039, data da assinatura 08/09/99, o contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Signatários pelo o GDF: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo, ELMAR LUÍS KOENIGKAN, na qualidade de Diretor Presidente, e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANR'ANNA, na qualidade de Diretor de Urbanização.

MÊS DE AGOSTO 1999		QUADRO NÚMERO 08			
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
298	INEXIGIBILIDADE				
	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00008 referente ao consumo de energia elétrica nas áreas públicas de Planaltina/DF.				
300	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00017 referente ao serviços de fornecimento de energia elétrica dos próprios e logradouros públicos sob domínio da RA-VI	U	-	4.619,05	4.619,05

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 3/99

PROCESSO: 134.000.626/99 - PARTES: DF/RA-V X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: do prazo e da vigência- "O contrato terá vigência até 31.12.99, a contar da data de sua assinatura". VIGÊNCIA: O presente termo de Re-Ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 10/09/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ROBERTO VENTURA MARCELINO, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 16, de 29 de julho de 1999, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99, comunica que:

1 Ficam convocados todos os candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para a Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos Específicos, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 03/10/99

ABERTURA DOS PORTÕES: 13h15min

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h

INÍCIO DA PROVA: 14h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas e 30 minutos

LOCAL DA PROVA: Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB
SEPN 707/907 Campus Universitário do CEUB
Brasília - DF

CARGO	OPÇÃO	ESPECIALIDADE	BLOCO
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE DA FHDF	01	ASSISTENTE SOCIAL	1
	02	ENFERMEIRO	3
	03	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – FARMÁCIA	1
	04	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – LABORATÓRIO	1
	05	NUTRICIONISTA	1
	06	ODONTÓLOGO	3

2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munido do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial e original de identidade.

2.1 Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste concurso, se em perfeito estado de conservação, sem um dos quais o candidato será impedido de realizar a prova: Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira de Identidade Militar, expedida por entidades militares, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia ou carteira expedida por órgãos ou conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento oficial de identificação.

2.2 Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

3 Em caso de perda ou extravio de documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar no dia da prova o respectivo comprovante.

4 Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o início da mesma.

5 O IDR não aplicará prova fora do local predeterminado para sua realização e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa.

6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações referentes ao concurso que serão veiculadas no DODF.

7.Não haverá segunda chamada para a prova seja qual for o motivo da ausência do candidato.

8 O não-comparecimento do candidato à prova acarretará sua eliminação do concurso.

9 Será automaticamente excluído do concurso o candidato que, durante a realização da prova:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com qualquer pessoa, utilizando-se de qualquer meio ou forma;

b) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;

c) portar-se de forma inadequada com qualquer um dos examinadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes, e

d) retirar-se do recinto de aplicação da prova sem a devida autorização.

10 O gabarito oficial da prova encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR no dia 05/10/99 a partir das 16 horas.

10.1 Em caso de recursos, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR nos dias 06, 07 e 08/10/99 no horário das 9h às 11h e das 14h às 17horas.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE FAZENDA

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MSA-SERVICE LTDA. Objeto: Serviços de testes e certificação de Sistemas do Banco para as datas a partir do ano 2000. Contrato: DIRAD/DESEG-99/070. Assinatura: 14.09.99. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$70.890,00. Licitação: Inexigível, com base no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93. Processo: 223/99.

SECRETARIA DE SAÚDE			
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde.			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.004678/96	01.09.99	Art. 25 Caput	Prestação de Serviços, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica em aparelhos de marca SIEMENS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
228/99	061001908/99	06/10/99	09:30	Prestação de Serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica nos seguintes equipamentos: AFIADOR DE NAVALHA; PROCESSADOR DE TECIDOS; CITOCENTRÍFUGA / outros – total 33 itens.	4,00
236/99	061004759/99	06/10/99	10:45	Prestação de Serviços, mediante contrato, de retífica de motores nos veículos automotores de propriedade desta FHDF das marcas: Chevrolet, Volkswagen, Mercedes Benz, Ford, Fiat, JPY e Toyota.	4,00
246/99	061004760/99	06/10/99	14:15	Prestação de Serviços, com fornecimento de peças, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica nos seguintes equipamentos de propriedade da FHDF, instalados na Gráfica Central: IMPRESSORA TIPOGRÁFICA AUTOMÁTICA MINVERVA, mod. Adast Grafopress GPC, C.P.; 44.745; IMPRESSORA AUTOMÁTICA OFF-SET, mod. 125 marca Solna C.P.: 44.746 / outros – total 06 itens.	4,00
259/99	060001960/99	06/10/99	15:15	Aparelho de FOTOTERAPIA: Com 06 ou 07 lâmpadas fluorescentes fixas, no mínimo 04 azuis, caixa refletora construída em chapa de aço, com lâmina protetora de acrílico e filtro anti-calórico ultra violeta....; BERÇO aquecido, calor irradiante: Com as seguintes características: construído em chapa de aço com pintura eletrostática, montado sobre quatro rodízios, com breque em pelo menos dois deles..../outros – total 05 itens.	2,00
260/99	061007768/99	06/10/99	16:15	HIOSCINA 10MG; GLIBENCAMIDA 5MG; ÓLEO MINERAL 100% - 100/200ML / outros – total 14 itens.	2,00
261/99	061007760/99	07/10/99	09:30	AMINOÁCIDOS ESSENC. 10% S/ELET. CABOID. + GLICOSE 50% 500ML; EMULSÃO DE LIPÍDIOS 10% - 500ML; ÁCIDO FOLÍNICO 3MG/ML – 1ML / outros – total 15 itens.	2,00

CONCORRÊNCIAS					
Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
023/99	061007611/99	25/10/99	09:30	Aquisição de COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5cm 11 fios/cm2 8 dobras 100% algodão aberta 30x15cm estéril em raios gama pacote c/10 unidades; ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10cmx150cm (comp. Mínimo)/outros, total de 15 itens.	8,00
024/99	061007753/99	25/10/99	14:15	Aquisição de ÁGUA DESTILADA 100% - - 10ML; ALBUMINA HUMANA 20% - 50ML; COMPLEXO DE FERRO III - 5ML//outros, total de 16 itens.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 15 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 012/99 - PROC. 061.003302/99

Vencedoras/Itens

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 01,05

HUMANA PRODS.HOSPITALARES LTDA - 02,03

JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A - 06

Desclassificada/Itens

HUMANA PRODS. HOSPITALARES LTDA - 05,06

Obs: Foi sugerido a revogação do item 04

Este resultado altera o publicado no D.O.D.F de 10/08/99

CONVITES

EDITAL Nº 337/99 - PROC. 061.006629/99

Vencedoras/Itens

RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. ESC. LTDA - 03,15,17,20,21,22,24,25,31,40,43

COM. IPL INFORMAT. E PAPELARIA LTDA - 02

CÁSSIA P. DA ANUNCIACÃO -ME- 04,05,10,26,29,44

ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA -ME- 18,19

OASIS DIST. LTDA - 06,11,12,13,14,16,23,27,28,32,33,34,35,36,38,39,41,42
MOVAP MÓVEIS LTDA - 30
MARIKÁ COM. LTDA - 01,07,08,09 -
DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA – 37

Desclassificada/Itens

MOVAP MÓVEIS LTDA – 18,19

EDITAL Nº 357/99 - PROC.061.007607/99

Vencedoras/Itens

BH FARMA COM. LTDA - 03
ARISTON DIST. MED. LTDA - 04

Desclassificada/Item

BH FARMA COM. LTDA - 02

Obs: Item 01 - encerrado por falta de cotação. Item 02 - revogado.

EDITAL Nº 361/99 PROC. 061.006336/99

Vencedora/Item

APARATUS PRODS. HOSP. LTDA - 01

Brasília, 15 de setembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 18/98

PROCESSO Nº 030.010.578/97 - PARTES: DF/SECRAS X CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL. OBJETO: a) – aumentar em 30 (trinta) o número de crianças previsto na Cláusula Primeira do Termo original; b) – suplementar recursos no valor de R\$ 4.084,80 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para cobrir as despesas como o aumento referido na alínea anterior; os recursos citados na alínea “b” serão aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho/aplicação constante às fls. 24/40 do processo supracitado. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no couter e, em especial, nos art. 25 “Caput” e art. 116. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 01/09/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente. Brasília-DF, 15 de setembro de 1999. Of. 072/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/99

PROCESSO Nº 030.009.977/98. PARTES: DF/ SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL X ITAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Retificação – A Cláusula Quarta passa a Ter a seguinte redação: “O Contrato será executado de forma contínua sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93”. O item 5.1 da Cláusula Quinta, passa a Ter a seguinte redação: “O valor total do contrato é de R\$ 28.014,00 (vinte e oito mil e quatorze reais), sendo R\$ 2.801,40 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), correspondente ao exercício de 1999, recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual – LOA. Cláusula terceira – Da Ratificação – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência – Programa de Trabalho : 15.007.0024. 2.005-0001 – Fonte de Recurso : 100 – Código U.O: 17101 – Natureza da Despesa: 34.90.39 – Vigência: O presente Termo de Rerratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: de agosto de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, na qualidade de Secretário da Criança e Assistência Social. Pela Contratada: MARIA VERA LÚCIA DOMINGOS, na qualidade de Gerente Administrativo.

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030.006.471/99 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. OBJETO: Execução de obras serviços relativos a implantação de infra-estrutura de energia elétrica nas áreas de desenvolvimento econômico das cidades: Núcleo Bandeirante, Guarã, Santa Maria, Recanto das Emas, Águas Claras, São Sebastião, Samambaia, Ceilândia e Riacho Fundo II, consoante específica a Proposta de fls.02/17 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/22. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para execução das obras é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e a vigência é de 12 (doze) meses, a conta da data de sua assinatura. O Prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por comissão de recebimento de obras e serviços a ser designada pelo Secretário de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 73, inciso I, alínea “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor das obras e serviços objetivados neste contrato é de R\$ 2.496.870,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta reais), sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 424/99, emitida em 03/09/99, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.289, DE 08.01.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0575-1.101-0001; NATUREZA DA DESPESA 4590-51, FONTE DE RECURSOS: 100. CODIGO UO 22.101. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c e o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14/09/99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB, respectivamente.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 5509. Processo: 092.000208/98. PARTES: CAESB X PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Leimar Leitão de Assis.

Termo de Quitação do CT nº 5511. Processo: 092.000208/98. PARTES: CAESB X GSS COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ GSS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.: José Sampaio Braga.

Termo de Quitação do CT nº 5512. Processo: 092.000208/98. PARTES: CAESB X BRASKON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ BRASKON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.: Manoel Pereira Braga Neto.

Termo de Quitação do CT nº 5513. Processo: 092.000208/98. PARTES: CAESB X JFA - COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ JFA - COMÉRCIAL IMPORTADORA LTDA.: Jorge Mourão da Silva.

Termo de Quitação do CT nº 5514. Processo: 092.000208/98. PARTES: CAESB X MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.: José Inácio de Araujo.

Termo de Quitação do CT nº 5669. Processo: 092.002631/99. PARTES: CAESB X EPICON - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ EPICON - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.: Aldo Vilela Menegaz.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB republica por incorreção o resultado do julgamento da Carta Convite CV- 087/99 publicado no DODF nº 177 de 14/09/99 , página 30, onde se lê: “firma AGROFLEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).”

Leia-se: “firma AGROFLEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais).”

Brasília, 15 de setembro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 89/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 089/99-CAESB, da forma que se segue: firma RN INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item único, com o valor total de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais).

CONVITE Nº 90/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 090/99-CAESB, da forma que se segue: firma GSS - Comércio, Serviços e Tecnologia Ltda., vencedora do item único, com o valor total de R\$ R\$ 5.815,00 (cinco mil e oitocentos e quinze reais).

Brasília, 15 de setembro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.011.840/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 032/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. “C”-716/98, para instalação e manutenção de um sistema de vigilância eletrônica, por preço global, do tipo técnica e preço, a serem instaladas na NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo e acréscimo de valor do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 06.09.99, vencendo-se portanto em 06.06.2000. A vigência do Contrato nº 716/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 06.06.2000. VALOR: R\$

94.700,04 (noventa e quatro mil, setecentos reais e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE02458, parcial, no valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais), emitida em 12.08.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.08.99. PELA CONTRATADA: FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado devido a erro na data de assinatura. Publicado no DODF nº 172, pág. 34 de 06.09.99.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº: 030.009.726/96 - PARTES: DF/ST X EUREXPRESS TURISMO LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total do contrato R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, e da Justificativa contida no despacho à fl. 420. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16007002185010035 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O: 26101 - NATUREZA DA DESPESA: 349033 - NOTA DE EMPENHO: 99NE00283, emitida em 02/09/99, por estimativa, sob o evento nº 400092, no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) - VALOR: o valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.375,00 (dois, trezentos e setenta e cinco reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/09/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes. Pela Contratada: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA, na qualidade de Diretor da Empresa.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 6/99

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que o aviso de licitação, referente ao Convite 06/99, objetivando a aquisição de pilhas alcalinas e filmes instant platinum, datado de 08 de setembro, foi adiado.

Brasília, 15 de setembro de 1999
ADRIANA ALVES PRADO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONCESSÃO DE USO Nº 27/99

Partes: Fundação Zoolotânica Do Distrito Federal e Osvaldo N6ia de Miranda. Processo nº 073.004.120/94. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 04 da Col6nia Agrícola Catetinho. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 028/99: Partes: Fundação Zoolotânica Do Distrito Federal e Márcio de Araújo. Processo nº 073.003.099/94. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 03 da Col6nia Agrícola Catetinho. TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 071/99. Partes: Fundação Zoolotânica Do Distrito Federal e Renan Soares Braga. Processo nº 073.000.001/99. Vigência: de 14/09/99 à 03/02/2038. Objeto transferência do contrato de concessão de uso nº 071/88, do lote nº 54 da Col6nia Agrícola Catetinho.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Proc. Nº 071.000060-98; CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF - Presidente: AROLDO SATAKE; CONTRATADA: CLÍNICA PSICOMÉDICA BANDEIRANTE LTDA. - Diretor LUIZ ALBERTO MENDES; OBJETO DO CONTRATO: contratação dos serviços pertinentes ao atendimento médico-ocupacional; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01.9.99; VALOR MENSAL: R\$ 140,00; MODALIDADE: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA:01.9.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 Proc. Nº 071.000154-97; CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF - Presidente: AROLDO SATAKE; CONTRATADA: FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTCÍCIOS LTDA. - representante legal

JACINTO PEDRO GONÇALVES: OBJETO DO TERMO ADITIVO: contratação dos serviços para fornecimento de 120 pães, tipo francês, de 25 g e 20 litros de leite tipo "C", diariamente; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 10.9.99; VALOR MENSAL: R\$ 540,20; MODALIDADE: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA:10.9.99.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Comunicamos aos interessados que encontra-se à disposição, no Protocolo desta CEASA/DF, o Edital discriminado abaixo:

Concorrência Pública Nº 002/99 - COMISSÃO DE PERMISSÃO DE ÁREAS DA CEASA/DF

Objeto: Ocupação, a título de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, de uma área útil resultante da construção de um pavilhão de 1.264,80 m², localizada entre os pavilhões B-7/1 e B-7/2 na CEASA/DF, para manipulação, processamento, beneficiamento, transformação, comercialização e distribuição de hortigranjeiros.

Prazo contratual: Indeterminado

Data de Abertura: 22 de outubro de 1999

Horário: 10 horas

Local de realização: Pavilhão B-3, sobreloja, sala de reuniões.

FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
Presidente da Comissão de Permissão de Áreas

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ANULAÇÃO(*)

PROCESSO Nº: 050-000.429/99. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal Torna sem efeito a publicação do extrato do contrato nº 013/99-SSP, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 161, de 20 de agosto de 1999, página 24.

Brasília, 9 de setembro de 1999
PAULO CASTELO BRANCO
Secretário

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 177, de 14-9-99, pág. 32.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no que prescreve o Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, resolve RESCINDIR o Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços médicos complementares para os dependentes de militares do CBMDF (Processo nº 053.000.044/99, Inexigibilidade de Licitação nº 007/99), firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Centro Radiológico de Brasília (CRB), a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1999
BENJAMIN FERREIRA BISPO

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Rescisão dos Termos Aditivos aos Contratos/99, publicados no DODF nº 167 de 30 de Agosto de 1999, Seção III, Pág. 37, onde se lê: ..., (Processo nº 053.000.122/99, Inexigibilidade de Licitação nº 039/99), firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Centro Radiológico de Brasília), leia-se: ... (Processo nº 053.000.122/99, Inexigibilidade de Licitação nº 039/99), firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Centro de Reabilitação da Audição e da Fala.

Nos Extratos de Rescisão dos Termos Aditivos aos Contratos/99, publicados no DODF nº 167 de 30 de Agosto de 1999, Seção III, Pág. 37, onde se lê: ..., (Processo nº 053.000.053/99, Inexigibilidade de Licitação nº 017/99), firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Centro Radiológico de Brasília), leia-se: ... (Processo nº 053.000.053/99, Inexigibilidade de Licitação nº 017/99), firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Centro de Reabilitação da Audição e da Fala.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 8/96

PROCESSO: 052.002.511/97 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Panda Trade Comércio e Serviços Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Concorrência nº 01/99-PCDF. OBJETO: aquisição de peças e acessórios originais, novos e de 1ª linha para veículos da marca Mercedes Benz da frota da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Concorrência nº 01/99-PCDF (fls. 41 a 57) e a proposta de fls. 726 a 729, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.007.0021.8501.0036; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 99NE00815. Data de Emissão: 01/09/1999. Valor: 100,00 (cem reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.288, de 08/01/99. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1999, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal”, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03/09/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Vilmondes Claudino Silva, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 8/99

PROCESSO: 052.002.511/97 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Auto Peças Tem Tudo Ltda.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Concorrência nº 01/99-PCDF. OBJETO: aquisição de peças e acessórios originais, novos e de 1ª linha para veículos da marca Volkswagen, Chevrolet, Fiat e Ford da frota da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Concorrência nº 01/99-PCDF (fls. 41 a 57) e a proposta de fls. 735 a 738, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 612.300,00 (seiscentos e doze mil e trezentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.007.0021.8501.0036; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 99NE00816. Data de Emissão: 01/09/1999. Valor: 100,00 (cem reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.288, de 08/01/99. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1999, a contar da data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal”, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03/09/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Helcio Cordova de Castro, na qualidade de Sócio-Gerente.

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 45/99

OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) aparelhos de fac-símiles para a Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL/PCDF informa que a licitação acima foi adiada, “sine die”, para melhor especificação do objeto.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 50/99

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de balcão e bancada para o Serviço de Comunicação Administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal. DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 27/09/99 às 15h A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados o convite relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da Dimat/SSP, ao lado do IDR/GDF), fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido pela CSM/SEA/GDF (Grupo 97 e subgrupos respectivos) ou outro expedido por Órgão Público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, contendo as mesmas especificações do objeto da licitação.

CONVITE Nº 51/99

OBJETO: Aquisição de Material de expediente, para a polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1999.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24/09/99 às 10h A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados o convite relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da Dimat/SSP, ao lado do IDR/GDF), fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido pela CSM/SEA/GDF (Grupos 14 ou 24 e subgrupos respectivos) ou outro expedido por Órgão Público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, contendo as mesmas especificações do objeto da licitação.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 38/99

OBJETO: Construção do prédio para a seção de investigação de veículos - SIV – do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL/PCDF informa de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa QUALITY HOUSE - Engenharia Ltda.

CONVITE Nº 42/99

OBJETO: Prestação de serviço de recuperação de 01 (uma) viatura marca VW/SANTANA, ano 1997, placa JFO 7402 – DF, da frota da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL/PCDF informa de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa SANDICAR VEÍCULOS LTDA.

CONVITE Nº 40/99

OBJETO: Aquisição de material de pintura para a Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que sagraram-se vencedoras na licitação acima, as seguintes empresas nos respectivos itens:

Irmãos Soares Ltda.	itens 01 e 04.
Estrela Tintas Ltda.	itens 02 e 03.
Hidrocor Comercial de Tintas Ltda.	itens 05, 06 e 07.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 28/99

Objeto: Aquisição de lubrificantes para viaturas da PMDF.

Data: 23.09.99 – Horário: 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópias do Convite, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1999
ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA – MAJ QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 242/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa DELL'ARTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PROCESSO: 150.000546/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro; para a realização do espetáculo “MENINOS CATORES DE VIENA” , programado para o dia 22/09/99 às 21:00 horas, ficando designado o dia 22/09/99 a partir das 13:00 horas para montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: P.P/ADRIANA DOS SANTOS PEIXOTO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato Nº 245/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o GRUPO ZABILIN DE ARTE E CULTURA.; PROCESSO: 150.000578/99; OBJETO: Realização de 04 (QUATRO) espetáculos “O PÂNTANO” , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o valor de cada espetáculo em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 610/99-SC, no valor de R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Contrato Nº 246/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.; PROCESSO: 150.000579/99; OBJETO: Realização de 04 (QUATRO) espetáculos “MANUALE” , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), sendo de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), o valor de cada espetáculo em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 611/99-SC, no valor de R\$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Contrato Nº 247/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; PROCESSO: 150.000576/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos “TIJOLADA REGGAE” , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$10.650,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), sendo de R\$3.550,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), o valor de cada espetáculo em área externa, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 612/99-SC, no valor de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: JOSÉ FERNANDEZ DIAS, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 248/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa COMPANHIA TEATRAL GABINETE 3 LTDA.; Processo 150.000442/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A FALECIDA", programado para os dias 06 e 08/11/99 às 21:00 horas e 07/11/99 às 20:00 horas, ficando designado o dia 06/11/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: FERNANDO ANTONIO JAYME GUIMARÃES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 052/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o CENTRO DE ARTES CLAUDE DEBBUSSY; Processo 081.000551/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, item II e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: II) O espetáculo realizar-se-á no dia 13/09/99 às 10:00 e às 16:00 horas; CLAUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) por sessão, totalizando R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), de acordo com o número de sessões, em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SCDF, referente à garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 071/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa PEQUENA CENTRAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; Processo 081.000508/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Clausulas Terceira, caput e Parágrafo Primeiro e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação. CLAUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$30,00 (TRINTA REAIS) para a sessão do dia 16/09/99 e de R\$40,00 (QUARENTA REAIS) para as sessões dos dias 17, 18 e 19/09/99, devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital nº 190, de 02.12.91, alterada pela Lei 2.238, de 31.12.98; Parágrafo Primeiro – A concessão de descontos ou similares, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, isentando a CEDENTE de qualquer ônus, incidindo o percentual da CEDENTE sobre o valor efetivamente cobrado; CLAUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) para a sessão do dia 16/09/99 e de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para as sessões dos demais dias, totalizando R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), de acordo com o número de sessões, em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SCDF, referente à garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: LUIZ FERNANDO LIBONATI COELHO, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 220/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; Processo 150.000472/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, caput e item II, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 01 (UM) dia, com estréia prevista para o dia 29/09/99, ficando designado o dia 29/09/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo. II) O espetáculo realizar-se-á no dia 29/09/99 às 21 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de setembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ FERNANDEZ DIAS, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do EDITAL 005/99 PARA CESSÃO E USO DA SALA DE BALLET DO TNCS E ESPAÇOS DO ANEXO DA SECRETARIA DE CULTURA onde se lê:

no Item 1.1 - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal torna público que, a partir desta data poderá apresentar proposta para uso dos espaços da Sala de Ballet do TNCS e do Anexo da Secretaria de Cultura, no período compreendido de 15 de setembro a 30 de dezembro de 1999, toda e qualquer pessoa jurídica promotora de eventos artístico-culturais, na área de dança, devidamente documentada que satisfaça as condições estabelecidas no presente Edital.

Leia-se: A Secretaria de Cultura do Distrito Federal torna público que, a partir desta data poderá apresentar proposta para uso dos espaços da Sala de Ballet do TNCS e do Anexo da Secretaria de Cultura, no período compreendido entre 1º de outubro a 30 de dezembro de 1999, toda e qualquer pessoa jurídica promotora de eventos artístico-culturais, na área de dança, devidamente documentada que satisfaça as condições estabelecidas no presente Edital.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, toma público para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de setembro de 1999, às 10:00 horas, será realizada licitação visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, conforme especificações contidas no edital do Convite em epígrafe. O Convite poderá ser obtido gratuitamente no Serviço de Apoio Administrativo/DAG, da Secretaria de Comunicação Social, Palácio do Buriti, Térreo, sala 67, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00 e de 15:00 às 19:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura das propostas, mediante apresentação do carimbo de identificação da firma.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 3/99

PROCESSO Nº: 190.000.119/99
CONVITE Nº: 003/99-CPL/SEMATEC

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Meio ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC comunica aos interessados que o Convite nº 003/99 - CPL/SEMATEC referente a locação de máquinas copiadoras fica prorrogado sine-die, por motivo de impugnação do Edital feita pelas Empresas NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e UNIVERSO DAS COPIADORAS - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

SANDRA MOREIRA FONSECA
Presidente da Comissão

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/99

PROCESSO N.º: 094.001.372/98. PARTES: SLU/DF e COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, inclusive retífica de motores e aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, para 24 (vinte e quatro) caixas coletoras-compactadoras e 13 (treze) semi-reboques, marca USIMECA, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço n.º 15/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 08/09/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R\$ 100,00 (cem reais) no Elemento de Despesa 34.90.39, e, R\$ 100 (cem reais) no Elemento de Despesa 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. n.º 1259 e 1257/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, HELI CORREIA DA SILVA, Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/99

PROCESSO N.º: 094.001.372/98. PARTES: SLU/DF e COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.. OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, mediante requisição, para 24 (vinte e quatro) caixas coletoras-compactadoras e 13 (treze) semi-reboques, marca USIMECA, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço n.º 15/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 08/09/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 100,00 (cem reais), conforme N.E. n.º 1258/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, HELI CORREIA DA SILVA, Diretor Comercial.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 33/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 30/08/99 às 15:00 horas
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva com aplicação de peças, bem como o fornecimento de peças (via balcão) para os veículos da marca Chevrolet.

Brasília, 10 de setembro de 1999
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 6/99

PROCESSO Nº 196.000.213/99 - PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA X CHAVES RODRIGUES LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO. A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência até 31.12.99, a contar da data de sua assinatura". VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 31/08/99. SIGNATÁRIOS: RAUL GONZALES ACOSTA, Diretor Presidente e PAULO CARDOSO DE ARAÚJO, Gerente Geral. OF. Nº 072/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF e a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com base no Edital de Seleção 001/98, item 6 e seus subitens, e considerando que foram interpostos 50 recursos após a publicação do Aviso de Classificação nº 001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 10 de dezembro de 1998, sendo dois providos, o que alterou, de consequência, a relação originária, e com a observação do disposto no item 7.3 do referido Edital, torna público, para o conhecimento dos interessados, a lista final dos classificados no PROGRAMA HABITACIONAL PARA A CLASSE MÉDIA, em terrenos localizados no Setor Habitacional Jardim Botânico, no total de 100 (cem) habilitados, conforme relação abaixo.

- 1º

LUIZ ROBERTO RODRIGUES LOPES
- 2º

EVERALDO SILVA ARAÚJO
- 3º

ELIAS FERREIRA DE LIMA
- 4º

NEIDE JOAQUIM DE OLIVEIRA
- 5º

ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES
- 6º

ALBERTO GOMES DA SILVA
- 7º

AILTON FONSECA MATIAS
- 8º

JORGE DE NOVAES FEITOSA
- 9º

VÂNIA MARIA LOURENÇO
- 10º

EUGÊNIA MARIA VALENÇA DE CARLI DE ALMEIDA
- 11º

DAVI FERREIRA DE SILVA
- 12º

IVAI MAGDALENA PINTO
- 13º

JOSÉ DOS SANTOS MELO
- 14º

WASHINGTON SOARES MOREIRA
- 15º

JOSÉ CARLOS BARRETO DE SOUZA
- 16º

VALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS
- 17º

RITA DE CÁSSIA COTA PEREIRA
- 18º

LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ E SILVA
- 19º

ROBERTO LUIZ DOUEMENT CAMPOS
- 20º

MAURO XAVIER MARTINS FONTES
- 21º

LEONIDAS PIRES NETO
- 22º

ELIZETE VALADÃO DE SOUZA LIMA
- 23º

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO FERREIRA
- 24º

MARIA HELENA DE ALMEIDA
- 25º

ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE
- 26º

JOSÉ CARLOS SARAIVA DA LUZ
- 27º

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
- 28º

SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
- 29º

MAXIMIANO DOS SANTOS ROCHA
- 30º

CARLOS ADRIANO TAVARES DE SOUZA
- 31º

JOSÉ RAUL IVO
- 32º

ALTAIR CARDOSO DUTRA
- 33º

MARIA JOSÉ RORIZ DA SILVA
- 34º

REGINA CÉLIA ROSA DE SANTANA
- 35º

PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA
- 36º

EVANDRO JOSÉ DE CASTRO
- 37º

MARIA VICENTINA INÁCIA RAMBO
- 38º

DENISE CRISTINA AUN DE BARROS
- 39º

ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
- 40º

MARCOS FERREIRA DA SILVA
- 41º

GIOVANA CHAVES SANT'ANNA GOMES
- 42º

JOSÉ HEITOR DA SILVA CASTRO
- 43º

RANIERI DA SILVA FARIAS
- 44º

AMARILDO BAPTISTA DA CUNHA
- 45º

ANA IZA MARTINS DA SILVA
- 46º

EDUARDO FARIA LIMA
- 47º

LUCINEI DE OLIVEIRA PEREIRA

- 48º

JOSÉ WILSON DE MACEDO
- 49º

JEFERSON PARANHOS SANTOS
- 50º

PABLO JOSÉ SAINZ FUENTES
- 51º

SELI NAKAKURA
- 52º

MARGARIDA FEITOSA MACHADO
- 53º

LOZEVALDO MONTEIRO CRUZ
- 54º

GERSON GREGÓRIO FILHO
- 55º

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
- 56º

ANDRÉ LUIS MARQUES VIANA
- 57º

KAISER MARK VIDAL
- 58º

EMMANUEL MARCOS AUGUSTO SILVA
- 59º

MARILDA DE SOUZA DOUTOR
- 60º

ELIANE PEREIRA GONÇALVES IZOLAN
- 61º

DENISE MARINHO DE CASTRO
- 62º

SUELI MAESTRI GOMES CARDOSO
- 63º

ROBERTO DA SILVA NETO
- 64º

WANDERLEY MARCELINO DE SOUZA
- 65º

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
- 66º

VALÉRIA RONDON ROSSI
- 67º

MARCIRIO TEODORO DA SILVA
- 68º

VERA LÚCIA VILELA DIAS
- 69º

WILSON PEREIRA MAIA
- 70º

SENA APARECIDA DE SIQUEIRA
- 71º

JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA
- 72º

MARCO ADOLFO RIOS
- 73º

GILMA BENEDITA RIBEIRO
- 74º

JOSÉ DOMINGOS DA SILVA NETO
- 75º

JOAQUIM DIAS DE ALMEIDA
- 76º

MÁRIO CESAR COSTA SAMPAIO
- 77º

MARIA REZILDA GOUVEIA CAMELO
- 78º

RICARDO CARDOSO ALVES MEIRELES
- 79º

ÁTILA DO VALE NOBRE
- 80º

JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA
- 81º

VAGNER FERNANDES
- 82º

VICTOR DE VASCONCELOS LINS
- 83º

FÁBIO DE RODRIGUES E SOUSA
- 84º

MÁRIO ALCIDES MEDEIROS SILVA
- 85º

ISANILDE CAVALCANTE DE ARAÚJO
- 86º

MARCOS TADEU MICKIEVICZ
- 87º

DALCILENE SOUZA DOS SANTOS
- 88º

LÚCIO RONALDO DE SOUSA
- 89º

LYCIA DE LORENA DA SILVA COUTINHO
- 90º

PAULO CÉSAR GOMES DE SOUSA
- 91º

WILLIAM ALVES DE ARAÚJO
- 92º

DOGIVAL GALDINO LIMA JÚNIOR
- 93º

JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA
- 94º

JOSÉ JAYME BELICHA FONSECA
- 95º

JURANDIR FABIJAM ALVES DO AMARAL
- 96º

EULER CALAZANS ALVARENGA
- 97º

FERNANDO PASCOAL RIBEIRO
- 98º

ADSON FERREIRA DA ROCHA
- 99º

JUSCELINO ANTÔNIO DE MIRANDA
- 100º

ISMAEL LUIZ VALADÃO

ODILON AIRES
Secretário de Assuntos Fundiários

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente da Terracap

INEDITORIAIS

CANROBERT OLIVEIRA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/Atividade: irrigação aspersão no local: Nucleo Rural da Benção Chácara 38 BR 060 KM 09 entroncamento BR 180 - DF. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Canrobert Oliveira, proprietário.

DAR 5970/99

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 006/99-Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: LABOR-Seleção e Treinamento de Pessoal. Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados, na elaboração de um Regulamento de Pessoal e de uma Estrutura Salarial e sua implantação, no período de 26.08.99 a 25.10.99.Valor R\$ 11.000,00. Amparo Legal: Resolução CFM nº 1533/99. Eduardo Pinheiro Guerra - Presidente (DAR 5957/99)

CONSÓRCIO SELECTA
CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/1999

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO - ATIVO		
	EM 31/12/1998	EM 30/06/1999
ATIVO CIRCULANTE	328.295,00	76.899,20
Caixa	3.233,03	41.307,15
Bancos conta movimento	2.794,50	13.820,77
Outros créditos	322.267,47	21.771,28
ATIVO PERMANENTE	212.617,44	208.768,05
Outros Investimentos	105.874,90	105.874,90
Imobilizado de uso	106.742,54	102.893,15
Imóveis de uso	74.937,24	74.937,24
Depreciação Acumulada	(10.463,84)	(11.591,36)
Móveis e Equipamentos	72.706,61	74.700,61
Depreciação Acumulada	(48.510,39)	(52.201,76)
Sistema de Comunicação	25.452,90	25.452,90
Sistema de Transporte	23.653,39	23.653,39
Depreciação Acumulada	(31.033,37)	(32.057,87)
ATIVO COMPENSAÇÃO	18.686.999,47	21.758.768,05
Recursos de Consórcio	18.686.999,47	21.758.768,05
TOTAL GERAL DO ATIVO	19.227.911,91	22.044.435,30
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	307.575,99	132.753,48
Obrig. p/Empréstimos	117.978,21	89.794,25
Obrigações Fiscais e Previdenc.	20.838,80	22.873,97
Prov. p/Pagamento a Efetuar	22.420,45	19.746,73
Credores Diversos	146.338,53	338,53
PATRIMÔNIO LIQUIDO	233.336,45	152.913,77
Capital Social	1.074.000,00	1.220.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(840.663,55)	(1.067.086,23)
PASSIVO COMPENSAÇÃO	18.686.999,47	21.758.768,05
Recursos de Consórcio	18.686.999,47	21.758.768,05
TOTAL GERAL DO PASSIVO	19.227.911,91	22.044.435,30

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
	2º Sem/98	1º Sem/99
RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	220.994,05	261.724,90
(-) Impostos inc. S/serviços	16.906,16	20.401,73
RECEITA LIQUIDA DOS SERVIÇOS	204.087,89	241.323,17
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.560,56	1.524,23
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	181.936,10	462.224,77
Pessoal e Enc. Sociais	61.904,54	62.229,26
Serviços de terceiros	34.409,81	12.681,58
Gastos Gerais	36.714,92	38.608,74
Despesas Financeiras	39.101,80	30.920,09
Despesas Tributárias	3.198,71	9.130,58
Despesas Transportes	1.126,12	164,96
Despesas com Amort. Deprec.	5.480,20	5.843,39
Despesas provisões operacionais		302.646,17
RESULTADO OPERACIONAL	24.712,35	(219.377,37)
(-) Prov. Contrib. social	1.383,90	2.570,34
RESULTADO SEMESTRE	23.328,45	(221.947,71)
(-) Prov. imposto de renda	2.387,21	4.474,97
LUCROS OU PREJ. SEM/EXECICÍO	20.941,24	(226.422,68)

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

A
 Diretoria da
 CBN Administradora de Consórcios Ltda

(1) Examinamos o Balanço Patrimonial levantado em 30 junho de 1999, comparativamente ao exercício anterior e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, as Notas Explicativas referentes à Administradora, a Demonstração dos Recursos de Consórcios e Demonstração das Variações nas Disponibilidades dos grupos de consórcio administrados pela CBN Administradora de Consórcios Ltda, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e financeira da CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e dos GRUPOS DE CONSÓRCIO em 30 de junho de 1999, o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com práticas contábeis emanadas da legislação societária, as quais não prevêm o reconhecimento dos efeitos inflacionários requeridos pelos princípios fundamentais da contabilidade. As Demonstrações Contábeis do exercício anterior, foram por nós auditadas.

(4) A administradora utiliza o sistema de informática terceirizado e informa que o sistema utilizado já foi ajustado para o perfeito funcionamento na virada do milênio.

O plano de continuidade das operações se encontra da seguinte maneira; a) processos críticos já levantados; b) alternativas de planos de contingência e de continuidade já levantados;

O plano de continuidade das operações deverá estar concluído até agosto de 1999, sendo que os testes de validação não haviam sido efetuados até o encerramento dos nossos trabalhos.

ITECON - INSTITUTO TÉCNICO DE
 CONSULTORIA E AUDITORIA S/C
 CRC-DF 376

JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA
 Contador CRC-DF 2864

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS - ATIVO

	EM (31/12/98)	EM (30/06/99)
ATIVO CIRCULANTE	700.794,07	795.349,48
Disponibilidades	51.638,19	73.427,35
Aplicações interf. de liquidez	160.437,29	128.952,48
outros Créditos	488.673,59	592.969,65
COMPENSAÇÃO	18.412.929,49	20.825.259,33
Prev. mês de rec. a receb. de consorc.	329.041,19	386.497,40
Contrib. devidas ao grupo	9.333.849,74	10.561.449,93
Consortiados-bens a contemplar	8.542.145,44	9.784.508,00
Contemplações pendentes de entrega	204.151,12	89.056,00
Bens a entregar a consorciados	638,00	673,00
Bens entregues a consorciados	2.769,00	2.732,00
Assembléias a realizar	335,00	343,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	19.113.678,56	21.620.608,81
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	323.292,48	40.538,89
Outros Créditos	323.292,48	40.538,89
PATRIMÔNIO LIQUIDO	377.456,59	754.810,59
Recursos coletados	17.821.628,53	20.871.309,89
Recursos utilizados	(18.118.049,80)	(21.141.841,62)
Outros	673.877,86	1.025.342,32
PASSIVO de COMPENSAÇÃO	18.412.929,49	20.825.259,33
Recursos Mensal a Receber de Consorc.	329.041,19	386.497,40
Obrig. Grupo p/Contribuições	9.333.849,74	10.561.449,93
Obrig. p/Futuras Contemplações	8.542.145,44	9.784.508,00
Contemplações Pendentes de entrega	204.151,12	89.056,00
Créditos a Disposição de Consorciados	638,00	673,00
Entrega de Bens a Consorciados	2.769,00	2.732,00
Assembléias Futuras	335,00	343,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	19.113.678,56	21.620.608,81

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO

	2º Sem/98	1º Sem/99
DISPONIBILIDADES	173.662,86	212.102,54
Depósitos Bancários	59.867,17	51.638,19
Aplicações Financeiras	99.521,32	160.437,29
Cheques e outros val. a receber	14.274,37	27,06
(+) RECURSOS COLETADOS	2.615.646,59	3.064.180,15
Contrib. p/aquisição de bens	2.289.164,56	2.692.053,67
Taxa de administração	221.624,46	260.536,87
Contrib. ao fundo de reserva	19.426,48	14.272,10
Rendimentos aplic. financeira	3.930,91	2.812,61
Multas e juros moratórios	15.173,99	9.513,14
Premios de seguros	61.439,42	66.698,50
Outros	4.886,77	18.293,26
(-) RECURSOS UTILIZADOS	2.577.206,91	3.073.659,60
Aquisição de bens	2.285.601,12	2.729.546,51
Taxa de administração paga	220.869,94	261.724,90
Prêmios de seguros pagos	53.201,85	68.352,31
Multas e juros moratórios	1.639,19	1.433,15
Rend. e juros vinc. a contemp.	3.037,44	4.269,79
outros	12.857,37	8.332,94
DISPONIBILIDADES	212.102,54	202.623,09
Depósitos bancários	51.638,19	73.427,35
Aplicações financeiras	160.437,29	128.952,48
Cheques/outros valores a receb.	27,06	243,26

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 1998

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., é uma sociedade, composta por 02 (dois) sócios cotistas, teve o início de suas atividades em 01 de junho de 1986, tem por finalidade o objetivo a administração de consórcios.

SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

I - DA ADMINISTRADORA

- A) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis, foram elaboradas de acordo com Lei 6.404/76, com observância das normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL e legislação tributária em vigor.
 B) IMOBILIZADO - Registrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31.12.95. A depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais recomendadas pela legislação vigente
 C) CAPITAL SOCIAL - Composto de 1.220.000,00 (hum milhão duzentos e vinte mil) cotas no valor de totalmente integralizado.
 D) REGIME DE COMPETÊNCIA - E obedecido para o registro da mutações patrimoniais.

II - DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

- A) GRUPOS EM ANDAMENTO ADMINISTRADOS - São administrados 13 (treze) grupos de consórcios, de automóveis.
 B) NÚMERO DE CONSORCIADOS ATIVOS - 867 (oitocentos e sessenta e sete) consorciados
 C) BENS ENTREGUES NO PERÍODO - Foram entregues no primeiro semestre de 1999, 161 (cento e sessenta e um) automóveis.
 D) INADIMPLÊNCIA - 252 (duzentos e cinquenta e dois), consorciados no total.
 E) DESISTENTES/EXCLUÍDOS - 227 (duzentos e vinte e sete) consorciados no total.
 F) RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros dos grupos de consórcios encontram-se devidamente aplicados.
 G) RECURSOS COLETADOS - Os recursos coletados dos grupos são aplicados estritamente na aquisição dos bens para os quais os grupos foram constituídos, bem como para remuneração da taxa de administração e seguros.
 H) REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS - São realizadas ordinariamente e a contemplação por sorteio e feita pelo sistema de globo na presença dos consorciados.
 I) BENS PENDENTES DE ENTREGA - Não tem pendência, com mais de 30 (trinta) dias.

Brasília-DF 20 de agosto de 1999

Cosme Bandeira de Medeiros/Sócio Gerente DAR-5950

COOPEHART – COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELEBRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria da COOPEHART - Cooperativa Habitacional dos Associados da Associação Recreativa Telebrasilíia, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus associados para Assembléia Geral Extraordinária, conforme dispõe o artigo 43 parágrafo único do estatuto, a ser realizada no dia 22/09/99 (Quarta-feira), às 18:30h em 1ª convocação e 2ª convocação às 19:00h, no salão de festas da Associação Recreativa Telebrasilíia - ART, SIA trecho 01, lote D, para tratar da seguinte pauta: 1) Parcela intermediária, aos cooperados que financiaram com a CEF; 2) Prestação de Contas; 3) Andamento da Obra; e 4) Assuntos Gerais.

Anivaldo José da Silva - Diretor Presidente

DAR 5966/99

ELSON AURELIO DE OLIVEIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/Atividade: perfuração de poço tubular profundo no local: Área Isolada Engenho Queimados lote 03 Braziliândia - DF, sob processo nº 191.000.357/99. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Elson Aurelio de Oliveira, Procurador.

DAR 5969/99

PLANAT – CLUBE NATURISTA PLANALTO CENTRAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Pelo presente Edital faço saber que no dia 10 de outubro de 1999, às 11 horas, na sede social do PLANAT, situada na Chácara Inverno de Alá, BR – 060, Km 28, Distrito Federal – DF, telefone: 500-8899, será realizada Assembléia Geral, em primeira convocação de todos os associados aptos ao exercício do voto ou seu representante legal, com vistas à eleição do Conselho de Diretores do Planat para o exercício 2000/2001, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nos termos do art. 5º, combinado com o caput do art. 9º § 1º do Estatuto protocolado sob o n.º 143130 e registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante sob n.º 795, do livro AE, abrindo-se, a contar da data da publicação deste Edital, o prazo de 20 dias, vencendo às 18 horas do dia 05/10/99, para o registro de chapas junto à Secretaria do Clube, onde encontra-se pessoa habilitada para o atendimento e prestação de informações relativas ao processo eleitoral, bem como o recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. O Requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas será dirigido ao Presidente do Clube, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. Caso não seja obtido *quorum* far-se-á a Assembléia em segunda convocação às 14 horas do mesmo dia, com qualquer número, estendendo-se, em qualquer situação, o período para a votação até às 18 horas do mesmo dia, sendo a apuração dos votos imediatamente após esse horário. O processo eleitoral será disciplinado pelo presente Edital e pelo Estatuto do Clube. Brasília, 16 de setembro de 1999. Elias Alves Pereira, Presidente.

DAR 5967/99

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas da FHDF para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 1999 (quarta-feira) às 19:30h em 1ª convocação e às 20:00hs em 2ª convocação, na sede do Sindicato dos Odontologistas do DF, sito à SGAS Qd. 616 Lote 115, nesta capital para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Informes da Negociação com FHDF/GDF – Campanha Salarial/99; 2- Discussão e deliberação sobre a greve na FHDF; 3- Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AYRES
Presidente

DAR 5974/99

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DF

SDS QD. 5 BL. 'D' ED. ELDORADO S/314 – BRASÍLIA – DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca a categoria para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de setembro de 1999, às 09:00hs., em primeira convocação, com dois terços dos associados ou, em Segunda convocação, às 10:00 horas, com qualquer números dos presentes, na sede do Sindicato, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicação a ser apresentada á categoria econômica; b) concessão de amplos poderes à diretoria do Sintrafarma-DF, para estabelecer negociações com a categoria econômica e celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos referente ao exercício de 99/2000; c) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de não obter êxito nas negociações coletivas; d) discussão e deliberação sobre a taxa Assistência e/ou Confederativa; e) assuntos gerais. Brasília-DF, 15 de setembro de 1999. José Alves de Freitas Filho Presidente.

DAR 5975/99

TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/Atividade: prestação de serviço de concreto pré - misturado no local: STRC trecho 01 conjunto A lote 06 Brasília - DF, sob processo nº 191.000.357/99. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Helvio de Rezende Melo, Diretor Comercial.

DAR 5964/99

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/Atividade: prestação de serviço de concreto pré - misturado no local: STRC trecho 01 conjunto A lote 06 Brasília - DF, sob processo nº 191.000.357/99. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Helvio de Rezende Melo, Diretor Comercial.

DAR 5964/99

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CESPE – CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

EDITAL Nº 6-PC-DP/CESPE, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, por determinação judicial, torna público o resultado final do concurso, de acordo com os subitens 8.3. a 8.5. do Edital n.º 03/99 – PC – DP/CESPE, de 9 de março de 1999, publicado no DODF e no DO de 12/3/99, do candidato ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, na condição *sub judice*.

1. Resultado final do concurso do candidato ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação final *sub judice* e local de prova. 100780, Heitor Barbosa de Lacerda Júnior, 13, Brasília/DF.
2. Os candidatos com classificação final igual ou superior a 13, divulgada pelo Edital n.º 05/99 – PC – DP/CESPE, de 29 de abril de 1999, tiveram suas posições acrescidas de uma unidade.

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20580, 15-09-99.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 20581, 15-09-99.....	13
.DECRETO EXECUTIVO 20582, 15-09-99.....	14
.LEI ORDINARIA 2434, 15-09-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2435, 15-09-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2436, 15-09-99.....	3
.LEI ORDINARIA 2437, 15-09-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2438, 15-09-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2439, 15-09-99.....	6
.LEI ORDINARIA 2440, 15-09-99.....	8
.LEI ORDINARIA 2441, 15-09-99.....	9
.LEI ORDINARIA 2442, 15-09-99.....	9
.LEI ORDINARIA 2443, 15-09-99.....	12
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO-R, SUCAR, 15-09-99.....	15
.DESPACHO, SUCAR, 13-09-99.....	15
.ORDEN DE SERVICO 79, SUCAR/RA-XV-RECANTO DAS EMAS, 13-09-99.....	15
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 15-09-99.....	15
.PORTARIA CONJUNTA 8-*, SECRETARIO, 01-09-99.....	15
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 112, TARF/2C, 08-09-99.....	17
.ACORDAO 113, TARF/2C, 08-09-99.....	17
.ACORDAO 114, TARF/2C, 13-09-99.....	17
.ACORDAO 115-R, TARF/2C, 14-09-99.....	18
.ATA, TARF/1C, 02-09-99.....	16
.ATA, TARF/1C, 08-09-99.....	16
.ATA, TARF/2C, 31-08-99.....	18
.ATA, TARF/2C, 08-09-99.....	19
.ATA, TARF/2C, 09-09-99.....	19
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 14-09-99.....	15
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 13-09-99.....	16
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 13-09-99.....	17
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/TPL, 13-09-99.....	16
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 15-09-99.....	21
.DESPACHO, SECRETARIA, 10-09-99.....	23
.PORTARIA 159-R, SECRETARIA, 14-09-99.....	19
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 15-09-99.....	23
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO-R, FZDF/DEX, 15-09-99.....	23
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-08-99.....	23
.INSTR. DE SERV. 343-R, DETRAN/DG, 03-09-99.....	23
.RESOLUCAO NORMATIVA 43, CONTRANDIFE, 14-09-99.....	24
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, CMDO GERAL, 13-09-99.....	24
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 10-09-99.....	25
.PORTARIA, SECRETARIA, 13-09-99.....	25
.PORTARIA CONJUNTA 1, SECRETARIA, 25-08-99.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, SECRETARIO, 13-09-99.....	25
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DELIBERACAO, FUNSOL/DF, 10-09-99.....	25
.PORTARIA CONJUNTA 5, SECRETARIO, 14-09-99.....	25
.RESOLUCAO 104, CTDF, 24-08-99.....	26
.RESOLUCAO 105, CTDF, 08-09-99.....	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 14-09-99.....	26
.DESPACHO, SLU/DG, 13-09-99.....	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO, SECRETARIA, 15-09-99.....	26
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ACORDAO 10, PRESI, 02-09-99.....	27
.ACORDAO 11, PRESI, 02-09-99.....	27
.ATA 3444-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 24-08-99.....	37
.ATA 3446, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-09-99.....	27

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO